



Especialização em Gestão Pública Municipal

Programa Nacional de Formação em Administração Pública

MAYKON CRISTIANO JORGE

**A TITULARIDADE DO CONTROLE INTERNO E SUA IMPLANTAÇÃO E
FUNCIONAMENTO NO AMBITO MUNICIPAL DO ESTADO DO PARANÁ**

Maringá – PR

2011



Especialização em Gestão Pública Municipal

Programa Nacional de Formação em Administração Pública

MAYKON CRISTIANO JORGE

A TITULARIDADE DO CONTROLE INTERNO E SUA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO NO AMBITO MUNICIPAL DO ESTADO DO PARANÁ

Trabalho de Conclusão de Curso do Programa Nacional de Formação em Administração Pública, apresentado como requisito parcial para obtenção do título de especialista em Gestão Pública Municipal, do Departamento de Administração da Universidade Estadual de Maringá. Orientador: Professor Edmilson Aparecido da Silva.

Maringá – PR
2011



Especialização em Gestão Pública Municipal

Programa Nacional de Formação em Administração Pública

MAYKON CRISTIANO JORGE

A TITULARIDADE DO CONTROLE INTERNO E SUA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO MUNICIPAL DO ESTADO DO PARANÁ

Trabalho de Conclusão de Curso do Programa Nacional de Formação em Administração Pública, apresentado como requisito parcial para obtenção do título de especialista em Gestão Pública Municipal, do Departamento de Administração da Universidade Estadual de Maringá, sob apreciação da seguinte banca examinadora:

Aprovado em: ____ / ____ /2011.

Professor: Edmilson Aparecido da Silva (orientador)
Assinatura

Professor:.....
Assinatura

Professor:.....
Assinatura

Maringá – PR
2011

RESUMO

O presente estudo se valeu dos métodos indutivo, comparativo e interpretativo, para realizar uma pesquisa bibliográfica, descritiva e exploratória, acerca do estudo de caso sobre a titularidade da função de controle interno e sua implantação e funcionamento no âmbito municipal do Estado do Paraná. Tal estudo se justifica, pois em meados do ano de 2007 o Tribunal de Contas do Estado do Paraná proporcionou curso aos Gestores públicos, de forma lhes cobrar a efetiva implantação do sistema de Controle Interno no âmbito municipal, tanto no Poder Executivo, quanto no Poder Legislativo, orientando-lhes quem o fizessem através da criação do cargo específico, cuja investidura se daria mediante concurso público. Contudo naquele mesmo ano mudou sua orientação, no sentido de que a forma mais correta de implantação do sistema de controle interno seria Criação do Cargo comissionado de Controlador Interno ou Controlador Geral, a ser ocupado por servidor efetivo, cuja investidura se dará por livre nomeação da autoridade máxima do ente, atuando em forma de mandato com prazo determinado. Assim, foi possível concluir a partir da presente pesquisa que a segunda opção sugerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná é a mais acertada, pois garantirá a observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da imparcialidade no âmbito da Administração Pública.

Palavras-chaves: Controle Interno. Implantação. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Princípios.

ABSTRACT

This study made use of inductive methods, comparative and interpretive, to conduct a literature review, descriptive and exploratory case study about the ownership of the internal control function and its implementation and operation within the municipality of the State of Paraná. Such a study is justified because in the summer of 2007 the Court of the State of Paraná course provided to managers, so they charge the effective implementation of the system of Internal Control at the municipal level, both in the executive branch, the legislature, advising them who did so by creating a specific position, which would be endowed by public tender. But that same year changed its orientation in the sense that the most correct implementation of the internal control system would create the post of commissioner Internal Controller or Controller General, to be occupied by actual server, whose inauguration will take place by appointment of the free highest authority of the entity, acting in the form of fixed-term mandate. Thus it was possible to conclude from this study that the second option suggested by the Court of the State of Paraná is the right one, for ensuring compliance with the constitutional principles of impersonality, morality, efficiency and fairness in the administration public.

Keywords: Internal Control. Deployment. Court of the State of Parana. Principles.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	06
2. REVISÃO DE LITERATURA	06
2.1. BREVE ESCORÇO HISTÓRICO	06
2.2. CONTROLE INTERNO	08
2.3. CONTROLE INTERNO E SUA RELAÇÃO COM OS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, IMPARCIALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA	11
2.4. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	13
3. CONCLUSÃO	19
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	21
ANEXO I	23

1. INTRODUÇÃO

Esse estudo, que se valeu dos métodos indutivo, comparativo e interpretativo, teve como objetivo realizar uma pesquisa bibliográfica, descritiva e exploratória, acerca do estudo de caso sobre a titularidade da função de controle interno e sua implantação e funcionamento no âmbito municipal do Estado do Paraná.

Tal abordagem se justifica, pois em meados do ano de 2007 o Tribunal de Contas do Estado do Paraná proporcionou curso aos Gestores públicos, de forma a lhes cobrar a efetiva implantação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal, tanto no Poder Executivo, quanto no Poder Legislativo.

Naquela oportunidade o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná sugeriu a implantação do sistema de Controle Interno através da criação do respectivo cargo em cada esfera de Poder através do provimento em concurso público.

Entretanto, naquele mesmo ano o Tribunal de Contas do Paraná, mudou seu posicionamento e editou norma exigindo dos gestores públicos a imediata implantação do sistema de controle interno, porém, através de aproveitamento de pessoal efetivo, ou seja, servidores integrantes do quadro funcional efetivo.

Com isso, algumas prefeitura e Câmaras Municipais encontram-se perante o TCE-PR em situação irregular quanto ao sistema de controle Interno.

Assim sendo, o presente trabalho científico pretende explorar qual a melhor forma de implantação do sistema de controle interno no âmbito municipal, visando a sua melhor forma de atuação.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. BREVE ESCORÇO HISTÓRICO

Na bibliografia que trata do assunto sobre o sistema de controle interno não há “um marco que identifique uma época ou local a partir do qual se possa dizer que o processo de controle interno surgiu na Administração Pública brasileira” (CRUZ; GLOCK, 2008, p.17).

Na década de 60 já se ouvia falar de um sistema de controle interno na Administração Pública. Com efeito, o tema havia sido mencionado na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, em vigor até os dias de hoje, que disciplinava normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Segundo GUERRA *apud* CASTRO,

(...) a supramencionada lei inovou quando, já na década de 60, introduziu no ordenamento jurídico as expressões controle externo e interno, especificamente nos seus artigos 75 a 80, propondo-lhes as respectivas atribuições, porém, sem delimitar qualquer vínculo entre eles (CASTRO, 2007, p. 162).

Foi a partir da Lei nº 4.320 de 1964, que se chegou ao conceito de controle interno, pois nas regras sobre o exercício do controle de execução orçamentária, estipulou-se o seguinte:

- a verificação da legalidade dos atos resultantes da arrecadação da receita ou realização da despesa, o nascimento ou extinção de direitos e obrigações;
- o vínculo e a fidelidade funcional (comprometimento) dos servidores da Administração responsáveis por bens ou recursos públicos;
- cumprimento efetivo dos cronogramas e programas financeiros e de execução de obras e serviços (CASTRO, 2007, p. 163).

Ainda na década de 60 o legislador constituinte fez incluir o conceito de controle interno na “Constituição de 1967”, estipulando dentre suas atribuições fundamentais, propiciar a máxima eficácia do controle externo (CASTRO, 2007, p. 163).

Com efeito, o papel do controle interno tinha pouco destaque no âmbito constitucional, reservando-se a apenas garantir a máxima eficácia do sistema de controle externo.

Em outras palavras, apresentava-se como um sistema “auxiliar”, servindo como “instrumento”, de modo a garantir os resultados objetivados pelo sistema de controle externo.

Contudo, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o sistema de controle interno ganhou destaque no texto constitucional. Com efeito,

o sistema de controle interno passou então a corresponder ao controle que compreendia a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, relativamente à legalidade, legitimidade e economicidade, tanto na Administração direta ou indireta, por força dos artigos 70 e 74 do texto constitucional (CASTRO, 2007, p. 163).

Com isso, o sistema de controle interno passou a ser obrigatório no âmbito dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), e não só na esfera federal, mas também, na estadual e municipal.

Entretanto, somente a partir da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) é que de fato o sistema controle interno começou a sair do papel. Isso porque, a referida Lei Complementar, em seus artigos 54 e 59, estipulou que a cada quadrimestre o Controlador Interno assinará conjuntamente com outros representantes o Relatório de Gestão Fiscal, bem como ficará incumbido pela fiscalização do cumprimento da própria “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

2.2. CONTROLE INTERNO

Atualmente, a reforma do aparelho do Estado passa a ser orientada predominantemente pelos valores da eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos e pelo desenvolvimento de uma cultura gerencial nas organizações.

De acordo com Granjeiro (2008) a Administração Pública gerencial constitui um avanço, e até certo ponto um rompimento com a administração pública burocrática. Isso não significa, entretanto, que negue todos os seus princípios. Pelo contrário, a administração pública gerencial está apoiada na anterior, da qual conserva, embora flexibilizando; alguns dos seus princípios fundamentais. A diferença fundamental está na forma de controle, que deixa de basear-se nos processos para concentrar-se nos resultados.

No que diz respeito ao Poder Público, entende-se como Sistema de Controle Interno o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

Em melhores palavras, o controle interno:

É todo aquele realizado pela entidade ou órgão responsável pela atividade controlada, no âmbito da própria Administração. Dessa forma, qualquer controle efetivado pelo Executivo sobre seus serviços ou agente é considerado interno, assim como interno será também o controle do Legislativo ou Judiciário, feito por seus órgãos de administração, sobre seu pessoal e os atos administrativos que praticar (KRAMER; IANESKO, 2008, p. 5).

Glock (2010) chama atenção para o controle interno, este controle deve prioritariamente ser voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão.

O controle interno também está previsto no Projeto de Lei nº 135/96 que dá nova redação à lei nº 4320/64 e que tramita no Congresso Nacional, tem a seguinte redação: “Art. 159 - O controle interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração governamental para salvaguardar seus ativos, desenvolver a eficiência nas operações, estimular o cumprimento das políticas administrativas prescritas e verificar a exatidão e a fidelidade dos dados contábeis e a exação no cumprimento da lei”.

Como observado pelo disposto na lei, o controle interno faz parte das atividades normais da Administração Pública. Segundo Neves (2011, pg. 02) ele se subordina ao titular do órgão ou da entidade, tendo como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral¹.

Além disso,

o “Controle Interno faz parte do plano de organização da Administração e ocupa-se essencialmente com o processamento de informações que retroalimentem a função de comando, para a correta tomada de decisões; coexistindo com as demais funções da Administração” (KRAMER; IANESKO, 2008, p. 11).

Assim, podemos elencar como fins do controle interno:

- a) assegurar eficácia; b) eficiência; c) economicidade na administração; d) aplicação dos recursos públicos; e) evitar desvios, perdas e desperdícios; f) garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais; g)

¹ A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 31, 70 e 74, define o Sistema de Controle Interno e determina sua área de atuação. Senão vejamos: CF/88 – “Art. 31 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”; “Artigo 70 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder”. “Artigo 74 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da união; II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da união; IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional”.

identificar erros, fraudes e seus agentes; h) preservar a integridade patrimonial; i) propiciar informações para a tomada de decisões (KRAMER; IANESKO, 2008, p. 10).

KRAMER e IANESKO acrescentam que,

O controle interno atuará de forma prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos. Seu objetivo é a avaliação das ações do governo. Para tanto, deverá atuar em todas as instâncias da administração direta e indireta, agindo por intermédio da fiscalização contábil, financeira, operacional, orçamentária e patrimonial, buscando sempre se certificar de sua legalidade, legitimidade e economicidade. Deve ainda, aplicar as subvenções e renúncia da receita. Além do Poder Executivo (em todos os seus órgãos de administração), o Poder Legislativo também integra o controle interno (2008, p.13).

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Instrução Normativa nº 15/2007, implantou seu Sistema de Controle Interno, definindo o seguinte:

Art. 1º Controles Internos são práticas operacionais usadas para ajudar a Administração, de forma coordenada, a garantir o alcance de seus objetivos e metas, dentro dos preceitos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade.

§1º Todas as unidades do Tribunal devem utilizar os controles internos como ferramentas usadas no dia-a-dia para garantir o alcance de seus objetivos dentro de cada preceito citado acima.

§2º O conjunto coordenado dos métodos e medidas adotados com essas finalidades é denominado sistema de controle interno.

§3º O Sistema de Controle Interno do Tribunal é constituído por todas as unidades pertencentes a sua estrutura organizacional.

§4º O Sistema de Controle Interno terá um responsável nomeado para implementá-lo, constituindo assim a Unidade de Controle Interno.

Como se vê, a definição legal utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná atende os anseios do que se espera quanto a atuação do Controlador Interno na esfera pública.

2.3. CONTROLE INTERNO E SUA RELAÇÃO COM OS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, IMPARCIALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA

O princípio da impessoalidade, também conhecido como princípio da finalidade pública, está expresso, no art. 37, caput, da CF/88 e está relacionado com o princípio da legalidade, onde busca o seu fim legal, ou seja, a finalidade pública.

Segundo este princípio, deve a administração pública gerir os seus atos de forma a não beneficiar ou prejudicar ninguém, sendo que qualquer ato contrário a

isto caracterizará desvio de finalidade, e neste caso terá a administração incorrida em falta grave ao sobrepujar o interesse público em detrimento do privado. O Princípio da imparcialidade é mencionado por Bastos que pontua que toda vez que o administrador pratica algum entorpe na legislação para abranger uma situação por ela não colhida ou para deixar de abarcar uma outra naturalmente inclusa no modelo legal, a Administração está se desviando da trilha da legalidade(BASTOS, 2007).

A relação deste princípio com o controle interno é extremamente forte, pois deixa claro, a vedação a prática, de favoritismos a particulares e ou grupos de fornecedores, caracterizando desvio de finalidade (MEIRELLES, 2007).

Não obstante a este, também não deve a administração realizar atos que visem prejudicar ou impedir àqueles interessados em contatar o poder público, baseados em animosidades pessoais, políticas ou ideológicas.

O princípio da imparcialidade emana do princípio da imparcialidade, onde retira dos governantes a possibilidade de prover atos que estejam consubstanciados em interesses particulares, seja da iniciativa privada ou mesmo de interesse de seus eleitores.

A partir destas premissas é que fica ressaltada a importância incontestável deste princípio no controle interno, senão vejamos o entendimento do nobre jurista Marçal Justen Filho (2009, p. 72):

A imparcialidade significa, inclusive, o afastamento de conveniências puramente políticas dos governantes. Assim, por exemplo, infringe a imparcialidade a decisão ofensiva à lei ou ao ato convocatório, mesmo quando o seu conteúdo for compatível com os reclamos imediatos da opinião pública. As regras que disciplinam a licitação devem ser respeitadas e o critério de julgamento não pode ser a compatibilidade com as demandas dos eleitores. O princípio da imparcialidade é essencial ao estabelecimento da democracia e a democracia acarreta a edição de normas jurídicas destinadas a disciplinar as condutas futuras dos governantes e dos administrados. O respeito às normas jurídicas é essencial ao regime democrático.

Sob a ótica do princípio da moralidade, o qual está consagrado na Carta Magna de 1988 em vários artigos. Mister mencionar o brocardo romano “ *non omne quod licet honestum est*”, ou seja, “ nem tudo o que é lícito é honesto”.

Imperioso afirmar que o controle interno terá de se desenrolar na conformidade de padrões éticos de alta consideração, impondo aos participantes do certame um comportamento correto, liso e honesto (BANDEIRA DE MELLO, 2006). Para atender a este princípio, a administração pública, em especial o administrador

público, deve firmar os seus atos na moral comum e na ética. Separando não somente a legal do ilegal, mas ter a sua conduta uma análise consistente do justo e do injusto, o conveniente do inconveniente e também daquilo que é honesto e do que seria desonesto; realizando assim o melhor e mais adequado para bem atender ao interesse público.

Conforme preceitua o professor Alexandre de Moraes², se o administrador público mantiver a sua conduta em desrespeito ao princípio da moralidade administrativa poderá ser responsabilizado ao se enquadrar, nos denominado atos de improbidade (MORAES, 2007).

Filho (2007) que pontua que a probidade tem o sentido de honestidade, boa-fé, moralidade por parte dos administradores. Na verdade, o exercício honrado, honesto, probo da função pública leva à confiança que o cidadão comum deve ter em seus dirigentes. Este princípio exige que o administrador atue com honestidade para com os licitantes e, sobretudo para com a própria Administração, e, evidentemente, concorra para que sua atividade esteja de fato voltada para o interesse administrativo, que é o de promover a seleção que seja a mais acertada, de acordo com o interesse público.

No que tange ao princípio da eficiência, outrora implícito em nosso sistema constitucional, o qual tornou-se expresso no caput do art. 37, em virtude de alteração introduzida pela Emenda Constitucional n. 19, pode-se afirmar que este veio resgatar a eficiência do serviço público.

Com razão, haja vista que em um sistema balizado pelos princípios da moralidade de um lado, e da finalidade, de outro, não poderia admitir a ineficiência administrativa. Bem por isso, a Emenda n. 19, no ponto, não trouxe alterações no regime constitucional da Administração Pública, mas, como dito, só explicitou um comando até então implícito.

Meirelles (2006, p. 60) refletindo sobre o princípio constitucional da eficiência, menciona que:

Dever de eficiência é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais

² O princípio da moralidade é mencionado por Moraes que pontua que pelo princípio da moralidade administrativa, não bastará ao administrador o estrito cumprimento da estrita legalidade, devendo ele, no exercício de sua função pública, respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, pois a moralidade constitui, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da administração pública. MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 6^a ed. São Paulo, Atlas, 1999. p. 293.

moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

A inserção do princípio teve a pretensão de conferir direitos aos cidadãos e estabelecer obrigações efetivas aos agentes públicos, revelando o descontentamento da sociedade frente a sua antiga impotência para lutar contra a deficiência na prestação dos serviços públicos. Incluído no texto constitucional, o princípio ao menos prevê uma maior oportunidade para os indivíduos exercerem sua real cidadania contra tantas falhas e omissões do Estado (CARVALHO FILHO, 2007).

Refletindo sobre a eficácia CARDOSO ressalta que ser eficiente exige primeiro da Administração Pública o aproveitamento máximo de tudo aquilo que a coletividade possui, em todos os níveis, ao longo da realização de suas atividades. Significa, portanto, a racionalidade e o aproveitamento máximo das potencialidades existentes. Em seu sentido jurídico, a expressão, que se considera correta, também deve abarcar a idéia de eficácia da prestação, ou de resultados da atividade realizada. Uma atuação estatal só será juridicamente eficiente quando seu resultado quantitativo e qualitativo for satisfatório, levando-se em conta o universo possível de atendimento das necessidades existentes e os meios disponíveis (CARDOZO, 2007).

Desse modo, pode-se definir esse princípio como sendo aquele que determina aos órgãos e pessoas da Administração Direta e Indireta que, na busca das finalidades estabelecidas pela ordem jurídica, tenham uma ação instrumental adequada, constituída pelo aproveitamento maximizado e racional dos recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros disponíveis, de modo que possa alcançar o melhor resultado quantitativo e qualitativo possível, em face das necessidades públicas existentes (CARDOZO, 2007).

2.4. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Questão importante, porém, pouco debatida na literatura jurídica é a forma de implantação do sistema de controle interno.

Ocorre que a Constituição Federal, bem como a legislação infraconstitucional foram omissas no que diz respeito ao modelo de implementação sistema de controle interno. Com efeito, “não existe lei federal que disponha sobre a forma de funcionamento do sistema de controle interno” (CRUZ; GLOCK, 2006, p. 63).

A partir disso, coube a cada ente implantar seu sistema de controle interno, não havendo, outrossim, nenhum modelo infraconstitucional a ser seguido. Destarte, alguns doutrinadores, mesmo que timidamente, comentam sobre alguns modelos para implantação do sistema de controle interno, merecendo destaque para nosso estudo os seguintes:

- a) Criação de cargo comissionado, a ser ocupado por pessoa alheia ao quadro de servidores efetivos, sendo de confiança da autoridade máxima do ente, mediante livre nomeação e exoneração (CRUZ; GLOCK, 2006, p. 63);
- b) Criação do Cargo de Controle Interno, em provimento efetivo, com investidura mediante concurso público específico (CASTRO, 2007, p. 186);
- c) Criação do Cargo comissionado de Controlador Interno ou Controlador Geral, a ser ocupado por servidor efetivo, cuja investidura se dará por livre nomeação da autoridade máxima do ente, atuando em forma de mandato com prazo determinado (Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 2007).

A escolha do modelo de estrutura para implantação do sistema de controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal é de suma importância para se garantir o cumprimento dos preceitos constitucionais relativos ao controle interno.

Diante disso, a maioria dos doutrinadores rechaçam o primeiro modelo sugerido, pois o cargo de controlador interno ficando sujeito a livre nomeação e exoneração de pessoa alheia ao quadro de servidores, poderia ensejar a ineficiência e omissão com relação ao papel que o controlador deve exercer junto a Administração Pública.

Nesse sentido, Flávio da Cruz e José Osvaldo Glock comentam que,

A responsabilidade do cargo e a amplitude das tarefas a serem desenvolvidas, que incluem até mesmo a fiscalização dos atos de gestão, requerem do titular da unidade de Coordenação do Controle Interno, assim como dos demais analistas, além de conhecimento e qualificação técnica adequada, uma postura responsável, de independência mental e, principalmente, identificação e fidelidade à função que lhes cabe desempenhar. Assim, o exercício das atividades por servidores efetivos, por inúmeras razões, tende a revestir-se de maior eficácia (2008, p. 63).

Seguindo a mesma linha de raciocínio CASTRO (2007, p. 185) afirma que “a função de controlador geral deve ser exercida por servidor detentor de cargo efetivo na Administração Pública, uma vez que necessitam de determinadas garantias o para o exercício de seu mister”.

Já o segundo modelo apresentado, pode-se dizer que este vinha sendo utilizado pela maioria das Prefeituras Municipais do Estado do Paraná. Aliás, algumas prefeituras ainda tem adotado tal modelo para implantação do sistema de controle interno, podendo citar como exemplo a Prefeitura Municipal de Pérola, localizada na região noroeste do Paraná, a qual recentemente publicou edital de concurso público para provimento em cargo efetivo de Controlador Interno .

Contudo, o modelo de estruturação que tem como pilar a investidura no cargo efetivo de controle interno foi rechaçado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

De acordo com o Acórdão nº 921/07 proferido pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em análise a possibilidade de implantação de sistema/unidade de controle interno da Câmara Municipal de Porecatu, o modelo mais adequado é aquele em que a função de controle interno seja desempenhada por um servidor ou comissão de servidores nomeados para provimento de cargo(s) de em comissão.

Confirmado a orientação, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Londrina dispôs o seguinte:

O presidente da Câmara Municipal de Londrina (Norte do Estado), Sidney Osmundo de Souza, questionou a Corte sobre a possibilidade de contratar funcionário em cargo em comissão para chefiar o setor de controle interno. O TCE respondeu que é possível, desde que a criação desse cargo seja para a contratação de um controlador geral, para chefiar equipe formada por servidores efetivos. Mas o Tribunal observou que, preferencialmente, o cargo de controlador geral deve ser exercido por servidor efetivo. O TCE acrescentou outras orientações sobre o tema: é permitido acrescer às atribuições regulares de servidores a função de confiança de controlador, desde que por período previamente definido; também é permitido instituir sistema de mandato entre os servidores ocupantes de cargos efetivos, para que haja continuidade e alternância nas atribuições do controle interno³.

³ TCE/PR, **Consultas respondidas pelo TCE orientam Câmaras de Vereadores**: Tribunal se posiciona sobre sistema de controle interno e regras para divulgação de salários no Legislativo. Curitiba, disponível em: <http://www.tce.pr.gov.br/servicos_publicacao.aspx?pub=531415>. Acesso em: 06 out. 2011.

Ou seja, através do acórdão nº 97/2008 o Tribunal de Contas do Estado do Paraná consolidou seu posicionamento no sentido de que

os responsáveis pelo controle interno devem ser servidores efetivos, permitindo-se: 1)- Acrescer às atribuições regulares de servidor a função de confiança de Controlador, desde que por período previamente definido; 2)- Criação de cargo em comissão de controlador geral a ser ocupado preferencialmente por servidores efetivos; 3)- Instituir sistema de mandato entre os servidores ocupantes de cargo efetivo, para que haja continuidade e alternância (ACO 97/2008, 2008, pg. 2).

Não obstante a isso, segundo posicionamento do TCE/PR é possível a criação de cargo em comissão de controlador geral, desde que para chefiar equipe composta por servidores efetivos.

A partir disso e levando em consideração a linha de pensamento do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o cargo em provimento efetivo de Controlador Interno tornou-se obsoleto, ou melhor, desnecessário, posto que o sistema de controle interno se dará através do aproveitamento do quadro efetivo de servidores, mediante nomeação de um servidor estável para ocupar o cargo comissionado destinado a tal fim.

Registre-se por oportuno, que na orientação do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consignou-se também, a possibilidade do exercício da função controlador interno no sistema de mandato por prazo determinado, objetivando-se, com isso, a continuidade e alternância no cargo.

Estudos de Sebben (2011) apontam que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) entende que compete a cada órgão público definir o tempo de mandato, critérios de alternância e outras regras para a função de controlador interno. Embora a função deva ser preferencialmente ocupada por um servidor efetivo, o início e término do mandato no controle interno podem ou não coincidir com o prazo de quatro anos de vigência do Plano Plurianual (PPA), por exemplo. O PPA ordena as medidas, gastos e objetivos empreendidos pela administração pública nesse período. Os princípios gerais que instituem a fiscalização pelo controlador-geral exigem que ela seja integrada à gestão fiscal de cada órgão (artigos 31, 74 e 75 da Constituição Federal e o artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal). Não determinam, porém, um tempo máximo ou mínimo para o servidor ocupar a função, nem se é proibida ou permitida a recondução ao cargo.

Destarte, outro fator que conta em desfavor do segundo modelo apresentado é o fato de que o cargo de controlador interno não poderá ser ocupado por servidor em estágio probatório:

(...) o ocupante do desta função deve ser servidor efetivo e gozar da condição de estabilidade, para que seja independente e possua autonomia gerencial na atividade de controle (CASTRO, 2007, p. 186).

Isso porque, o ocupante do cargo de Controlador Interno necessita de certas garantias para o exercício de seu mister. Com efeito, as garantias proporcionadas pela estabilidade do servidor servirão para evitar influências indevidas e desvio de finalidade no desenvolvimento de suas atividades.

No terceiro modelo apresentado, tal situação é facilmente resolvida, posto que a Administração Pública terá a sua disposição vários servidores que poderão desempenhar a função de controlador interno, tendo já passado pelo período do estágio probatório.

Contudo, o segundo modelo de implantação do sistema de controle interno, ou seja, aquele sugerido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná será capaz de garantir a autonomia, eficiência e independência do Controlador Interno?

Ora, não é demais pensar que a concessão de função gratificada a determinado servidor, para que ocupe o cargo de Controle Interno, ensejaria a omissão por parte deste em eventuais irregularidades praticadas no Âmbito da Administração Pública, ou seja, o ocupante do cargo de Controlador Interno deixaria de cumprir efetivamente suas funções em decorrência da suposta lealdade entre quem nomeou e o nomeador para função.

Em outras palavras, a nomeação para a função gratificada de controlador interno poderia gerar uma dependência entre o servidor para com o Chefe do ente ou Poder Controlado, comprometendo-se, assim, toda a atividade objetivada para o cargo de Controlador Interno.

O argumento é plausível, além de ser preocupante ao passo que retiraria do controlador interno sua independência e autonomia no exercício de suas funções.

Enfrentando a questão o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) entende que compete a cada órgão público definir o tempo de mandato, critérios de alternância e outras regras para a função de controlador interno. Embora a função deva ser preferencialmente ocupada por um servidor efetivo, o início e término do mandato no controle interno pode ou não coincidir com o prazo de quatro anos de

vigência do Plano Plurianual (PPA), por exemplo. O PPA ordena as medidas, gastos e objetivos empreendidos pela administração pública nesse período.

Nesse sentido:

Os princípios gerais que instituem a fiscalização pelo controlador-geral exigem que ela seja integrada à gestão fiscal de cada órgão (artigos 31, 74 e 75 da Constituição Federal e o artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal). Não determinam, porém, um tempo máximo ou mínimo para o servidor ocupar a função, nem se é proibida ou permitida a recondução ao cargo. Essas dúvidas foram levantadas pelo presidente da Câmara Municipal de Pinhais (Região Metropolitana de Curitiba), Demétrio Cesar Tonon, que consultou e obteve resposta em tese do Pleno do TCE, nesta quinta-feira (18 de março). O conselheiro Artagão de Mattos Leão foi o relator do processo.

A orientação do Tribunal é para que Executivo, Legislativo e Judiciário editem, em ato específico – lei ou resolução –, os critérios de alternância e qualificação técnica estipulados para o exercício do controle interno. É recomendável que o servidor conheça a contabilidade e administração públicas. “Além disso, não deverá dividir suas funções com as da iniciativa privada”, acrescenta a Diretoria de Contas Municipais (DCM), na instrução que responde a consulta (Processo 402949/09).

Uma decisão anterior do Tribunal Pleno, emitida no acórdão nº. 97 de janeiro de 2008, já havia sugerido que as funções de controlador sejam desempenhadas por servidor efetivo, em acréscimo a outras funções, e por um período determinado⁴.

Não obstante a isso, nos parece que a própria Constituição Federal de 1988 resolve a questão. Com razão, haja vista que o artigo 74 da Constituição Federal, em seu parágrafo primeiro prevê a responsabilidade solidária ao responsável pelo controle interno. Senão Vejamos:

Art. 74. (...)

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

(...) (grifei)

Diante de tal imposição constitucional, podemos concluir que o modelo sugerido pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná se apresenta como o mais adequado e correto para implantação do sistema de controle interno no âmbito das Prefeituras Municipais, já que o sistema de mandato proporcionará rodízio e alternância dos servidores que ocuparão o cargo, em comissão, de controlador ou controlador geral interno, que se dará na forma de nomeação.

⁴Coordenadoria de Comunicação Social TCE/PR. *Mandato no controle interno independe da vigência do plano plurianual*. Notícia veiculada no site do Tribunal de Contas do Paraná. Acesso em 20 set. 2011.

3. CONCLUSÃO

Diante do que fora exposto, pode-se concluir que a adoção do sistema de controle interno nos municípios do Estado do Paraná, tornou-se obrigatório com a promulgação da Constituição Federal de 1988, bem como com a edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Com este avanço o Controle Interno garantirá que as atuações do Poder Público ocorram de maneira mais transparente e atendam unicamente ao interesse público.

Porém, para que isso efetivamente ocorra os municípios deverão adotar um modelo de implantação do sistema de Controle Interno que esteja em consonância com os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da imparcialidade.

A falta de regulamentação sobre a formatação de implantação do sistema de controle interno nos municípios deu margem para que surgessem diversos modelos, os quais nem sempre apresentam-se em harmonia com os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Com efeito, o primeiro modelo sugerido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no ano de 2007, qual seja, *a criação do cargo específico de Controle Interno, em provimento efetivo, com investidura mediante concurso público específico*, que também encontra respaldo na doutrina jurídica, acaba não garantindo a livre atuação do controlador propriamente dito.

Não é que o modelo supramencionado seja inadequado, porém, este mostra-se incapaz de garantir a independência, autonomia e imparcialidade do controlador, assim como no caso de ser adotado o modelo em que se *crie cargo comissionado, a ser ocupado por pessoa alheia ao quadro de servidores efetivos, sendo de confiança da autoridade máxima do ente, mediante livre nomeação e exoneração*.

Ora se o cargo for de confiança, mediante livre nomeação e exoneração, ficará sujeito as investidas do chefe do ente que eventualmente pretenda flexibilizar a fiscalização de sua gestão.

No caso de investidura no cargo, mediante concurso público, enquanto estiver em estágio probatório poderá sofrer o mesmo problema acima mencionado,

ao passo, que depois de efetivado, a título de exemplo, poderá se tornar parcial pela simples preferência pessoal.

Justamente por tais motivos, dentre outros que afrontam os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, é que o atual modelo sugerido e adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, qual seja: *criação do Cargo comissionado de Controlador Interno ou Controlador Geral, a ser ocupado por servidor efetivo, cuja investidura se dará por livre nomeação da autoridade máxima do ente, atuando em forma de mandato com prazo determinado*, apresenta-se como o mais acertado, pois parece ser o único capaz de garantir os princípios constitucionais da impensoalidade, da moralidade, da eficiência e da imparcialidade no âmbito da Administração Pública.

Com razão, haja vista que o sistema de mandato proporcionará rodízio e alternância dos servidores que ocuparão o cargo, em comissão, de controlador ou controlador geral interno, que se dará na forma de nomeação. Desta forma, o controlador poderá atuar de forma independente e eficaz para fazer cumprir seu mister.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACO 921/2007 - Pleno. Relator: Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães. Julgamento em: 12/07/2007. Publicado no AOTC n. 109 em 27/07/2007. Disponível em: <http://www.tce.pr.gov.br/servicos_publicacao.aspx?pub=519645>. Acesso em 15 set. 2011.

ACO 97/2008 - Pleno. Relator: Cons. Heinz Georg Herwig. Julgamento em: 31/01/2008. Publicado no AOTC n. 109 em 29/02/2008. Disponível em: <http://www.tce.pr.gov.br/servicos_publicacao.aspx?pub=532340>. Acesso em 15 set. 2011.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Administrativo**. 6^a ed. São Paulo. Saraiva, 2007;

BANDEIRA DE MELLO. **Curso de Direito Administrativo**. 21^º ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

CARDOZO, José Eduardo Martins. Princípios Constitucionais da Administração Pública (de acordo com a Emenda Constitucional nº 19/98. In MORAES, Alexandre. **Os 10 anos da Constituição Federal**. São Paulo: Atlas, 2007.

CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de. **Sistema de controle interno: uma perspectiva do modelo de gestão pública gerencial**. Belo Horizonte: ed. Fórum, 2007.

Coordenadoria de Comunicação Social TCE/PR. **Mandato no controle interno independe da vigência do plano plurianual**. Notícia veiculada no site do Tribunal de Contas do Paraná. Acesso em 20 set. 2011.

CRUZ, Flávio da, GLOCK, José Osvaldo. **Controle interno nos municípios: orientação para implantação e relacionamento com os tribunais de contas**. 3^a Ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2008.

FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 10^a ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2007.

GLOCK, José Osvaldo. **Consultor do CETEM e do CECOP**: Trabalho apresentado no IV Encontro Brasileiro de Controle Interno. Florianópolis, Novembro – 2006. Disponível em: <www.cetem-sc.com.br>. Acedido em 29 set. 2011.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 13^a ed. São Paulo, 2009. p. 72.

KRAMER, Ariel Ribas; IANESKO, José Augusto. **A importância do Controle Interno na Administração Pública**. UNICENTRO - Revista Eletrônica Lato Sensu Ed.4 Ano: 2008.

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 32^a ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 92.

MORAES. Alexandre de. **Direito Constitucional**. 20^º ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 306.

NEVES, Wanderlei Pereira das. **O Auditor interno e a interpretação das normas legais**. Disponível em: <<http://rep.educacaofiscal.com.br/artigos/oAuditorInternoeaInterpretacaodasNormaslegais.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2011.

TCE/PR. Consultas respondidas pelo TCE orientam Câmaras de Vereadores: Tribunal se posiciona sobre sistema de controle interno e regras para divulgação de salários no Legislativo. Curitiba, disponível em: <http://www.tce.pr.gov.br/servicos_publicacao.aspx?pub=531415>. Acesso em: 06 out. 2011.

ANEXO I – DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA O CONTROLE INTERNO NOS MUNICÍPIOS, EXERCÍCIO 2007.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná ao ministrar o curso **ATUALIZAÇÃO DO CONTABILISTA PÚBLICO/PROGRAMA - TCE-CRC**, nos dias 20 e 21 de setembro em Londrina, determinou os Critérios para o Controle Interno nos Municípios, conforme explanação efetuada pelo , segundo colocação do AUDITOR do Tribunal, Dr. Ivens Zschoerper Linhares no curso realizado em Londrina que detalhou.

Os principais critérios são:

- a) O Controlador **NÃO PODERÁ SER CARGO COMISSIONADO**¹, isto é, ele poderá ser um servidor já efetivado no cargo e receberá Função Gratificada pela diferença de Função, mas um servidor que é um Cargo de Comissão (CC) não poderá exercer o cargo de Controlador, sob o risco de ter as contas de 2007 desaprovadas. O Município poderá efetuar concurso para o Cargo;
- b) **Não poderá ser funcionário em Estágio Probatório**²;
- c) Na entrega do PCA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS de 2007 **será cobrado o Relatório de Controle Interno das Câmaras e Municípios**³;
- d) Com base na LEI COMPLEMENTAR Nº 113 de 15/12/2005, denominada "Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná" que determina em seus Artigos, conforme abaixo citado, o TCE **desaprovará as contas do Município/Câmara que não estiver executando o Controle Interno até 31/12/2007**⁴:

“Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas”.

“Art. 8º A falta de instituição do sistema de controle interno poderá sujeitar as contas ou o relatório objeto do julgamento à desaprovação ou recomendação de desaprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão injustificada no atendimento ao seu dever legal.”

Insta em acrescentar também a consulta formulada pela Câmara Municipal de Porecatu, Acórdão 921/075, Tribunal Pleno:

- a) **Pode a Câmara Municipal implementar em sua estrutura órgão de Controle Interno separado do Controle Interno do Poder Executivo municipal?**

Sim.

Não obstante a Constituição Federal fazer menção apenas aos sistemas (chama-se a atenção para esta designação, pois é sempre preferível se falar em sistema ou unidade de controle interno, e não órgão⁶) de controle interno do Poder Executivo⁷, a LC 101/2.000, expressamente prevê a necessidade de existir controle interno atuante

¹ Grifo Meu;

² Grifo Meu;

³ Grifo Meu;

⁴ Grifo Meu;

⁵ Publicado no AOTC Nº 109 de 27/07/2007.

⁶ Importante salientar que a escolha entre a utilização de sistema, criação de unidade ou mesmo de apenas um servidor depende, apenas, de escolha administrativa; não existindo meio correto ou incorreto, pois em cada órgão pode haver forma mais adequada de implantação de controle interno.

junto ao Poder Legislativo, de modo a proporcionar a fiscalização da gestão fiscal.

Em se preferindo a criação de unidades/sistemas diferenciados em cada Poder, mostra-se essencial que ambos adotem mecanismos eficientes com o fim de se manterem integrados. A atuação de um sistema estanque no Legislativo, em virtude de sua relação com o Executivo, mostrar-se-á completamente inapta a alcançar os resultados práticos desejados.

b) Se possível a existência do órgão controlador privativo da Câmara de Vereadores, qual procedimento legal deve ser adotado para sua implantação (instalação por meio de lei ou por ato próprio do Poder legislativo)?

A princípio, não há necessidade de haver a implantação do sistema de controle interno por meio de lei, pois se trata de questão administrativa da Câmara. Todavia, caso haja implicações em outras áreas, como por exemplo a criação de cargos, tal aspecto deverá ser regulado por meio de diploma legal.

c) Este Tribunal de Contas entende adequado que a função de controle interno seja desempenhada por um servidor ou comissão de servidores nomeados para provimento de cargo(s) de em comissão?

A opção da escolha de apenas um servidor, de uma comissão ou ainda de toda uma unidade depende, única e exclusivamente, das necessidades/características do órgão, sendo todas elas viáveis em diferentes situações.

d) É possível o aproveitamento de algum(ns) servidor(es) integrantes do quadro de pessoal desta Casa para o desempenho daquela função? Se afirmativa a resposta, é permitida a cumulação das atribuições relativas ao emprego com as necessárias ao desempenho da função de controlador? Poderia a Câmara proceder à nomeação de um novo servidor para ocupar a vaga a ser criada pela designação de um outro servidor já efetivo para o desempenho da função controladora?

Majoritariamente defende-se que os responsáveis pelo controle interno sejam servidores ocupantes de cargos efetivos, de modo que se pode aproveitar servidores do quadro da Câmara. A cumulação de funções é possível, dependendo do exame do caso concreto. A necessidade de nomeação de novo servidor para desenvolver as funções do funcionário que venha a se tornar controlador também depende tão-somente de decisão administrativa.

Tem se mostrado muito coerente com a instituição de controle interno a designação de servidor por meio de mandato, de forma que não fique sujeito a pressões políticas e possa realizar seus trabalhos da maneira mais própria possível.

Venho através deste, esclarecer e orientar aos Srs.(as) Prefeitos (as) para que comecem imediatamente a providenciar o andamento para a realização do Controle Interno, pois será real a Desaprovação das Contas, se não houver sua implantação como regra para o exercício de 2007.

Se pairar dúvidas, na terça feira provavelmente estará na pagina do TCE-PR (<http://www.tce.pr.gov.br/>) a apresentação do Dr. Ivens.

DÉCIO VICENTE GALDINO CARDIN
Contador, Consultor em Controle Interno
(44) 9961-3770

Caro Aluno dos concursos TRIBUNAIS JUDICIÁRIOS/2011,

O Conteúdo da Matéria **Orçamento Público, AFO e LRF** está apresentado de forma resumida, direta e objetiva, com as informações necessárias para a resolução da prova.

No entanto, todos, sem exceção, devem ler e reler os artigos 164 a 169 da CF/88, a lei 4.320/64, e a LC 101/2000, que poderão ser encontrados sem custo no endereço www.planalto.gov.br. A 4.320 é de fácil compreensão e essencial para qualquer concurso que contenha esta matéria. Muitas questões são extração literal do texto da lei. A LRF embora mais difícil, também costuma ser cobrado questões literais do texto da lei.

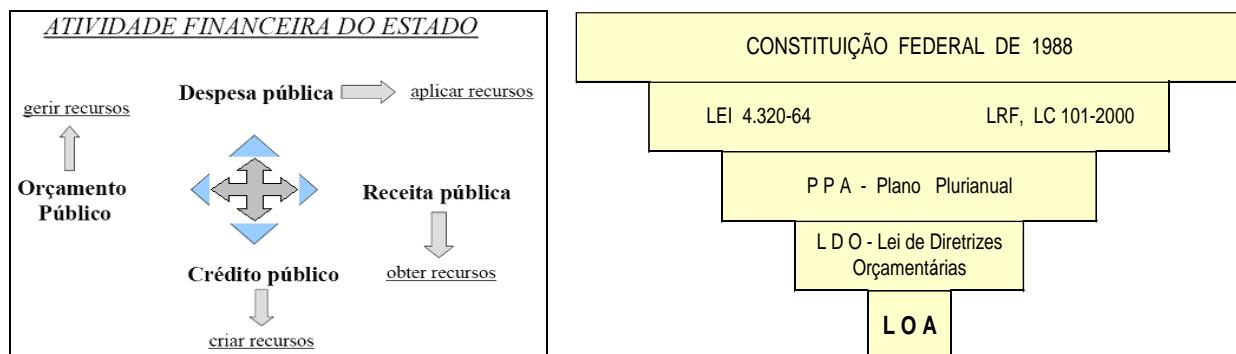
ATENÇÃO → O conteúdo a seguir apresentado foi extraído do livro **Orçamento Público, Administração Financeira e Orçamentária e Lrf**, cujos direitos pertencem à editora Campus/Elsevier, e destinam-se exclusivamente as turmas ministradas pelo prof. Augustinho Paludo junto ao curso UNIFICADO. Qualquer outra utilização depende de prévia autorização da editora Campus/Elsevier.

1. INTRODUÇÃO: CONCEITOS e ASPECTOS GERAIS

1.1. Atividade Financeira do Estado

A atividade Financeira é exercida pelo Estado **visando ao bem comum da coletividade**. Ela está vinculada à arrecadação de recursos destinados à satisfação de necessidades públicas básicas inseridas na ordem jurídico-constitucional, mediante a prestação de serviços públicos, a intervenção no domínio econômico, e o exercício regular do poder de polícia. É aplicada no âmbito Federal, Estadual e Municipal, e consiste em:

- Obter recursos: receita pública;
- Despender os recursos: despesa pública;
- Gerir e planejar a execução dos recursos: Orçamento público;
- Gerar crédito.



Intervenção na Economia

O governo intervém na economia para garantir **dois objetivos principais**: Estabilidade e Crescimento. Também **visa** corrigir as falhas de mercado e as distorções, manter a estabilidade, melhorar a distribuição de renda, melhorar o nível de emprego, etc.

->Política Econômica é a forma pela qual o governo intervém na economia. Essa intervenção ocorre através das políticas fiscal, monetária, cambial e regulatória, principalmente, – e tem como **principal instrumento de intervenção** o Orçamento Público.

As finanças públicas fazem parte da economia e se referem especificamente as Receitas e Despesas do Estado, que são objetos da política fiscal.

Teoria das finanças públicas

A teoria das finanças públicas trata dos fundamentos do Estado e das Funções de Governo, e dá suporte teórico (fundamentação) à intervenção do Estado na economia. De uma forma geral, a teoria das finanças públicas **gira em torno da existência das falhas de mercado que tornam necessária a presença do governo**, o estudo das funções do governo, da teoria da tributação e do gasto público.

As falhas de mercado: são fenômenos que impedem que a economia alcance o estágio de welfare economics, ou estado de bem estar social através do livre mercado, sem interferência do governo. São elas:

- >**existência dos bens públicos:** bens que são consumidos por diversas pessoas ao mesmo tempo (ex. rua, praça, segurança pública, justiça). Os bens públicos são de consumo indivisível e não excludente. Assim, uma pessoa utilizando um bem público não tira o direito de outra utilizá-lo também;
- >**existência de monopólios naturais:** monopólios que tendem a surgir devido ao ganho de escala que o setor oferece (ex. água, energia elétrica). O governo acaba sendo obrigado a assumir a produção ou criar agências regulatórias que impeçam a exploração dos consumidores;
- >**as externalidades:** uma fábrica pode poluir um rio e ao mesmo tempo gerar empregos. Assim, a poluição é uma externalidade negativa porque causa danos ao meio ambiente e a geração de empregos é uma externalidade positiva por aumentar o bem estar e diminuir a criminalidade. O governo deverá agir no sentido de inibir atividades que causem externalidades negativas e incentivar atividades causadoras de externalidades positivas;
- >**desenvolvimento, emprego e estabilidade:** há regiões que não se desenvolvem sem a ação do Estado - **principalmente em economias em desenvolvimento** a ação governamental é muito importante no sentido de gerar crescimento econômico através de bancos de desenvolvimento, criar postos de trabalho e **da buscar a estabilidade econômica.**

Para atingir esses objetivos, **E CORRIGIR AS FALHAS DE MERCADO**, o governo intervém na economia, utilizando-se do orçamento público e das **funções orçamentárias**:

- >**Função alocativa** - relaciona-se à alocação de recursos por parte do governo a fim de oferecer bens e serviços públicos puros (ex. rodovias, segurança, justiça) que não seriam oferecidos pelo mercado ou seriam em condições ineficientes; bens meritórios ou semi-públicos (ex. educação e saúde) e criar condições para que bens privados sejam oferecidos no mercado (devido ao alto risco, custo etc.) pelos produtores, corrigir imperfeições no sistema de mercado (como oligopólios) e corrigir os efeitos negativos de externalidades.
- >**Função distributiva** – **visa tornar a sociedade menos desigual** em termos de renda e riqueza, através da tributação e transferências financeiras, subsídios, incentivos fiscais, alocação de recursos em camadas mais pobres da população etc. – ex. fome zero, bolsa-família, destinação de recursos para o SUS, que é utilizado por indivíduos de menor renda.
- >**Função estabilizadora** - é a **aplicação das diversas políticas econômico-financeiras** a fim de ajustar o nível geral de preços, melhorar o nível de emprego, estabilizar a moeda, mediante instrumentos de política monetária, cambial e, fiscal, ou outras medidas de intervenção econômica (controles por leis, limites).

1.2.Orçamento Público

De maneira simples, o orçamento é uma estimativa, uma previsão. **E UMA ESPÉCIE DE CÁLCULO UTILIZADO PARA** identificar, de um lado os planos e projetos a realizar, e de outro, o montante **DE RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO** Desses PLANOS e projetos PRETENDIDOS, de forma a **MANTER O EQUILÍBrio ENTRE OS GASTOS PRETENDIDOS E OS RECURSOS PREVISTOS COMO DISPONÍVEIS PARA O PERÍODO.** Ao final do processo de elaboração, materializa-se numa lei, a lei orçamentária anual-LOA.

- >Orçamento Público é o instrumento de viabilização do planejamento do Governo – de realização das Políticas Públicas, organizadas em programas, mediante a quantificação das metas e a alocação de recursos para as ações orçamentárias (projetos, atividades e operações especiais).
- >Orçamento é um **processo, contínuo, dinâmico e flexível**, que traduz em termos financeiros os planos e programas do governo, ajustando o ritmo de sua execução à efetiva arrecadação dos recursos previstos.

->O Orçamento anual é composto pelos orçamentos: Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Estatais.

LOA-Conceito: documento anual (uma lei) elaborada pelo Executivo, aprovado pelo Legislativo, pela qual ficam autorizadas as despesas públicas e previstas (estimadas) as receitas orçamentárias.

->A LOA é o instrumento por meio do qual o governo estima as receitas que irá arrecadar e fixa os gastos que pretende realizar durante o ano.

->A Lei Orçamentária Anual é conhecida como a **lei dos meios** – é um “meio” para garantir créditos orçamentários e recursos financeiros para a realização dos planos, programas e projetos.

- >Nenhuma despesa poderá ser realizada se não estiver autorizada no orçamento anual, na LOA, ou em Lei de Créditos Adicionais.
- >Nenhum 'programa ou projeto' pode ser executado se não estiver expressamente previsto na LOA **OU EM SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS.**
- >Nenhum 'investimento' que ultrapasse um exercício financeiro pode ser realizado se não estiver contido simultaneamente: no PPA-plano plurianual e na LOA.

Atenção: Todas as despesas são inseridas na LOA na forma de programas.

- >Lei Formal X Lei material
- >Lei Autorizativa X Lei impositiva
- >Competência em matéria orçamentária: **concorrente**, União, Estados, DF e Municípios.

Antigamente o orçamento era apenas um meio de controle político do legislativo sobre o executivo. Evoluiu para instrumento do planejamento governamental. É visto como um programa de governo, através do qual havia de se demonstrar não apenas a elaboração financeira, mas também a orientação do governo.

Atualmente, o orçamento deixou de ser mera peça orçamentária e tornou-se um poderoso instrumento de intervenção na economia e na sociedade. O orçamento tem **aspecto político** porque revela ações sociais e regionais, na destinação das verbas. Tem também **características econômicas** porque manifesta a realidade da economia. É **técnico** porque utiliza cálculos de receita e despesa e tem também **aspectos jurídicos** porque atende às normas da Constituição Federal e leis infraconstitucionais.

->No Brasil o Orçamento é do **tipo Misto**, visto que a iniciativa cabe ao Poder Executivo, porém sua aprovação é submetida ao Poder Legislativo, inclusive o seu controle e julgamento. Existe colaboração entre esses dois poderes.

EXERCÍCIOS

1. Assinale a alternativa correta.

- a) A intervenção do governo na economia visa arrecadar mais recursos.
- b) A teoria das finanças públicas trata dos fundamentos do Estado e das Funções de Governo, e visa garantir dois objetivos principais: Estabilidade e Crescimento.
- c) A atividade Financeira do Estado consiste em obter recursos, despender os recursos, gerir e planejar a execução dos recursos e gerar crédito.

2. Assinale a alternativa Incorreta a respeito das falhas de mercado:

- a) os bens públicos são consumidos por diversas pessoas ao mesmo tempo.
- b) a existência de monopólios naturais forçam o governo a assumir a produção ou criar agências que impeçam a exploração dos consumidores.
- c) um exemplo de externalidade negativa é a poluição causada por uma fábrica.
- d) As falhas de mercado são fenômenos que ajudam a economia a alcançar o estágio de "welfare economics" ou Estado de bem estar social.

3. Julgue o item: O principal instrumento do governo para intervenção na economia é o orçamento público.

4. CESPE-ACE TCU/2008. A teoria de finanças públicas consagra ao Estado o desempenho de três funções primordiais: alocativa, distributiva, e estabilizadora. A função distributiva deriva da incapacidade do mercado de suprir a sociedade de bens e serviços de consumo coletivo. Como esses bens e serviços são indispensáveis para a sociedade, cabe ao Estado destinar recursos de seu orçamento para produzi-los e satisfazer sua demanda.

5. CESPE-MPU/2010. A função alocativa do governo faz com que este forneça bens e serviços à sociedade devido a característica de não-exclusão desses determinados. Bens meritórios não satisfazem o princípio da exclusão.

6-SEFAZ-ES/2010. A intervenção do Estado na economia, justificada pela função distributiva, tem por objetivo complementar a ação privada, por meio do orçamento público, com investimentos em infraestrutura e provisão de bens meritórios.

7.O AUTOR. O Orçamento público, como processo, é contínuo, dinâmico e flexível, pois deve se adaptar as influências da conjuntura econômica e social.

8.O AUTOR. Orçamento Público e Lei Orçamentária Anual constituem um só processo, que, embora se renova todo ano, comprehende atividades prévias e posteriores ao exercício a que se refere.

9.O AUTOR. A LOA é o instrumento por meio do qual o governo estima as receitas que irá arrecadar e fixa os gastos que pretende realizar durante o ano.

10.O AUTOR. Nenhuma despesa poderá ser realizada se não estiver autorizada no orçamento anual, na LOA, ou em Lei de Créditos Adicionais.

11.CESPE-TCM/GO-2007. A respeito do orçamento, julgue os itens a seguir:

() A lei orçamentária anual comprehende os orçamentos fiscais, de investimento e da seguridade social. Como orçamento de investimento, são considerados apenas os orçamentos das empresas cuja maioria do capital social com direito a voto pertença à União.

() Apesar de ser considerado lei, o orçamento possui características que o diferenciam das leis comuns. Um exemplo é a limitação constitucional do conteúdo das emendas ao projeto de lei do orçamento anual.

12.FCC-Analista Adm-TRT-PR/2010. A função pela qual o governo divide os recursos para utilização no setor público e privado, oferecendo bens públicos, semipúblicos ou meritórios aos cidadãos, é denominada

- a) participativa.
- b) distributiva.
- c) estabilizadora.
- d) de império.
- e) alocativa.

2.TÉCNICAS ORÇAMENTÁRIAS 3.ORÇAMENTO PROGRAMA

2.1.Tipos/Técnicas Orçamentárias

->**Orçamento tradicional** - documento de previsão de receita e autorização de despesas com **ênfase** no gasto. A classificação utilizada era o elemento de despesa.

É um Processo orçamentário em que apenas **uma dimensão** do orçamento é explicitada, qual seja, o objeto de gasto. Também é conhecido como Orçamento Clássico.

->**Orçamento de desempenho** - uma evolução do Orçamento tradicional, buscava saber o que o Governo **fazia** e não apenas o que comprava.

É um Processo orçamentário que se caracteriza por apresentar **duas dimensões** do orçamento: o objeto do gasto e um programa de trabalho, contendo as ações desenvolvidas. Toda a **ênfase** reside no desempenho organizacional (procurava-se medir o desempenho através do resultado obtido). Também conhecido como Orçamento Funcional.

->**Orçamento base zero** – (Texas, EUA - década de 70) nele não há direito adquirido no orçamento. A cada ano é necessário provar as necessidades de orçamento, competindo com outras prioridades e projetos.

Esse tipo de orçamento é incompatível com um planejamento de médio ou longo prazo.

PACOTES DE DECISÃO

Descrevem: atividades a serem realizadas + custos + benefícios

CRIAM-SE VÁRIOS PACOTES DE DECISÃO (ALTERNATIVAS)

->**Orçamento Incremental**: é o orçamento feito através de ajustes marginais nos seus itens de receita e despesa. É aquele que, a partir dos gastos atuais, propõe um aumento percentual para o ano seguinte, considerando apenas o aumento ou diminuição dos gastos, sem análise de alternativas possíveis.

->**Orçamento Participativo**: é uma técnica orçamentária em que a alocação de alguns recursos contidos no orçamento público é decidida com a participação direta da população, ou através de grupos organizados da sociedade civil como a associação de moradores. Estimula o exercício da cidadania, o compromisso da população com o bem público, e gera co-responsabilização entre governo e sociedade sobre a gestão dos recursos públicos. Até o momento, sua aplicação restringe-se ao âmbito municipal.

->**Orçamento**-programa - detalhado a seguir.

3.1.Orçamento Programa

O orçamento programa é o atual e mais moderno orçamento público, está intimamente ligado ao planejamento, e representa o maior nível de classificação **das ações** governamentais.

É um plano de trabalho que **integra planejamento e orçamento** com objetivos e metas a alcançar. A **ênfase é nas realizações**.

->Não há orçamento-programa sem definição clara de objetivos.

De acordo com documento divulgado pela ONU em 1959, o orçamento-programa é um sistema que presta particular atenção às coisas que o governo **realiza**, mais do que as coisas que ele adquire.

->No orçamento-programa a **ênfase** é no que se realiza e não no que se gasta.

->Representa uma evolução do orçamento tradicional e de desempenho, vinculando-o ao planejamento.

->Possibilita melhor controle, identificação das funções, da situação, das soluções, objetivos, recursos, etc.

Características do Orçamento-programa: **LER E EXPLICAR**

1-o orçamento é o elo entre o planejamento e o orçamento;

2-a alocação de recursos visa à consecução de objetivos e metas;

3-as decisões orçamentárias são tomadas com base em avaliações e análises técnicas de alternativas possíveis;

4-na elaboração do orçamento são considerados todos os custos dos programas, inclusive os que extrapolam o exercício;

5-a estrutura do orçamento está voltada para os aspectos administrativos e de planejamento;

6-o principal critério de classificação é o funcional-programático;

7-utilização **sistemática** de indicadores e padrões de medição do trabalho e de resultados;

8-O controle visa avaliar a eficiência, a eficácia e a **efetividade** das ações governamentais.

O orçamento Programa se tornou realidade no Brasil com o PPA 2000-2003 (precedido pelas normas do Decreto n.º 2.829/1998 e pela portaria nº 42/1999-MPOG).

O Decreto 2.829/1998 ordenava que na elaboração e execução do Plano Plurianual 2000-2003 e dos Orçamentos da União, a partir do exercício financeiro do ano 2000, **toda ação finalística do Governo Federal deveria ser estruturada em Programas** orientados para a consecução dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

O mesmo decreto 2.829/1998 estabelece em seu art. 2º, os requisitos que cada programa deveria conter: I - Objetivo; II - Órgão responsável; III - Valor global; IV - Prazo de conclusão; V - Fonte de financiamento; VI - Indicador que quantifique a situação que o programa tenha por fim modificar; VII - Metas correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo; VIII - Ações não integrantes do Orçamento Geral da União necessárias à consecução do objetivo; IX - Regionalização das metas por Estado.

Quatro(4) tipos de Programas foram inicialmente criados: Programa Finalístico, Programa de Serviços ao Estado, Programa de Gestão de Políticas Públicas, Programa de Apoio Administrativo.

A partir do PPA 2008-2011 os **tipos de programas** ficaram restritos a apenas dois: **Programa finalístico**, que pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados **passíveis de aferição por indicadores**; **Programa de apoio às políticas públicas e áreas especiais**, que são voltados para a oferta de serviços ao estado, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

Os programas são organizados no PPA, após a etapa de elaboração da “base estratégica” que define diretrizes, objetivos e metas. No orçamento anual poderá haver revisão da estrutura programática em nível de programas e ações, desde que seja autorizado pelo poder Executivo a revisão do PPA.

EXERCÍCIOS

01.MPU/2004/Esaf-Identifique qual é o processo que expressa financeira e fisicamente os programas de trabalho de governo, possibilitando a integração do planejamento com o orçamento, a quantificação de objetivos e a fixação de metas, as relações insumo, produto e a avaliação de resultados.

a) Orçamento de desempenho.

b) Orçamento-programa.

- c) Orçamento base-zero.
- d) Orçamento tradicional.
- e) Orçamento com teto fixo.

02. Identifique o Orçamento-programa:

- a) demonstrativo das receitas e despesas realizadas no setor público.
- b) plano que se caracteriza como sendo um documento de previsão da receita e fixação da despesa.
- c) instrumento que busca saber o que a administração pública compra e não a destinação dos gastos.
- d) plano de trabalho expresso por um conjunto de ações a realizar e pela identificação dos recursos necessários a sua execução.

03. Identifique, uma vantagem relacionada ao orçamento-programa:

- a) a possibilidade de vir a ser executado dentro do ano civil, isto é, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
- d) por intermédio dele o governo consegue alocar recursos de forma mais eficaz, visando à aquisição de meios capazes de realizar as necessidades das unidades organizacionais.
- c) através dele o governo imprime maior ênfase no que pretende realizar e não no que ele gasta.
- d) permitir ao Legislativo um controle mais eficaz sobre as ações do Executivo, marcando um efetivo controle político.

04. Assinale C ou E:

- () O OBZ está intimamente relacionado aos conceitos do orçamento tradicional.
- () No OBZ a solicitação de todo e qualquer dotação orçamentária requer que o agente público a fundamente, independentemente de se tratar de dotação destinada a programas já existentes (no orçamento de exercícios anteriores) ou a novos programas a serem incorporados pela primeira vez ao exercício ao qual se refere.
- () No OBZ há uma constante e intensa avaliação das ações governamentais.
- () O OBZ propicia o desenvolvimento do pessoal ligado à elaboração da proposta orçamentária, na medida em que cada programa nele incluído terá de ser justificado.

05. Assinale C ou E:

- () O orçamento tradicional era utilizado como instrumento de política fiscal do governo, isto é, como meio para ampliar os níveis da atividade econômica mediante estímulo à demanda agregada ou sua estabilização.
- () Vigorava no orçamento tradicional uma preocupação política no sentido de o poder legislativo utilizar-se dele como instrumento de controle dos gastos públicos.
- () O orçamento tradicional nasceu durante a fase do liberalismo econômico em que havia forte consciência contrária ao crescimento das despesas públicas isso determinaria aumentos na carga tributária).
- () O orçamento-programa reveste-se de um caráter dinâmico:
- () O orçamento-programa tem caráter de previsão da receita e fixação da despesa.

06.CESPE-TST-2007: O orçamento-programa se diferencia do orçamento incremental pelo fato de que este último pressupõe uma revisão contínua da estrutura básica dos programas, com aumento ou diminuição dos respectivos valores.

07- Em relação ao orçamento-programa assinale C ou E:

- () A alocação dos recursos visa à aquisição de meios.
- () Há uma preocupação apenas elementar de se utilizar indicadores e padrões de medição do trabalho e dos resultados.
- () As ações de controle prestam-se a avaliar os resultados sob a ótica da eficiência, eficácia e a efetividade das ações governamentais.
- () O principal critério de classificação da despesa pública é o funcional-programático.
- () É apenas uma das modernas formas de concepção do orçamento público.

08.CESPE-STF-2008: O orçamento-programa, como atualmente concebido, é instrumento do planejamento e, desse modo, tem de integrar-se aos planos e programas governamentais. A esse propósito, uma das condições para a aprovação de emendas aos projetos de lei do orçamento anual e de suas alterações é a de que sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

09. Identifique a técnica orçamentária correspondente: (1) Orçamento tradicional (2) Orçamento de desempenho (3) Orçamento-programa (4) Orçamento base-zero.

- () processo orçamentário que apresenta os propósitos e objetivos para os quais os créditos se fazem necessários e preocupa-se com os custos dos programas propostos para atingir os objetivos.
- () processo orçamentário no qual os programas são justificados a cada ano.
- () processo orçamentário em que se presta particular atenção às coisas que um governo realiza mais do que às coisas que adquire.
- () processo orçamentário que apenas explicita o objeto de gasto.

10. Analista/INCRA/2005/NCE- Identifique a alternativa que está incompatível com as técnicas para elaboração do orçamento público:

- a) o orçamento base-zero ou por estratégia constitui uma técnica que se volta especialmente às avaliações do orçamento em curso.
- b) na elaboração do orçamento-programa, os principais critérios classificatórios devem ser unidades administrativas e elementos.
- c) o Sistema de Planejamento, Programação e Orçamento (PPBS) corresponde a uma técnica de orçamentação que tem a intenção de aproximar o planejamento do orçamento.
- d) o orçamento participativo constitui uma técnica de elaboração do orçamento público que é realizado com a participação da comunidade na discussão dos problemas e identificação das soluções.
- e) no orçamento elaborado pela técnica tradicional, o processo é dissociado dos processos de planejamento e programação.

11. CESPE-Analista Plan.Orçam.Gestão-PE/2010. Acerca dos métodos, técnicas e instrumentos do orçamento público: O orçamento por desempenho caracteriza-se pela forte vinculação ao sistema de planejamento e o orçamento clássico ou tradicional tem ênfase naquilo que a instituição realiza, não no que ela gasta.

12. CESPE-ACE-TCU/2008. Entre as maiores restrições apontadas em relação ao chamado orçamento participativo, destacam-se a pouca legitimidade, haja vista a perda de participação do Poder Legislativo, e a maior flexibilidade na programação dos investimentos.

13. ESAF-Analista Plan.e Orçamento-MPOG/2010. Assinale a opção verdadeira a respeito das principais características do orçamento de desempenho.

- a) Processo orçamentário em que os volumes de recursos são definidos em razão das metas a serem atingidas.
- b) Refere-se ao orçamento em que o maior volume dos gastos está relacionado com a produção de infraestrutura de prestação de serviços públicos.
- c) Processo orçamentário que se caracteriza por apresentar o orçamento sob duas perspectivas, quais sejam: o objeto de gasto e um programa de trabalho.
- d) Processo orçamentário em que ocorre a análise, revisão e avaliação de todas as despesas propostas e não apenas das solicitações que ultrapassam o nível de gasto já existente.
- e) Processo orçamentário em que a prioridade dos gastos é definida em razão do critério populacional.

14. CESPE-TER/BA/2010. O orçamento-programa permite a alocação de recursos visando à consecução de objetivos e metas, além da estrutura do orçamento ser direcionada para os aspectos administrativos e de planejamento, o que vai ao encontro do planejamento e da gestão estratégica.

4. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Celso A.B. de Mello considera os princípios como **alicerce, disposição fundamental** que irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para a sua exata compreensão e inteligência por definir a lógica, a racionalidade e lhe dar um sentido harmônico.

Maria S. Z. Di Pietro diz que princípios de uma ciência são as **proposições básicas, fundamentais, típicas, que condicionam as estruturas subseqüentes.**

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS SÃO REGRAS/PREMISSAS VÁLIDAS – que orientam TODO O PROCESSO ORÇAMENTÁRIO – DESDE SUA ELABORAÇÃO ATÉ SUA EXECUÇÃO.

Em regra, como veremos a seguir, os princípios orçamentários possuem exceções.

-Legalidade – o orçamento é objeto de lei. LOA-Lei Orçamentária Anual.

- Anualidade / Periodicidade - período limitado de tempo - exercício financeiro 01/01 a 31/12. Exceção:
- Unidade / Totalidade - apenas um orçamento em cada exercício financeiro, para **cada ente** da federação, composto pelos Orçamento Fiscal, Seguridade Social, Investimento Estatais.
- Universalidade - todas as receitas e despesas dos poderes, fundos, entidades, da administração direta ou indireta, deverão constar no orçamento anual.
- Orçamento-Bruto – as receitas e despesas, devem constar pelo seu valor total ou bruto, sem deduções.
- Exclusividade - somente matéria orçamentária deve constar na lei orçamentária, **mas** pode conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratar operações de crédito, ainda que por antecipação da receita.
- Especificação ou Discriminação ou Especialização - Vedadas autorizações globais. As despesas devem ser especificadas, detalhadas. Exceção: Os programas especiais de trabalho que não possam cumprir-se segundo às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesas de Capital (+) RC.
- Publicidade - divulgação no DOU.
- Equilíbrio - as despesas autorizadas devem ser iguais às receitas previstas. **ANALISA NA APROVAÇÃO**
- Não-afetação ou não-vinculação - veda à vinculação de impostos a órgão, fundo ou despesa, **salvo** exceções constitucionais (manutenção e desenvolvimento do ensino, saúde, FPE, FPM, realização da atividade tributária, e garantias às operações de crédito por antecipação da receita).
- Planejamento e Programação. Princípios recentes: Planejamento (obrigatoriedade de elaborar o PPA) Programação: todas as despesas organizadas em programas.
- Não-Estorno - vedado: transposição/remanejamento/transferência de recursos de uma categoria de programação p/ outra ou de um órgão p/ outro, **sem prévia autorização legislativa**.

EXERCÍCIOS

01. Sefaz-AM/2005/NCE-UFRG- São princípios orçamentários universalidade, exclusividade, anualidade e ponderação.

02. MPU/2004/Esaf- O princípio que estabelece que deverão ser incluídos todos os aspectos do programa de cada órgão, principalmente aqueles que envolvam qualquer transação financeira e econômica, denomina-se universalidade.

03. MPU/2004/Esaf- Com base na C.F. de 1988, o princípio orçamentário que consiste na não-inserção de matéria estranha à previsão da receita é o princípio da discriminação.

04. Sefaz-PI/2001/Esaf- Acerca dos princípios orçamentários aceitos em nosso país, assinale C ou E:

- () a existência da separação do orçamento da União em fiscal, de investimento das estatais e da seguridade social não fere o princípio da unidade.
- () as transferências tributárias obrigatórias a estados e municípios, constitucionalmente previstas, constituem exceção ao princípio da não-afetação das receitas.
- () o princípio da exclusividade impõe ao orçamento público o trato exclusivo de matéria financeira, vedada a inclusão de dispositivo estranho à estimativa das receitas e à fixação das despesas.

05. Sobre o princípio da anualidade assinale C ou E:

- () o orçamento deve ser uno, isto é, deve existir apenas um orçamento.
- () as previsões de receita e despesa devem referir-se, sempre, a um período limitado de tempo.

06. O enunciado “todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções” refere-se aos:

- a) princípios da unidade e exclusividade.
- b) princípios da anualidade e universalidade.
- c) princípios do equilíbrio e unidade.
- d) princípios da não afetação das receitas e do orçamento bruto.
- e) princípios da universalidade e do orçamento bruto.

07. Mare/1999/FCC- O princípio que relaciona-se diretamente com Restos a Pagar é o princípio da anualidade.

08. Segundo o princípio da unidade:

- a) as despesas devem ser liquidadas uma única vez.

- b) o empenho da despesa deverá ocorrer sempre em relação a um elemento de despesas.
- c) as receitas e despesas do Ente Público devem estar contidas numa única proposta orçamentária sem prejuízo de referir-se aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais.
- d) cada unidade orçamentária deve possuir um e somente um orçamento próprio.
- e) deverá existir apenas um Plano Plurianual.

09. TRT/2005-FCC. Princípio orçamentário que consiste na não-inserção de matéria estranha à previsão da receita e à fixação da despesa:

- a) princípio da discriminação.
- b) princípio da exclusividade.
- c) princípio do orçamento bruto.
- d) princípio da universalidade.
- e) princípio do equilíbrio.

10. Mare/2003/FCC- O princípio da anualidade enfatiza que o orçamento deve conter todas as receitas e todas as despesas referentes aos três Poderes da União e o princípio da não-afetação afirma que é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, excetuadas as afetações que a própria Carta Magna determina.

11. TCE-RN/Esaf- Assinale C ou E:

- () A inclusão, na lei orçamentária anual, de autorização para aumento da alíquota de um imposto fere o princípio da exclusividade.
- () A instituição de fundos mediante alocação de parcelas de impostos está em desacordo com o princípio da especialização.
- () A inclusão dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das estatais na lei orçamentária anual resulta da aplicação do princípio da globalidade.

12. TRT11/2005/FCC. Conforme artigo 165, §8º, da Constituição Federal, o texto "(...)" não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei" expressa exceção ao princípio orçamentário da exclusividade.

13.ESAF-CONTADOR ANA/2009. Assinale a opção verdadeira a respeito do princípio orçamentário do equilíbrio.

- a) É o princípio pelo qual as despesas fixadas e as receitas estimadas são executadas no exercício, cumprindo dessa forma a disposição da lei orçamentária anual.
- b) O princípio do equilíbrio orçamentário se verifica pela suficiência das receitas correntes para cobrir as necessidades correntes e de capital.
- c) Constitui equilíbrio orçamentário a coincidência dos valores estimados com os realizados da receita pública e os valores fixados e realizados da despesa.
- d) É a visão pela qual o orçamento de investimento não ultrapassa as receitas de capital dentro do exercício considerado.
- e) É o princípio pelo qual o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total de receitas estimadas para o mesmo período.

14.CESPE-Auditor-AGMG/2009. Acerca de princípios orçamentários.

- a) A observação ao princípio do orçamento bruto é um instrumento que auxilia a ligação técnica entre as funções de planejamento e gerência.
- b) De acordo com o princípio da unidade, o orçamento deve conter todas as receitas e todas as despesas do Estado.
- c) Segundo o princípio da especialização, a lei orçamentária deverá conter apenas matéria orçamentária, excluindo dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e fixação da despesa.
- d) A aplicação do princípio da universalidade possibilita ao Poder Legislativo impedir que o Poder Executivo realize qualquer operação de despesa e receita sem prévia autorização parlamentar.
- e) De acordo com o princípio da discriminação, o orçamento público deve ser apresentado em linguagem clara e comprehensível.

15.CESPE-Anal.P.O.G-SEAD-PE/2010.Os princípios orçamentários são regras fundamentais que norteiam a prática orçamentária. Acerca desse assunto, assinale a opção correta.

- a) Todas as receitas e despesas devem estar contidas em uma só lei orçamentária, pelos seus valores líquidos.
- b) O orçamento deve ter vigência limitada ao plano plurianual.
- c) A lei orçamentária poderá conter matéria estranha à fixação de despesas e à previsão de receitas.
- d) As receitas incluídas no orçamento devem estar comprometidas com determinadas despesas.
- e) O princípio da exclusividade não tem ligação com as classificações orçamentárias.

5.ORÇAMENTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente **aos Poderes** da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º - Cabe à lei complementar:

- I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
- II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º - Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos **apenas os provenientes de anulação** de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo **enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista**, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º - Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização **legislativa** específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da segurança social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, **ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.**

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º.

EXERCÍCIOS

1. Assinale C ou E: A Lei Orçamentária Anual é composta pelos seguintes orçamentos:

- () fiscal, receita, desembolso e seguridade social.
() fiscal, investimento e seguridade social.

2. Compete a Lei orçamentária Anual:

- a) estabelecer normas de execução orçamentária e financeira.
b) orientar a elaboração do orçamento.
c) estimar a receita e fixar a despesa para o exercício, compreendendo o orçamento fiscal, de investimentos e da seguridade social.
d) n.d.a.

3. Assinale V ou F:

- () Segundo a CF, é facultado ao Poder Legislativo incluir dispositivo na LOA autorizando o Poder Executivo a criar novos impostos e a contratar operações de crédito, ainda que por antecipação da receita orçamentária.

4. ESAF-MPU-2004. De acordo com a Constituição Federal, o orçamento que engloba os recursos dos Poderes da União, representados pelos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, denomina-se:

- a) orçamento fiscal.
- b) orçamento-programa.
- c) orçamento de investimento.
- d) orçamento da seguridade social.
- e) orçamento funcional.

5. FCC-TRT-2005- O orçamento da seguridade social deve abranger, sem exceção, as seguintes funções:

- a) assistência social, saúde e saneamento.
- b) assistência social, saúde e previdência social.
- c) saúde, saneamento e trabalho.
- d) saúde, educação e saneamento.
- e) assistência social, educação e previdência social.

6.TCE-MA/2005/FCC- Emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

- a) sejam relacionadas exclusivamente com os dispositivos do texto do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) sejam compatíveis apenas com o Plano Plurianual.
- c) indiquem os recursos necessários, admitidos os provenientes de anulação de dotações de pessoal e seus encargos.
- d) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas a que incidam sobre o serviço da dívida.
- e) sejam compatíveis apenas com as metas e prioridades do Anexo de Metas Fiscais.

7. TCE-MA/2005/FCC-Assinale C ou E: O projeto de lei orçamentária federal anual será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

8.CESPE-Analista Adm-TRE-BA/2010. Julgue o item acerca do orçamento público no Brasil. O TRE/BA recebe dotações de recursos unicamente do orçamento fiscal, não podendo executar despesas que são do orçamento da seguridade social, pois não é órgão ou entidade das áreas de saúde, previdência social nem de assistência social.

9.ESAFA-Analista Plan.e Orçamento-MPOG/2010. Assinale a opção falsa a respeito da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 165 da Constituição Federal.

- a) No âmbito do Congresso Nacional, é analisada por comissão mista, cuja atribuição é o exame de matérias de natureza orçamentária.
- b) Em obediência ao princípio orçamentário da exclusividade, não poderá conter matéria estranha ao orçamento.
- c) O envio da proposta de lei ao Congresso Nacional é de competência do Presidente da República, para o orçamento do Poder Executivo, e dos chefes dos demais Poderes, para os seus respectivos orçamentos.
- d) O orçamento de investimento das empresas que a União detenha a maioria do capital votante integra a Lei Orçamentária Anual.
- e) O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

10.O AUTOR. É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, desde que aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

11.FCC-TRE-RN/2011. De acordo com a Constituição Federal de 1988, as peças que compõem o Orçamento Geral da União são:

- A) a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Estatais Federais.
- B) os Orçamentos Monetário, Fiscal e Social, além do Plano Plurianual (PPA).
- C) o Orçamento Fiscal, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.
- D) os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Estatais Federais.
- E) a Lei Orçamentária Anual e o Orçamento Fiscal.

6.PLANO PLURIANUAL-PPA, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA.

6.1-PPA

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o **plano plurianual** estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

ETAPAS

a)Elaboração: Base Estratégica e Organização em Programas.

→**Base Estratégica:** A construção da base estratégica tem início a partir da **OEG-orientação estratégica do governo**, que, em grande parte, reflete o programa de governo divulgado na campanha eleitoral. Essas orientações estarão presentes em todas as etapas e irão influenciar a OEM-orientação estratégica dos ministérios, a formulação das políticas públicas, os programas, os objetivos setoriais e as políticas a serem desenvolvidas para sua viabilização.

Cenário fiscal - estima o montante de recursos orçamentários disponíveis para alocação no PPA, a fim de garantir a consistência fiscal do plano.

Estratégia de financiamento - com base no cenário fiscal, nas metas fiscais para o período e na projeção das despesas, obtém-se a necessidade de financiamento do governo federal, (montante de recursos extrafiscais que deverão ser obtidos via financiamento).

Diagnóstico da situação atual - Consiste na análise da situação econômica e social atual e idealiza a situação desejada para o futuro, dentro do horizonte do Plano Plurianual.

OEG-Orientação Estratégica de Governo - com as informações das etapas anteriores, o Governo define as orientações estratégicas que estabelecem as prioridades do governo e os objetivos a serem alcançados, referenciados em uma visão de longo prazo.

Orientações Estratégicas dos Ministérios - tendo por base as OEG, e as contribuições da sociedade emanadas nos diferentes espaços de participação social, as OEM-orientações estratégicas dos ministérios contém as prioridades de cada Ministério para o período do Plano e explicitam as principais políticas públicas a serem desenvolvidas nesse intervalo de tempo.

Atenção:Da base estratégica resultam as diretrizes, objetivos e metas do PPA.

→**Organização por programas:** A organização por programas compreende a definição dos problemas a serem solucionados e o conjunto de ações para solucionar esses problemas e alcançar os objetivos pretendidos.

Atenção:Os programas destinados exclusivamente a operações especiais não integram o Plano Plurianual – constam apenas nos Orçamentos Anuais.

A partir do PPA 2008-2011, passaram a existir apenas **dois tipos de programas**:

Programas Finalísticos - programas por meio dos quais são ofertados bens serviços diretamente à sociedade e nos quais são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores; e

Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais - programas voltados para a oferta de serviços ao Estado, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.



b) Monitoramento

De acordo com o Modelo de Gestão do PPA, 2008, o monitoramento consiste no acompanhamento contínuo da execução físico-financeira das ações e dos programas do PPA, permitindo análises para a identificação e superação das restrições.

CMA-Comissão de Monitoramento e Avaliação, é composta por um órgão colegiado interministerial, responsável pela coordenação do Sistema, com representantes da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

As **UMA's**-Unidades de Monitoramento e Avaliação são designadas para cada ministério setorial ou secretaria especial.

c) Avaliação

Compreende as atividades de aferição e análise dos resultados obtidos na aplicação dos recursos, à luz da orientação estratégica. O **objetivo imediato** é influenciar as práticas de gestão do plano e o processo alocativo de recursos no orçamento.

O **objetivo fundamental** da avaliação é assegurar que as informações produzidas sejam utilizadas pela administração pública federal para obtenção de melhores resultados pelo governo e para a tomada de decisão, e a melhoria da qualidade da alocação dos recursos no Plano e nos Orçamentos anuais.

A avaliação percorre três etapas: a primeira feita pelo Gerente de programa e sua equipe; a segunda feita pelos Ministérios que comparam os resultados dos programas com os objetivos definidos; e a terceira feita por técnicos do Ministério do Planejamento, cuja avaliação ocorre de forma mais ampla. Relatório Anual de Avaliação do PPA que é enviado ao Congresso Nacional até 15 de setembro de cada ano

d) Revisão

A revisão dos programas **conclui o ciclo de gestão** introduzindo as recomendações e corrigindo as falhas de programação identificadas nos processos de monitoramento e avaliação, no sentido de aprimorar continuamente a ação do governo.

A revisão incorpora informações geradas na avaliação, e realiza alterações (inclusões/exclusões) na programação para o ano seguinte, e para os três anos subsequentes. Ela proporciona oportunidade para correções de rumo e ajustes necessários.

Atenção: A revisão do PPA não é obrigatória. Necessita autorização do Poder Executivo.

Atenção: a execução do PPA ocorre através da execução dos Programas/Ações contidos na LOA.

O **Modelo de Gestão do Plano Plurianual** segundo o art. 1º. do decreto 6.601/2008, é orientado segundo os critérios de eficiência, eficácia e efetividade. Esse modelo é constituído pela gestão estratégica e pela gestão tático-operacional.

Gerente de Programa, é o responsável pela gestão do Programa, tendo por função proporcionar e articular os recursos para o alcance dos objetivos do programa, monitorar e avaliar a execução do conjunto das ações do programa e estabelecer mecanismos inovadores para seu financiamento. É o titular da unidade administrativa à qual o **Programa** está vinculado.

Gerente Executivo, indicado pelo Gerente do Programa, que tem como função apoiar a atuação do gerente de programa, responsabilizando-se também pela integração e o acompanhamento do conjunto das ações do Programa, sempre que a sua figura for considerada necessária pelo gerente.

Coordenador de Ação, sua função é viabilizar a execução e o monitoramento de uma ou mais ações do programa, devendo estar o mais próximo possível da execução das mesmas. É o titular da unidade administrativa à qual se vincula a **ação**.

Coordenador Executivo, indicado pelo Coordenador da Ação, que possui a função de apoiar a atuação do coordenador da ação sempre que a sua ajuda for considerada necessária pelo coordenador.

6.2-LDO

Diretrizes são 'um conjunto de instruções' - são "orientações gerais" que condicionam as atividades subseqüentes, vinculando-as. São 'linhas norteadoras' que definem os rumos a serem seguidos.

Instituída pela Constituição de 1988, a LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento norteador da elaboração da LOA. Sua principal atribuição é orientar a elaboração da lei orçamentária anual.

→Competências da LDO oriundas da CF-88:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 2º - A **lei de diretrizes orçamentárias** compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, **orientará** a elaboração da lei orçamentária anual, **disporá** sobre as alterações na legislação tributária e **estabelecerá** a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

->Ainda de acordo com CF-88, todo e qualquer reajuste de pessoal da União deve estar previsto na LDO, que deve tratar ainda sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo das obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

Atenção: O primeiro período da sessão legislativa não pode ser interrompido sem a aprovação da LDO (02.02 a 17.07).

→Competências da LDO oriundas da LRF(101/2000):

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses (receita não comportar o cumprimento das metas –e- para recondução da dívida consolidada ao limite);
- c) (VETADO) d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO) III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias **Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em **anexo específico**, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subseqüente.

->A LRF determina ainda que a LDO disponha sobre: 1-a publicação da avaliação financeira e atuarial do regime geral de previdência social e próprio dos servidores civis e militares; 2-sobre a avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador e projeções de longo prazo dos benefícios de amparo assistencial – LOAS; e 3-sobre a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza

continuada.

--
->A LDO é o 'elo' de união entre o PPA e a LOA. Ela é de periodicidade anual e de vigência superior a um exercício, ou seja, desde a sua aprovação até o final do exercício seguinte.

Atenção: O 'programa' também é o elo de união entre o PPA e a LOA; entre Planejamento e Orçamento.
->A LDO antecipa uma decisão inevitável: a de fazer escolhas.

->A LDO vem preenchendo "lacunas" deixadas pela ausência de legislação (art.165, § 9 da CF/88), no que se refere a prazos, conceitos e estruturas.

->A LDO **pode** ser instrumento de autorização de despesa, no caso específico de o orçamento não ser aprovado até 31 de dezembro.

As prioridades da LDO não são absolutas; há outras três mais prioritárias. **Ordem de prioridade das despesas:** 1-obrigações constitucionais e legais; 2-programas sociais e PAC; 3-mantenção funcionamento dos órgãos/entidades; 4-as priorizadas pela LDO.

6.3-LOA

Art. 165 da Constituição, § 5º - **A lei orçamentária anual** compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

QUADRO: Etapas do PPA, LDO e LOA com suas respectivas datas e prazos de vigência.

6.1-Ciclo Orçamentário

O ciclo orçamentário compreende o período de tempo em que se processam as atividades típicas do orçamento público.

Ciclo anual: O Ciclo orçamentário anual é maior que o exercício financeiro. Inicia-se com a elaboração (no ano anterior), a execução e controle (no exercício) e o controle e a avaliação (no ano seguinte). É constituído de quatro fases: elaboração; votação e aprovação; execução orçamentária; controle e avaliação.

Ciclo ampliado: O ciclo orçamentário ampliado ou ciclo de planejamento e orçamento federal corresponde a um período mais amplo. Ele inicia com a elaboração, discussão, votação e aprovação do PPA-Plano Plurianual; continua com a elaboração, discussão, votação e aprovação da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias; e por fim, a elaboração, discussão, votação e aprovação, execução, controle e avaliação da LOA-Lei Orçamentária Anual.

→O ciclo orçamentário **não** é auto-suficiente, uma vez que a LOA tem renovação anual, refletindo em grande parte o resultado de definições constantes de uma programação de médio prazo, que por sua vez, detalha os planos de longo prazo, que também são dinâmicos, e flexíveis às conjunturas econômicas, sociais e políticas.

ETAPAS	PPA	LDO	LOA
ENCAMINHAMENTO	31 de agosto do 1º. ano do mandato presidencial	15 de abril	31 de agosto
APROVAÇÃO	22 de dezembro	17 de julho	22 de dezembro
VIGÊNCIA	4 anos de 1º. de janeiro do 2º. ano do mandato presidencial até 31 de dezembro do 1º.ano do mandato seguinte	18 meses da aprovação até o dia 31 de dezembro do ano seguinte	1º. de janeiro a 31 de dezembro

PALUDO, Augustinho. **Orçamento Público e Adm. Financ. Orçamentária e Lrf.** CAMPUS, 2011.

7. LOA: ELABORAÇÃO, DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO.

Iniciativa de elaboração – Poder Executivo. Competência legal de aprovação – Poder Legislativo. Sanção – Presidente da República.

->A elaboração inicia em fevereiro com a SOF-Secretaria de Orçamento Federal ditando: Normas gerais para elaboração; limites orçamentários para apresentação da proposta; cronograma para elaboração. Participam ativamente desse processo: a SOF como Órgão Central; os Órgãos Setoriais; as Unidades Orçamentárias; e as Unidades Administrativas. A hierarquia obedece a seqüência acima.

->As necessidades das Unidades Administrativas são enviadas as Unidades Orçamentárias que consolidam e enviam para o Órgão Setorial que consolida e envia para a SOF.

->A SOF analisa, ajusta e consolida a proposta anual em forma de projeto de lei, que é enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional até 31/08 de cada ano.

->No Congresso Nacional inicia-se a análise e discussão do PL na Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização. Elabora-se um relatório inicial, antes das emendas dos parlamentares. O Trabalho é dividido em 10 áreas temáticas. Nessas áreas é que são apresentadas as emendas. Em seguida, cada área apresenta seu relatório que é posteriormente reunido num único relatório final. Esse relatório final aprovado será o 'parecer da comissão mista' e tem a forma de "substitutivo" sendo enviado ao plenário para votação, que deve ser concluída até o final do período legislativo (22/12).

->O Presidente da República pode apresentar emendas enquanto não iniciada a votação na comissão mista.

- >Após a votação no plenário, o PL segue para sanção ou veto do Presidente República em 15 dias úteis. O silêncio importa sanção. (concordância tácita). No caso de veto (parcial ou integral) ele é encaminhado em 48h ao Presidente do **Senado** expondo-se os motivos.
- >O Congresso Nacional em sessão conjunta - delibera sobre o veto em 30 dias, **negando** o veto por maioria absoluta. Derrubado o veto e não promulgada a LOA, cabe ao presidente do Senado promulgar em 48h ou seu vice, em igual prazo.

Atenção: Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Atenção: É possível a rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual.

EXERCÍCIOS

1.FCC-ANALISTA TRT2/2008. Analise as assertivas abaixo, relativas ao PPA e LDO.

I. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão aprovados por uma Comissão Mista permanente de senadores e deputados, que posteriormente as enviará para sanção presidencial.

II. A lei de diretrizes orçamentárias determinará o montante e a discriminação do orçamento de investimento das empresas estatais.

III. As diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital serão estabelecidas no Plano Plurianual de forma regionalizada.

IV. A lei das diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Está correto o que consta APENAS em:

- A) I. B) I e II. C) II e III.
D) III e IV. E) IV.

2.ESAF-APO MPOG/2008. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual são componentes básicos do planejamento governamental. Identifique a única opção incorreta no que diz respeito ao planejamento governamental.

- a) O planejamento governamental estratégico tem como documento básico o Plano Plurianual.
- b) A Lei Orçamentária Anual compreende o orçamento fiscal e, ainda, o orçamento das autoridades monetárias e das empresas financeiras de economia mista.
- c) O planejamento governamental operacional tem como instrumentos a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento.
- d) A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende o conjunto de metas e prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.
- e) A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o orçamento propriamente dito e possui a denominação de LOA por ser a consignada pela Constituição Federal.

3.FCC-ACE TC-AM/2008. Assinale a alternativa correta.

- A) A lei de diretrizes orçamentárias é plano de médio prazo e subsidia a elaboração do plano plurianual.
- B) O plano plurianual, aprovado mediante decreto executivo, antevê quadro trienal de receitas e despesas de capital.
- C) A lei orçamentária anual prevê critérios de limitação de empenho toda vez que a receita evoluir abaixo do esperado.
- D) A lei de diretrizes orçamentárias prescreve condições para a Administração transferir recursos a entidades privadas.
- E) Os anexos de metas e riscos fiscais compõem a lei orçamentária anual.

4.ESAF-ACE TCU/2006. No que se refere à matéria orçamentária, a Constituição de 1988, em seu artigo 165, determina que leis de iniciativa do Poder Executivo estabeleçam o PPA, LDO e os orçamentos anuais. Identifique a opção falsa.

- a) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) consiste na lei que norteia a elaboração dos orçamentos anuais, compreendidos o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas estatais e o orçamento da segurança social.
- b) A Lei Orçamentária Anual (LOA) objetiva viabilizar a realização das ações planejadas no Plano Plurianual e transformá-las em realidade.
- c) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sob forma de projeto, deve ser encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, na esfera federal, até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15 de abril) e devolvida para sanção até o final do primeiro período da sessão legislativa.
- d) A Lei do Orçamento, sob forma de projeto, deve ser encaminhada, no âmbito federal, até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro (31 de agosto) e devolvida para sanção até o final da sessão legislativa.

Consoante o disposto na Lei Federal n. 4.320/64 a receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas:

- e) O Plano Plurianual corresponde a um plano, por meio do qual se procura ordenar as ações do governo que levem ao alcance dos objetivos e das metas fixados para um período de três anos.

5.ESAF-AFC CGU/2008. De acordo com a Constituição Federal, foi reservada à Lei de Diretrizes Orçamentárias a função de:

- a) definir, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos, as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.
- b) estabelecer critérios e forma de limitação de empenho, nos casos previstos na legislação.
- c) disciplinar as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- d) dispor sobre alterações na legislação tributária.
- e) dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas.

6.CESPE-ANALISTA TCE-TO/2008. Segundo a Constituição Federal de 1988 (CF), leis de iniciativa do Poder Executivo devem estabelecer os seguintes instrumentos legais de planejamento: PPA, LDO e LOA. A respeito dessas leis, assinale a opção correta:

- A) As emendas ao projeto de LDO não poderão ser aprovadas quando forem incompatíveis com o PPA.
- B) É vedado o início de programas ou projetos não incluídos no PPA.
- C) O projeto de LDO será encaminhado ao Congresso Nacional até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro.

- D) O projeto do PPA, com vigência até o final do mandato presidencial, será encaminhado ao Congresso Nacional até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro.
E) A LOA compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

7.ESAF-AFC CGU/2008. A Constituição Federal instituiu o PPA e a Lei de Responsabilidade Fiscal ratificou sua obrigatoriedade para todos os entes da federação. De acordo com a Constituição e os últimos planos aprovados para o governo federal, indique a opção incorreta.

- a) Após a Constituição Federal, não há mais a possibilidade da existência de planos e programas nacionais, regionais e setoriais, devendo ser consolidado em um único instrumento de planejamento que é o PPA.
b) A regionalização prevista na Constituição Federal considera, na formulação, apresentação, implantação e avaliação do Plano Plurianual, as diferenças e desigualdades existentes no território brasileiro.
c) Na estrutura dos últimos planos plurianuais da União, as metas representam as parcelas de resultado que se pretende alcançar no período de vigência do PPA.
d) A Constituição Federal remete à lei complementar a disposição sobre a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do PPA e, enquanto não for editada a referida lei, segue-se o disposto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
e) Toda ação finalística do Governo Federal deverá ser estruturada em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano Plurianual.

8.ESAF-Analista Tributário-RF/2009. Segundo a CF, um dos instrumentos em que se materializa o processo de planejamento do Governo Federal é o Plano Plurianual - PPA. Assinale a opção em que a afirmação se aplica inteiramente a esse instrumento.

- a) Embora de natureza constitucional, o PPA não abrange todos os projetos do ente, em razão das emergências não possíveis de serem previstas em lei.
b) O PPA tem seu foco nos programas de governo, seu período de abrangência é de quatro anos podendo ser revisado a cada ano.
c) A elaboração do PPA é feita no nível de cada órgão e sua submissão ao Congresso Nacional se dá por intermédio da presidência de cada um dos Poderes da República.
d) O PPA, embora fundamentado em programas de governo, tem como objetivo definir as modalidades de aplicação de recursos que priorizam o cumprimento das políticas públicas.
e) A inclusão de novos programas no PPA se dá na revisão anual e está condicionada ao cumprimento das metas anteriormente aprovadas.

9. AUTOR: Assinale a correta.

- A) A aprovação da LDO requer maioria absoluta de deputados e senadores.
B) A LDO pode ou não ser compatível com o PPA-plano plurianual.
C) A LDO estima a receita e fixa a despesa para o exercício anual.
D) A LDO deve ser aprovada até 17 de julho de respectivo ano.

10. AUTOR: Assinale a correta.

- A) O projeto da LDO deve ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto de cada ano.
B) A LDO também dispõem sobre transferências voluntárias.
C) A meta de resultado fiscal estabelecida pela LDO não pode ser alterada, nem para mais e nem para menos.
D) A Lei Orçamentária Anual não pode contrariar o estabelecido na LDO, ainda que a LDO esteja incompatível com o PPA.

11. AUTOR: Assinale a correta.

- A) A LDO estabelecerá as diretrizes, prioridades e metas da administração pública federal.
B) A função da LDO de orientar a elaboração da LOA, não é a mais importante.
C) Compete a LDO estabelecer a política de aplicação do BNDES.
D) Caso não seja aprovada a LDO permanece válida a LDO do ano anterior.

12.CESPE-TST-2007:

() De acordo com a atual legislação brasileira, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) disporá sobre as alterações na legislação tributária, que, para todos os fins, não estarão sujeitas aos princípios da anterioridade e da anualidade.

13.CESPE-TER-AL-2004:

() Na elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual, devem ser observadas as orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas àquele exercício.

14.CESPE-TCU-2007:

() A LDO é o instrumento que expressa o planejamento dos governos federal, estadual e municipal para um período de quatro anos, objetivando garantir a continuidade dos planos e programas instituídos pelo governo anterior.

15. AUTOR: Assinale a correta.

- A) A LDO é uma lei de periodicidade anual que se destina a orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Assim, ela entra em vigor na mesma data que a Lei Orçamentária Anual.
- B) A LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre a criação de impostos, taxas e contribuições, e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
- C) O projeto de lei relativo às diretrizes orçamentárias será apreciado pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma de cada um de seus regimentos internos.
- D) O fato de a LDO trazer, de regra e explicitamente, a forma de se calcular o valor mínimo da reserva de contingência a ser estabelecida na lei orçamentária anual para o exercício ao qual se refira não fere o texto constitucional.
- E) A LDO compreenderá de forma regionalizada, por Estado, as metas e as prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

16. ESAF-2001. Acerca da LDO prevista no §2º do artigo 165 da Constituição Federal, é incorreto afirmar que:

- a) estabelece as metas e prioridades da administração pública federal.
- b) define as metas de despesas de capital para o exercício subsequente.
- c) dispõe sobre as alterações na legislação tributária.
- d) contém demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- e) estabelece a política de aplicação de agências financeiras oficiais de fomento.

17- Assinale 1 para matérias tratadas na LOA e 2 para as tratadas na LDO:

- () Autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.
- () Fixação da despesa.
- () Dispor sobre as alterações na legislação tributária.
- () Definir as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.
- () Previsão da receita.
- () Estabelecer a política de aplicação das agências oficiais de fomento.
- () Autorização para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta (exceto as empresas públicas e as sociedades de economia mista).

18.CESPE-TST-2007:

() Cada ente da Federação deve indicar os resultados fiscais pretendidos para o exercício Financeiro a que a LDO se referir e para os dois exercícios seguintes.

19- CESPE-TCU-2004:

() No sistema brasileiro de planejamento e orçamento, exige-se a integração entre o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

20.ESAF-AFC CGU/2008. Considerando a premissa constitucional de elaboração do PPA, o Governo Federal desde 1998 vem adotando ações no sentido de organizar a forma de elaboração e gestão do PPA e consolidou conceitos em relação ao Ciclo de Gestão do PPA. Segundo o previsto na legislação federal, indique a opção correta.

- a) O Ciclo de Gestão do PPA é um conjunto de eventos integrados que viabilizam o alcance dos objetivos de governo e compreende os processos de elaboração da programação orçamentária, a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos projetos.
- b) A Revisão do PPA se traduz no contínuo acompanhamento da implementação do Plano, referenciado na estratégia de desenvolvimento e nos desafios, com o objetivo de subsidiar a alocação dos recursos, identificar e superar restrições sistêmicas, corrigir rumos, sistematizar elementos para subsidiar os processos de avaliação e revisão, e, assim, contribuir para a obtenção dos resultados globais desejados.
- c) Na fase de Elaboração do PPA, acontece a definição de orientações estratégicas, diretrizes e objetivos estruturados em programas com vistas ao alcance do projeto de Governo.
- d) O Monitoramento do PPA é o processo sistemático de aferição periódica dos resultados e da aplicação dos recursos, segundo os critérios de eficiência, eficácia e efetividade, permitindo o aperfeiçoamento do Plano Plurianual e o alcance dos objetivos de governo.
- e) Na fase da Avaliação do PPA, adequa-se o Plano às mudanças internas e externas da conjuntura política, social e econômica, por meio da alteração, exclusão ou inclusão de programa, resultante do processo de avaliação.

21.FCC-Especialista Orçamento e Finanças-SP/2010. Sobre a possibilidade legal de um projeto de Lei Orçamentária Anual sofrer emenda, é possível realizar a emenda desde que

- a) não vincule a redação da futura LOA à da LDO nem à do PPA.
- b) as alterações propostas se limitem a 10% dos valores inicialmente previstos.
- c) os recursos necessários não sejam provenientes de anulação de despesa.
- d) seja relacionada com correção de erros ou omissões ou com dispositivos do próprio texto de lei.
- e) as alterações propostas se limitem a matéria ainda não contemplada no texto original.

22.FCC-Analista Adm-TRT-PR/2010. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

- I. estabelece os parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir a realização das metas e objetivos contemplados no PPA – Plano Plurianual.
- II. norteia apenas a elaboração do orçamento fiscal e do orçamento de investimento das empresas.
- III. comprehende as metas e prioridades da administração pública e dispõe sobre as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.
- IV. tem como parte integrante as metas fiscais que estabelecem as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas e despesas para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
- V. contém o anexo de riscos fiscais, que avalia os ativos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

É correto o que consta APENAS em

- a) II e V.
- b) I, III e IV.
- c) I, II e III.
- d) IV e V.
- e) III, IV e V.

23.FCC-Especialista Orçamento e Finanças-SP/2010. Nos termos da Constituição Federal de 1988, o instrumento de planejamento que deve estabelecer as diretrizes relativas aos programas de duração continuada é

- a) a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) o Anexo de Metas Fiscais.
- c) a LOA – Lei Orçamentária Anual.
- d) o Anexo de Riscos Fiscais.
- e) o PPA – Plano Plurianual.

24.ESAF-AT-RF/2009. Assinale a opção correta a respeito do ciclo orçamentário.

- a) Em razão das vedações constitucionais, não é possível fazer ajustes no orçamento sem trâmite pelo Poder Legislativo.
- b) A elaboração das propostas orçamentárias é de responsabilidade exclusiva da Secretaria de Orçamento Federal.
- c) Na fase de aprovação, as Comissões de Finanças e Tributação das duas casas do Congresso Nacional têm a palavra final.

- d) Na União, a apreciação de leis orçamentárias será feita conjuntamente pelo Senado Federal e Câmara dos Deputados, inclusive as referentes aos projetos de créditos adicionais.
- e) A abertura de créditos extraordinários, em razão da sua especificidade, somente pode ser feita por lei complementar.

25.ESAF-Analista Plan.e Orçamento-MPOG/2010. Considerando que o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA são os principais instrumentos de planejamento do setor público definidos pela Constituição Federal, é correto afirmar:

- a) em razão da soberania do Congresso Nacional, a sua competência para alterar o projeto de lei orçamentária não sofre limitações.
- b) os principais elementos de estruturação do PPA são a função e a subfunção de governo.
- c) as propostas de alteração dos projetos de lei relativos ao PPA, a LDO e a LOA podem ser encaminhadas pelo Presidente da República e apreciadas pelo Congresso a qualquer tempo.
- d) os recursos que ficarem sem despesa correspondente em razão de veto ou rejeição do projeto de lei orçamentária deverão ser transferidos ao exercício seguinte.
- e) a integração do PPA com a LOA se dá por intermédio do programa, enquanto a LDO define as metas e prioridades da Administração Federal.

26.CESPE-Auditor Interno-AGMG/2009. A respeito da Lei Orçamentária Anual.

- a) Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das estatais, que compõem a LOA, deverão funcionar como instrumentos voltados para a redução das desigualdades sociais.
- b) Uma das principais causas da rigidez do orçamento da União é o excesso de vinculação das receitas.
- c) O processo legislativo orçamentário não permite alterações no projeto da LOA após o seu recebimento pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
- d) No atual modelo orçamentário brasileiro não existe a ligação entre planejamento e orçamento.
- e) A LOA poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais.

27.CESPE-Analista Adm-TRE-BA/2010. Julgue o item acerca do orçamento público no Brasil: O processo orçamentário é autossuficiente: cada etapa do ciclo orçamentário envolve elaboração e aprovação de leis independentes umas das outras.

8.RECEITA PÚBLICA: CONCEITOS, CLASSIFICAÇÕES, ETAPAS.

8.1.Conceitos

A Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, representa o marco fundamental da Classificação da Receita Orçamentária. Atualmente a receita é também classificada pelo enfoque patrimonial.

- >Qualquer recurso obtido num determinado período financeiro, para custear despesas públicas.
- >Toda arrecadação de rendas autorizadas pela Constituição Federal, leis e títulos creditórios à Fazenda Pública; (glossário do Senado Federal)
- >Para a STN receitas públicas são todos os ingressos de caráter **não devolutivo** auferidas pelo poder público, em qualquer esfera governamental, para alocação e cobertura das despesas públicas.

Atencao: Receitas são ingressos financeiros no patrimônio público. Mas nem todo ingresso nos cofres públicos são Receita Pública. Alguns recursos são 'meras entradas' sujeitas a devolução posterior.

8.2.Classificações

INOVAÇÕES a partir de 2009, trazidas pelo Manual de Receita Nacional STN/SOF:

A→Classificação sob o ENFOQUE PATRIMONIAL

Sob o enfoque patrimonial, a receita deve ser registrada no momento da ocorrência de seu fato gerador, independentemente do recebimento, e assim classifica as receitas:

- a) Quanto à entidade que apropria a receita:
 - I- Receita Pública – aquela auferida por entidade pública;
 - II- Receita Privada – aquela auferida por entidade privada.
- b) Quanto à dependência da execução orçamentária:

- I- Receita resultante da execução orçamentária – são receitas arrecadadas de propriedade do ente, que resultam em aumento do patrimônio líquido. Exemplos: receita de tributos;
- II- Receita independente da execução orçamentária – são fatos que resultam em aumento do patrimônio líquido, que ocorrem independentemente da execução orçamentária. Exemplos: inscrição em dívida ativa, incorporação de bens (doação), etc.

Atenção: Sob o enfoque patrimonial a receita **obrigatoriamente** importará em aumento do patrimônio líquido.

A.1→Classificação sob o ENFOQUE ORÇAMENTÁRIO

Sob o enfoque orçamentário a receita orçamentária pode ser classificada:

- a) Quanto às entidades destinatárias do orçamento:

I- Receita Orçamentária Pública - aquela executada por entidades públicas;

II- Receita Orçamentária Privada - aquela executada por entidades privadas e que consta na previsão orçamentária aprovada por ato de conselho superior ou outros procedimentos internos para sua consecução.

- b) Quanto ao impacto na situação líquida patrimonial:

I- Receita Orçamentária Efetiva – aquela que, no momento do seu reconhecimento, aumenta a situação líquida patrimonial da entidade. Alteram positivamente a situação patrimonial e constituem fato contábil modificativo aumentativo.

II- Receita Orçamentária Não-Efetiva – aquela que não altera a situação líquida patrimonial no momento do seu reconhecimento, há uma simples troca de elementos patrimoniais, oriunda de fatos permutativos. Neste caso, além da receita orçamentária, regista-se concomitantemente conta de variação passiva para anular o efeito dessa receita sobre o patrimônio líquido da entidade.

->A receita, pelo enfoque orçamentário, corresponde a todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas públicas, em qualquer esfera governamental.

->São considerados ingressos todas as entradas de bens ou direitos, em um certo período de tempo, que o Estado utiliza para financiar seus gastos, podendo ou não se incorporar ao seu patrimônio.

Atenção: Do ponto de vista orçamentário todo ingresso nos cofres públicos é receita, salvo: ARO, emissão de papel-moeda e entradas compensatórias.

B.→Natureza Da Receita

>A classificação da receita por natureza busca a melhor **identificação da origem** do recurso segundo seu fato gerador. Compõem-se de oito dígitos, **seis níveis**:

1º.-Categoria Econômica – Correntes e Capital.

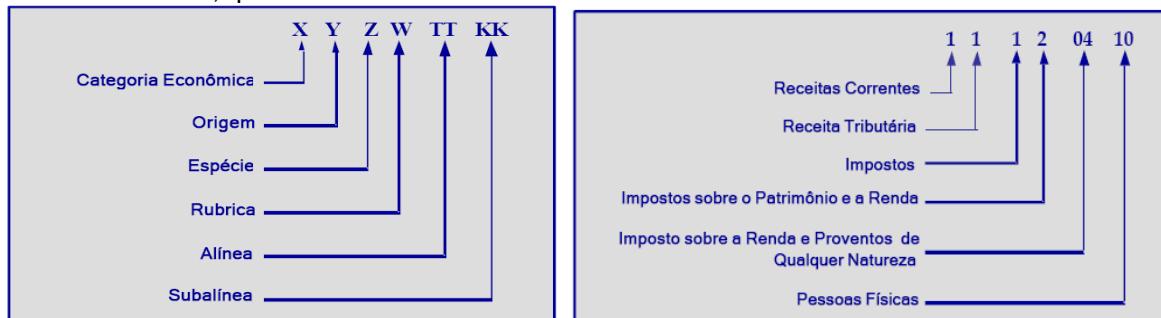
2º.-Origem (fonte) - A origem refere-se ao detalhamento da classificação econômica das receitas, ou seja, ao detalhamento das receitas correntes e de capital.

3º.-Espécie (subfonte) - constitui um maior detalhamento da categoria anterior (origem).

4º.-Rubrica - é o nível que detalha a espécie com maior precisão, especificando a origem dos recursos financeiros.

5º,6º.-Alínea - é o nível que apresenta o nome da receita propriamente dita e que recebe o registro pela entrada de recursos financeiros.

7º,8º.-Subalínea - é o nível mais analítico da receita, o qual recebe o registro de valor, pela entrada do recurso financeiro, quando houver necessidade de maior detalhamento da alínea.



Fonte: MTO-2010 – MPOG-SOF

B.1.→Categoria Econômica

Cabe a SOF o detalhamento da classificação da receita a ser utilizado, no âmbito da União, que é feito por meio de portaria de classificação orçamentária por natureza de receita.

Receitas Correntes são receitas que aumentam somente o patrimônio não duradouro do Estado, isto é, que se esgotam dentro do período compreendido pela lei orçamentária anual.

É representada pelo nº 1, salvo se for uma receita corrente intra-orçamentária, quando utilizará o nº 7.

Receitas de Capital são receitas que alteram o patrimônio duradouro do estado.

É representada pelo nº 2, salvo se for uma receita de capital intra-orçamentária, quando utilizará o nº 8.

RECEITAS CORRENTES	RECEITAS DE CAPITAL
Tributária	Operações de Crédito
De Contribuições	Amortização de Empréstimos
Patrimonial	Alienação de Bens
Industrial	Transferências de Capital
Agropecuária	Outras Receitas de Capital
De Serviços	
Transferências Correntes	
Outras Receitas Correntes	

C.→Grupos de receita

Novidade nos MTO's/SOF. Os grupos identificam **quais são os agentes** arrecadadores, fiscalizadores e administradores da receita e **qual o nível de vinculação** das mesmas.

Receitas Próprias: a arrecadação tem origem no esforço próprio dos órgãos e demais entidades, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio remunerada por preço público ou tarifas, bem como o produto da aplicação financeira desses recursos.

São arrecadadas via GRU.

Receitas Administradas: são as receitas auferidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com amparo legal no Código Tributário Nacional e leis afins, órgão que detém a competência para fiscalizar e administrar esses recursos.

São arrecadadas via DARF ou GPS.

Receitas de Operações de Crédito: receitas decorrentes de empréstimos, amortizações, financiamentos e outras receitas afins, destinadas a refinanciar dívidas, empréstimos e outras modalidades de financiamentos.

Receitas Vinculadas: são as receitas vinculadas por determinação legal (+) os recursos oriundos de concessões, autorizações e permissões para uso de bens da União ou para exercício de atividades de competência da União.

Demais Receitas: receitas que não estão enquadradas em nenhum dos grupos anteriores. Por exemplo, receitas oriundas de convênios e transferências.

DESTINAÇÃO DA RECEITA

Destinar é reservar para determinado fim ou emprego. A metodologia de destinação da receita constitui instrumento que **interliga todo o processo orçamentário-financeiro**, desde a previsão da receita até a execução da despesa.

A destinação pode ser classificada em:

>Destinação Vinculada ou Destinação Ordinária(alocação livre)
>Destinação Primária/não Financeira (vinculada ou ordinária); Destinação Não-Primária/Financeira(vinculada ou ordinária).

Todos os entes da federação devem controlar a destinação de recursos, haja vista a existência de vinculações para todos eles. (STN). **Atenção:** Para o **controle da destinação** são utilizadas as classificações: identificação de uso; grupo-fonte de recursos; e indicador de resultado primário.

D.→Identificador de Uso

Corresponde a um código composto no mínimo por 4 dígitos e é utilizada para controle das destinações de recursos: 1º dígito: IDUSO – identificador de uso; 2º dígito: grupo de destinação de recursos; 3º e 4º dígitos: especificação das destinações de recursos; 5º ao “n” dígitos - facultativo.

O **IDUSO mesmo** é utilizado para indicar se os recursos se destinam à contrapartida nacional e, nesse caso, indicar a que tipo de contrapartida de referem: empréstimos, doações ou outras aplicações.

- 0 - Recursos não destinados à contrapartida
- 1 - Contrapartida – Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD
- 2 - Contrapartida – Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
- 3 - Contrapartida de empréstimos com enfoque setorial amplo
- 4 - Contrapartida de outros empréstimos
- 5 - Contrapartida de doações

E.→Grupo-fonte de recursos

Esta classificação divide os recursos em originários do Tesouro ou de Outras Fontes e fornece a indicação sobre o exercício em que foram arrecadadas, se corrente ou anterior.

A fonte de recursos classifica a receita conforme a **destinação legal**. Entende-se por grupo-fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade. É composta por 3 dígitos: o 1º nº identifica o grupo-fonte; os outros 2 especificam a fonte.

1 - Tesouro, exercício corrente	6–Outras fontes, exercícios anteriores
2- Outras fontes, exercício corrente	9 – Recursos Condicionados
3 - Tesouro, exercícios anteriores	

F.→ Identificador de resultado primário

A receita é classificada como primária quando seu valor é incluído na apuração do resultado primário no conceito acima da linha, e não-primária ou financeira quando não é incluída nesse cálculo.

- 0 - Financeira
- 1 - Primária obrigatória, constituem obrigações constitucionais ou legais
- 2 - Primária discricionária, livre alocação
- 3 - Despesa primária discricionária relativa ao Projeto Piloto de Investimento
- 4 -Despesas do orçamento de investimento das estatais que não impactam RP

G.→Outros Conceitos

RECEITA ORIGINÁRIA - é a receita efetiva oriunda das rendas produzidas pelos ativos do Poder Público, pela cessão remunerada de bens e valores (aluguéis e ganhos em aplicações financeiras), ou aplicação em atividades econômicas (produção, comércio ou serviços).

RECEITA DERIVADA - é a receita efetiva obtida pelo Estado em função de sua soberania, por meio de tributos, penalidades, indenizações e restituições.

RECEITA FINANCEIRA - são as receitas decorrentes de aplicações financeiras, operações de crédito, alienação de ativos e outras.

RECEITA NÃO-FINANCEIRA - são as receitas oriundas de tributos, contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, serviços e outras.

RECEITAS ORDINÁRIAS - são as receitas que ocorrem regularmente em cada período financeiro.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS - são aquelas que decorrem de situações emergenciais ou outras de caráter eventual.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - terminologia dada ao parâmetro destinado a estabelecer limites legais definidos pela LRF.

RECEITA LÍQUIDA REAL - definição dada pela Resolução do Senado Federal nº 96, de 15 de dezembro de 1989, para a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito e de alienação de bens.

RECEITA COMPARTILHADA - receita orçamentária pertencente a mais de um beneficiário independente da forma de arrecadação e distribuição.

RECEITA PREVISTA, ESTIMADA OU ORÇADA - volume de recursos, previamente estabelecido no orçamento do Ente, a serem arrecadados em um determinado exercício financeiro, de forma a melhor fixar a execução da despesa.

RECEITA VINCULADA - é a receita arrecadada com destinação específica estabelecida em dispositivos legais. A vinculação da receita torna a programação financeira menos flexível, reservando parte dos recursos disponíveis para uma determinada destinação.

RECEITAS COMPULSÓRIAS - são receitas cujas origens encontram-se nas legislações que impõem aos particulares uma obrigação. São casos de receita compulsória: os tributos, as contribuições, etc. RECEITAS FACULTATIVAS - as receitas facultativas possuem sua origem nos atos jurídicos bilaterais, ou seja, aquelas decorrentes da vontade das pessoas. RECEITAS PRÓPRIAS - são as receitas provenientes do esforço de arrecadação de cada Órgão, isto é, receitas que o Órgão tem a competência legal de prever e arrecadar.

RECEITAS DE FONTES DIVERSAS - são aquelas que guardam características de transferências, mesmo que de outras esferas governamentais, como convênios, e operações de créditos.

RECEITA LÍQUIDA - é a receita resultante da diferença entre a receita bruta e as deduções.

RECEITA DE RESSARCIMENTO - recebimento que representa reembolso de valores anteriormente gastos em nome de terceiros e que agora estão sendo devolvidos.

RECEITA DE RESTITUIÇÃO - recebimento resultado da devolução de recurso que estava em posse de outrem, indevidamente ou por disposição legal.

RECEITA DE INDENIZAÇÃO - recebimento que resulta da compensação de prejuízo causado por terceiros, visando a reparar dano sofrido ou perda de um direito.

RECEITA PÚBLICA EFETIVA - é aquela em que o ingresso dos recursos não foi precedido de registro de reconhecimento do direito e não constituem obrigações correspondentes.

RECEITA PÚBLICA NÃO-EFETIVA - é aquela em que o ingresso dos recursos foi precedido de registro do reconhecimento do direito.

RECEITAS ADMINISTRADAS - são as receitas arrecadadas, administradas e fiscalizadas pela Secretaria da Receita Federal – SRF.

RECEITAS NÃO ADMINISTRADAS - são as receitas arrecadas pela SRF, mas não são administradas por esta. A SRF arrecada a receita e a transfere para quem é de direito.

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - são as receitas provenientes de operações financeiras do Tesouro e das decorrentes de obrigações contratuais.

ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS - são os valores recebidos em virtude de um fato que caracteriza uma “antecipação da receita prevista”.

RENÚNCIA DE RECEITA - é a não arrecadação de receita em função da concessão de isenções, anistias ou subsídios.

8.3.ETAPAS da Receita Pública

As “etapas” da receita pública são novidades trazidas pelo Manual de Receita Nacional STN/SOF, e não se confundem com os “estágios” da receita pública.

A gestão da receita orçamentária possui três etapas: planejamento, execução, e controle e avaliação.

1-Planejamento

Essa etapa comprehende a previsão de arrecadação da receita orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual. Diz-se que a receita é prevista, estimada ou orçada – qualquer um dos termos indica o quanto se espera arrecadar durante o exercício financeiro ao qual a LOA se refere.

2-Execução

A receita pública, desde a sua inclusão na proposta orçamentária até o seu recolhimento ao caixa único do Tesouro Nacional, percorre estágios ou fases. A etapa de execução comprehende os “estágios” da receita orçamentária pública na forma prevista na Lei nº 4.320/1964: lançamento, arrecadação, e o recolhimento.

Estágio (ou fase) da receita orçamentária é **cada passo** identificado que evidencia o comportamento da receita e facilita o conhecimento e a gestão dos ingressos de recursos.

a)Lançamento

Lei 4.320-64. Art. 53. O lançamento da receita, é o ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Segundo o **Código Tributário Nacional**, art. 142, é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Tendo ocorrido o fato gerador, há condições de se proceder ao registro contábil do direito a receber da fazenda pública em contrapartida a uma variação ativa, em contas do sistema patrimonial, o que representa o registro da receita por competência.

Atenção: Nem todas as receitas percorrem o estágio do lançamento. De acordo com o art. 52 da Lei nº 4.320/64: são objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

b) Arrecadação

É a entrega, realizada pelos contribuintes ou devedores aos agentes arrecadadores ou bancos autorizados pelo ente, dos recursos devidos ao Tesouro. O contribuinte comparece ao banco e efetua o pagamento da obrigação.

c) Recolhimento

É a transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e programação financeira, observando o Princípio da Unidade de Caixa, representado pelo controle centralizado dos recursos arrecadados em cada ente.

O recolhimento ao Tesouro é realizado pelos próprios agentes ou bancos arrecadadores e consiste no depósito em conta do Tesouro, aberta especificamente para esse fim.

3- Controle e Avaliação

Esta fase compreende a fiscalização realizada pela própria administração, pelos órgãos de controle e pela sociedade.

Cronologia Dos Estágios Da Receita

O comportamento das Etapas e dos Estágios da receita orçamentária é dependente da ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos e obedece à ordem abaixo.

Esses passos são estabelecidos levando-se em consideração um modelo de orçamento existente no país e a tecnologia utilizada. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a previsão e termina com o recolhimento. Em termos didáticos, a ordem dos estágios da Receita Pública é a seguinte:



PALUDO, Augustinho. *Orçamento Público e Adm. Financ. Orçamentária e Lrf.* CAMPUS, 2011.

→ **Atenção:** novidade do MTO-SOF/2011. Segundo a SOF, **do ponto de vista orçamentário**, os estágios são: previsão, arrecadação e recolhimento.

Para a SOF, na ótica orçamentária o lançamento não é estágio - é procedimento administrativo realizado pelo Fisco.

→ **Execução da Receita** - significa a efetiva arrecadação das receitas previstas na LOA, nos cofres públicos. A medida em que a receita vai "sendo executada", os recursos previstos vão se concretizando em disponibilidades financeiras na conta única do Tesouro Nacional mantida no Banco Central do Brasil, para o custeio de atividades públicas.

EXERCÍCIOS

1.ESAFC STN/2008. Assinale a opção falsa, em relação aos estágios da execução da Receita e da Despesa.

- A receita tributária é reconhecida, no patrimônio da entidade, no ato de lançamento, enquanto a despesa é reconhecida na emissão do empenho.
- A liquidação constitui o segundo estágio na realização da despesa pública e os efeitos no patrimônio ocorrem e são registrados nesse momento.

- c) Os efeitos patrimoniais (modificação da situação patrimonial) decorrentes da receita da Dívida Ativa ocorrem no momento da inscrição da dívida e não no recolhimento.
- d) Os tributos lançados podem ser registrados pela contabilidade, mesmo considerando que o regime contábil adotado para a receita é o de caixa.
- e) O cancelamento da liquidação da despesa corrente, relativa à prestação de serviços, traz efeitos na situação patrimonial da entidade.

2.FGV-AUDITOR TC-RJ/2008. Em relação à receita pública, assinale a afirmativa incorreta.

- A) Atualmente, segundo a doutrina moderna, ingresso e receita são expressões sinônimas.
- B) A receita se classificará nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.
- C) As operações de crédito são consideradas receitas de capital.
- D) A receita tributária é considerada como receita corrente.
- E) O superávit do orçamento constitui receita corrente.

3-CESPE-TST-2007.

- () As despesas de pessoal permanente de um órgão ou entidade podem ser classificadas como correntes ou de capital, dependendo de o pessoal ser empregado nas atividades normais, de manutenção do órgão ou entidade, ou alocado a um projeto de que resultará um investimento.

4.ESAF-AFC STN/2008. De acordo com o MTO, tanto na edição 2008 quanto na edição 2009 (1ª versão), sobre a classificação de receitas e despesas públicas é correto afirmar:

- a) receitas devem ser classificadas como Financeiras (F), quando seu valor é incluído na apuração do Resultado Primário no conceito acima da linha, ou Primárias (P), quando seu valor não é incluído nesse cálculo.
- b) a classificação funcional da despesa reflete a estrutura organizacional e administrativa governamental e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.
- c) as receitas não-financeiras são basicamente as provenientes de operações de crédito, de aplicações financeiras e de juros.
- d) despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, são classificadas como inversões financeiras.
- e) as receitas provenientes dos tributos, contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços são classificadas como primárias.

5- CESPE-TCE-ACRE-2007: A Lei nº 4.320/1964 representa o marco fundamental da receita orçamentária. Acerca das receitas, assinale a opção correta.

- A) São receitas correntes as receitas tributária, patrimonial, industrial e diversa, excluindo-se as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas de capital ou em despesas correntes.
- B) São receitas de capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; além dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção.
- C) As receitas de impostos e taxas incluem-se no rol das receitas correntes, classificadas como tributárias.
- D) O superávit do orçamento corrente que corresponde à diferença entre receitas e despesas correntes é considerado receita corrente.

06. Assinale C ou E

- () Quanto a categoria econômica as receitas classificam-se em Correntes e Orçamentárias.
- () A natureza da receita procura identificar o impacto no resultado primário do ente público.
- () Receita de capital pode ser usada para pagamentos das despesas correntes.
- () Operações de Credito são receitas correntes e patrimoniais.
- () Pela Lei nº 4.320/64, pertencem ao exercício financeiro as receitas arrecadadas.

7. MPU/2004/Esaf- A receita orçamentaria, consoante à legislação vigente no Brasil, passa por três fases denominadas de estágios. A fase que está ligada aos pagamentos realizados diretamente pelos contribuintes às repartições federais e à rede bancária é denominada:

- a) recolhimento.
- b) previsão da receita.
- c) liquidação.
- d) arrecadação da receita.
- e) totalização.

8. MPU/2004/Esaf-Identifique a única opção correta no que diz respeito a receitas correntes:

- a) receitas de operações de crédito.
- b) receitas de alienação de bens.
- c) receitas de amortização de empréstimos.
- d) receitas patrimoniais.
- e) receitas de transferências de capital.

9.CESPE-INSS-2008.adaptada. Assinale C ou E.

() A chamada regra de ouro na Lei de Responsabilidade Fiscal, que já estava estabelecida na Constituição Federal, refere-se as receitas de capital.

10-CESPE-TRE-PA-2007. Julgue os itens a seguir:

- A) Nem todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, ainda que tenha como finalidade atender às despesas públicas.
- B) Receitas públicas são todos os ingressos de caráter não devolutivo, auferidos pelo poder público para alocação e cobertura das despesas públicas.
- C) Segundo a Lei n.º 4.320/1964, a receita pública é classificada economicamente como orçamentária ou extra-orçamentária.

11.ESAF-APO MPOG/2008. Segundo o Manual Técnico do Orçamento - 2008, a classificação da receita por natureza busca a melhor identificação da origem do recurso, segundo seu fato gerador. Indique a opção incorreta quanto aos desdobramentos dessa receita.

- a) Sub-rubrica.
- b) Origem e espécie.
- c) Rubrica.
- d) Categoria econômica.
- e) Alínea e subalínea.

12-CESPE-TRE-TO-2006. Relativamente aos estágios da receita orçamentária:

- A) A previsão é a legalização da receita pela sua instituição e inclusão no orçamento.
- B) O comportamento dos estágios da receita orçamentária não depende da ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos.
- C) A arrecadação ocorre somente uma vez, vindo, em seguida, o recolhimento.
- D) Receita orçamentária é todo ingresso de recurso arrecadado no exercício.

13-CESPE-TSE-2006. Com referência à classificação econômica da receita pública, julgue os ítems

- A) A remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional é classificada como outras receitas correntes.
- B) Operações de crédito são os recursos decorrentes dos créditos que o ente público tem perante terceiros.
- C) Destinadas a aplicações correntes, as transferências correntes são os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, dependente de contraprestação direta em bens e serviços.
- D) A receita patrimonial resulta da utilização, por terceiros, dos elementos patrimoniais: aluguéis, arrendamentos e taxa de ocupação de imóveis, dividendos e outras participações em capital de outras empresas.

14.ESAF-APO MPOG/2008. Identifique o conceito de receita orçamentária que não é pertinente à sua definição.

- a) Receita patrimonial é uma receita derivada, oriunda da exploração indireta, por parte do Estado das rendas obtidas na aplicação de recursos.
- b) Receita tributária é uma receita derivada que o Estado arrecada, mediante o emprego de sua soberania, sem contraprestação diretamente equivalente e cujo produto se destina ao custeio das atividades gerais ou específicas que lhe são próprias.

c) Receitas de capital são receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívida; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do orçamento corrente.

d) Receita de serviço é uma receita originária, segundo a qual os recursos ou meios financeiros são obtidos mediante a cobrança pela venda de bens e serviços.

e) Outras receitas correntes são receitas originárias, provenientes de multas, cobranças da dívida ativa, restituições e indenizações.

15.FCC-Contador TRF 4^a/2001. Um ingresso de numerário será extraorçamentário quando corresponder:

a) ao aumento de passivo permanente.

b) ao aumento de ativo financeiro realizável.

c) à diminuição de passivo financeiro.

d) à diminuição de ativo permanente.

e) à entrada compensatória no ativo e passivo financeiro.

16-CESPE-TSE-2006. No tocante à classificação da receita pública, aplicável às três esferas da administração, as contribuições sociais constituem:

A) receita tributária.

B) transferências correntes.

C) receita de contribuições, somente.

D) receitas vinculadas.

17.NCE/UFRJ-ANALISTA ANTT/2008. O imposto previsto no orçamento do exercício de 2005, somente foi arrecadado no exercício de 2007. É correto afirmar:

A) Será registrado como receita no exercício de 2005;

B) Compreende receita do exercício de 2007;

C) Constará do balanço financeiro como receita extraorçamentária;

D) Integrará a demonstração das variações patrimoniais no exercício de 2005;

E) Constará do balanço patrimonial de 2006 em valores a receber.

18.CESPE-AUDITOR MG/2008. A receita pública passa por um processo denominado estágios ou fases, até o seu recebimento. Acerca dos estágios da receita pública, assinale a correta.

A) A arrecadação caracteriza-se pela transferência dos recursos diretamente ao caixa do tesouro.

B) A fixação da receita tem a finalidade de determinar a matéria tributável, analisar seus elementos e calcular o montante do tributo devido.

C) O lançamento por homologação é efetuado pela administração sem a participação do contribuinte.

D) A arrecadação indireta ocorre quando entidades depositárias — empregadores, bancos etc. — retêm valores do contribuinte, providenciando, posteriormente, o recolhimento.

E) A previsão de todas as receitas deve observar o princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação dos recursos em caixas especiais.

19.ESAF-AFC STN/2005. Na execução do Orçamento Geral da União importa registrar todos os atos e fatos relativos à realização da receita e da despesa, mesmo que essas não sejam efetivas. Assinale, a seguir, a opção que indica uma receita não efetiva e uma despesa efetiva, respectivamente.

a) Recebimento de imposto de renda e pagamento de pessoal.

b) Recebimento de dívida ativa e aquisição de material de consumo.

c) Recebimento de operação de crédito e pagamento de serviços de terceiros – pessoa jurídica.

d) Recebimento de contribuições previdenciárias e aquisição de veículos.

e) Recebimento de receitas de serviços e pagamento de empréstimos.

20.ESAF-AFC CGU/2008. Sobre os conceitos e classificações relacionados com Receita Pública, assinale a opção correta.

a) Toda receita orçamentária efetiva é uma receita primária, mas nem toda receita primária é uma receita orçamentária efetiva.

b) São exemplos de receitas correntes as receitas tributárias e as oriundas de alienação de bens.

c) São exemplos de receitas de capital aquelas derivadas de alienações de bens imóveis e de recebimento de taxas por prestação de serviços.

- d) As receitas intra-orçamentárias constituem contrapartida das despesas realizadas entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de investimento das empresas.
- e) O ingresso de recursos oriundo de impostos se caracteriza como uma receita derivada, compulsória, efetiva e primária.

21.ESAF-Analista Plan.e Orçamento-MPOG/2010. Assinale a opção que indica uma afirmação verdadeira a respeito da conceituação e classificação da receita orçamentária.

- a) As receitas orçamentárias são ingressos de recursos que transitam pelo patrimônio do poder público, podendo ser classificadas como efetivas e não-efetivas.
- b) As receitas orçamentárias decorrem de recursos transferidos pela sociedade ao Estado e são classificadas como permanentes e temporárias.
- c) Todos os ingressos de recursos, financeiros e não-financeiros, são classificados como receita orçamentária, porque transitam pelo patrimônio público.
- d) As receitas orçamentárias restringem-se aos ingressos que não geram contrapartida no passivo do ente público.
- e) Recursos financeiros de qualquer origem são registrados como receitas orçamentárias para que possam ser utilizados pelos entes públicos.

22.CESPE-Analista Adm-TER-BA/2010. Julgue o item. Considere que a arrecadação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) tenha aumentado durante o último exercício financeiro da União.

Nesse caso, é correto afirmar que houve aumento do montante da receita tributária da União no último ano.

23.CESPE-Analista Plan.Orçam.Gestão-PE/2010. No que concerne à receita pública, assinale a opção correta.

- a) No estágio do lançamento devem ser aplicados os efeitos preço, quantidade e legislação.
- b) O princípio da unidade de caixa deve ser obedecido no estágio da arrecadação.
- c) A natureza da receita busca identificar a origem da receita segundo seu fato gerador.
- d) O estágio da liquidação é caracterizado pela entrega realizada pelos contribuintes ou devedores dos recursos ao tesouro.
- e) Os ingressos provenientes de operações de crédito são classificados como receitas correntes.

24.FCC-TRE-RN/2011. Os recursos derivados da arrecadação de Impostos e Contribuições denominam-se

- A) Transferências Correntes.
- B) Receitas de Capital.
- C) Mutações Patrimoniais.
- D) Receitas Correntes.
- E) Transferências Financeiras.

9.DESPESA PÚBLICA: CONCEITOS, CLASSIFICAÇÕES, ETAPAS.

9.1.Conceitos

A Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, representa o marco fundamental da Classificação da Despesa Orçamentária. Atualmente a despesa é também classificada pelo enfoque patrimonial.

->Nenhuma despesa pública poderá ser realizada se não for autorizada pela LOA.

->Nenhuma despesa que ultrapasse um exercício financeiro pode ser realizada se não estiver contida no PPA - plano plurianual e na LOA.

->Despesa Pública é a aplicação de recursos em forma de gastos, com o fim de realizar as finalidades do estado.

->É o conjunto de dispêndios do Estado ou de outra pessoa de direito público, para o funcionamento dos serviços públicos.

->É o compromisso de gasto dos recursos públicos, autorizados pelo poder competente, com o fim de atender a uma necessidade da coletividade prevista no orçamento.

Atenção: Dispêndios/gastos públicos são todos os desembolsos de recursos efetuados pelo Estado, mas nem todos os desembolsos são despesa pública. Alguns são meras devoluções de recursos

anteriormente recebidos.

9.2. Classificação da Despesa

As Classificações orçamentárias permitem a visualização da despesa sob diferentes enfoques, conforme o ângulo que se pretende analisar. Elas são imprescindíveis para a realização da programação, execução, controle e avaliação das despesas e realizações, bem como para dar transparência à gestão dos recursos públicos.

INOVAÇÕES a partir de 2009, trazidas pelo Manual de Despesa Nacional STN/SOF:

A.→Despesa sob o ENFOQUE PATRIMONIAL

Sob o enfoque patrimonial pode ser classificada:

a) Quanto à entidade que apropria a despesa:

I- Despesa Pública – aquela efetuada por entidade pública.

II- Despesa Privada – aquela efetuada pela entidade privada.

b) Quanto à dependência da execução orçamentária:

I- Despesa resultante da execução orçamentária – aquela que depende de autorização orçamentária para acontecer. Exemplo: despesa com salário, despesa com serviço, etc.

II- Despesa independente da execução orçamentária – aquela que independe de autorização orçamentária para acontecer. Exemplo: constituição de provisão, despesa com depreciação, etc.

Atenção: A despesa sob o enfoque patrimonial não se confunde com a despesa orçamentária, e sempre resulta na diminuição do Patrimônio Líquido.

A.1→Despesa sob o Enfoque ORÇAMENTÁRIO

Sob esse enfoque, a despesa orçamentária pode ser classificada:

a) Quanto às entidades destinatárias do orçamento:

I- Despesa Orçamentária Pública – aquela executada por entidade pública e que depende de autorização legislativa para sua realização, por meio da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais, pertencendo ao exercício financeiro da emissão do respectivo empenho.

II- Despesa Orçamentária Privada – aquela executada por entidade privada e que depende de autorização orçamentária aprovada por ato de conselho superior ou outros procedimentos internos para sua consecução.

b) Quanto ao impacto na situação líquida patrimonial:

I- Despesa Orçamentária Efetiva – aquela que, no momento da sua realização, reduz a situação líquida patrimonial da entidade. Constitui fato contábil modificativo diminutivo.

-São as despesas que alteram negativamente o patrimônio da entidade no momento de sua liquidação.

-Em geral, a despesa orçamentária efetiva coincide com a despesa corrente, mas há despesa corrente não-efetiva como, por exemplo, a despesa com a aquisição de materiais para estoque e a despesa com adiantamentos, que representam fatos permutativos.

II- Despesa Orçamentária Não-Efetiva – aquela que, no momento da sua realização, não reduz a situação líquida patrimonial da entidade e constitui fato contábil permutativo. Neste caso, além da despesa orçamentária, registra-se concomitantemente conta de variação ativa para anular o efeito dessa despesa sobre o patrimônio líquido da entidade.

-São as despesas que não alteram o patrimônio da entidade – há uma simples troca de elementos patrimoniais, (oriundos de fatos permutativos). Juntamente com o aumento do passivo, há um aumento do ativo ou diminuição do passivo, portanto, uma simples troca de saldos patrimoniais.

-Em geral, a despesa não-efetiva coincide com a despesa de capital, mas há despesa de capital que é efetiva como, por exemplo, as transferências de capital que causam decréscimo patrimonial e, por isso, classificam-se como despesa efetiva.

AS DEMAIS CLASSIFICAÇÕES PODEM SER

→Qualitativas

A classificação qualitativa é composta pelos seguintes classificações: por Esfera, Classificação Institucional, Classificação Funcional e Estrutura Programática:

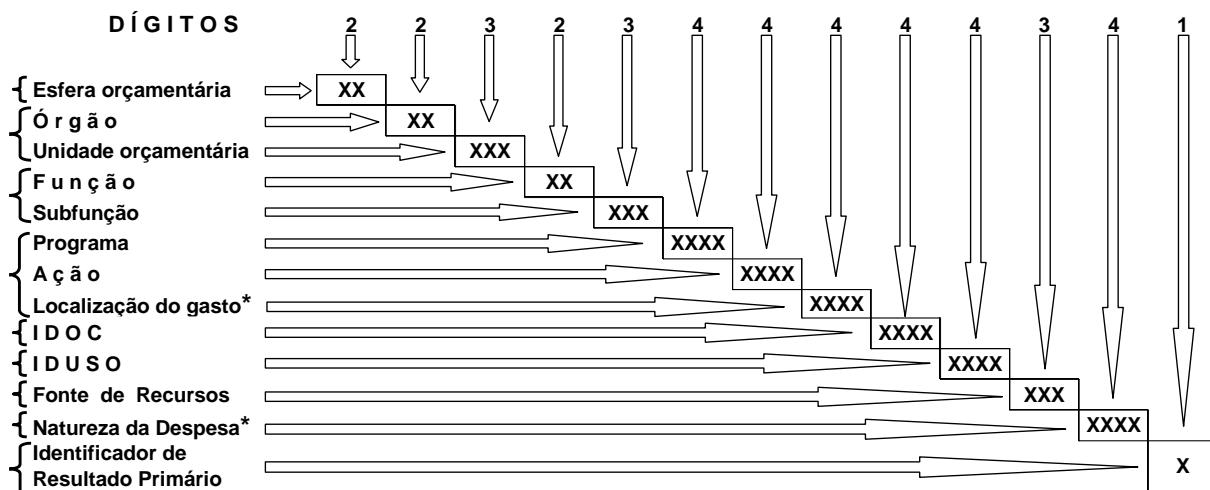
→Quantitativa

Corresponde a Meta física que é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, de forma regionalizada, se for o caso, num determinado período e instituída para cada ano. As metas físicas são indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

→Financeiras

A programação financeira define o que adquirir e com quais recursos. Ela é composta pelas seguintes classificações: Natureza da Despesa (Categoria Econômica da Despesa, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa), Identificador de Uso, Fonte de Recursos, Identificador de Operação de Crédito, e Identificador de Resultado Primário.

ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



* Localizador do gasto ou Subtítulo. ** Categoria Econômica+Grupo de Despesa+Modalidade de Aplicação

PALUDO,Augustinho. **Orçamento Público e Adm.Financ.Orçamentária e Lrf.** CAMPUS,2011.

B→CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA

B.1→Qualitativa - por ESFERA ORÇAMENTÁRIA

A classificação por esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I), conforme disposto no § 5º do art. 165 da Constituição:

Codificação: 10 Orçamento Fiscal – 20 Orçamento da Seguridade Social – 30 Orçamento de Investimento das Estatais.

B.2→Qualitativa – INSTITUCIONAL

É a mais antiga classificação da despesa. Tem como **finalidade** evidenciar quem é responsável pela execução da despesa. Representa a estrutura orgânica e administrativa governamental, correspondendo a **dois níveis hierárquicos**: órgão e unidade orçamentária.

O órgão é a unidade institucional que, a título de subordinação ou supervisão, agrupa determinadas unidades orçamentárias e unidades administrativas. A Unidade Orçamentária são agrupamentos de serviços subordinados ao mesmo órgão a que são consignadas dotações orçamentárias próprias.

O código é composto por cinco dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os demais à unidade orçamentária.

Codificação: 1 e 2 – Órgão – 3,4,5 Unidade Orçamentária

Atenção: um órgão ou uma unidade orçamentária as vezes **não corresponde a uma estrutura administrativa** – é o caso de: transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios; encargos financeiros da união; operações oficiais de crédito; refinanciamento da dívida pública mobiliária federal; e reserva de contingência.

B.3→Qualitativa – FUNCIONAL

Tem como principal finalidade permitir a consolidação nacional dos gastos do setor público, nas três esferas de governo. Essa classificação também é conhecida como classificação para os cidadãos.

Para o MTO 2009, a classificação funcional, por funções e subfunções, busca responder basicamente à indagação “em que” área de ação governamental a despesa será realizada. Cada

atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam. Trata-se de uma classificação independente dos programas e de **aplicação comum e obrigatória**, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

→Função

É composta por cinco dígitos. Os dois primeiros referem-se à função, que pode ser traduzida como o **maior nível de agregação das despesas** das diversas áreas de atuação do setor público.

A função está relacionada com a missão institucional do órgão. Cada órgão deve adotar como função aquela que lhe é típica ou principal. Assim, a programação de um órgão, **via de regra**, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação.

A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais **não se pode associar um bem ou serviço** a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, resarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

Atenção: A função encargos especiais conterá ações associadas aos programas do tipo “Operações Especiais” que constarão apenas do orçamento, não integrando o PPA.

901	Cumprimento de Sentenças Judiciais
902	Financiamentos com Retorno
903	Transferências Constitucionais e as Decorrente de Legislação Específica
904	Outras Transferências
905	Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)
906	Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)
907	Refinanciamento da Dívida Interna
908	Refinanciamento da Dívida Externa
909	Outros Encargos Especiais

→Subfunção

Na classificação funcional, a subfunção corresponde aos três últimos dígitos e representa um nível de agregação imediatamente inferior à função. Identificam a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

As subfunções são escolhidas de acordo com a especificidade de cada ação e **revelam a finalidade do gasto das ações**, independentemente da instituição a que pertençam. **As ações é que “procuram” as subfunções para se conectar.**

As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes. Existe possibilidade de combinar qualquer função com qualquer subfunção, **mas não na relação entre ação e subfunção**. As ações devem estar sempre conectadas às subfunções que representam sua área específica.

Atenção: A exceção à matricialidade refere-se a função 28 – Encargos Especiais, que possui subfunções típicas que só podem ser utilizadas em conjunto.

Codificação: 1 e 2 Função - 3,4,5 Sub-função.

B.4→Qualitativa por ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

A estrutura programática é estabelecida livremente por cada ente da federação.

→Programa

Toda a ação de governo está estruturada em programas. O programa é o elemento básico de organização e execução do plano plurianual, e como tal, deve possibilitar a visualização dos dispêndios e das realizações de cada esfera governamental.

Atenção: Todas as despesas devem ser incluídas no orçamento anual sob a forma de programas que encontram-se contemplados no PPA.

A principal finalidade da classificação por programa é demonstrar as realizações do governo, o resultado final de seu trabalho em prol da sociedade. Essa classificação surgiu para permitir o cumprimento das novas funções do orçamento.

Segundo o Manual Técnico de Orçamento 2009, “programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade”.

Atenção: O programa é o elo de união, é o módulo comum que integra o planejamento e o orçamento.

De acordo com o manual de orçamento 2009, todo programa deve conter: a) órgão responsável; b) unidade responsável; c) denominação; d) problema; e) objetivo do programa; f) público-alvo; g) justificativa; h) objetivo setorial associado; j) tipos de programa; k) horizonte temporal; l) estratégia de implementação do programa; n) indicador.

Existem apenas **dois tipos de programas:**

Programas Finalísticos - programas por meio dos quais são ofertados bens serviços diretamente à sociedade e nos quais são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores; e

Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais - programas voltados para a oferta de serviços ao Estado, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

→**Ação**

Os programas apenas organizam – as ações é que são executáveis. As ações são estruturadas em programas, orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual respectivo.

As ações **são instrumentos** de realização dos programas, **são operações** das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa.

Atenção: Nenhuma ação poderá conter simultaneamente dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, **ressalvada a Reserva de Contingência**.

De acordo com o MTO 2009, no cadastro de programas e ações devem ser registradas as demais características das ações: a) título; b) finalidade; c) descrição; d) produto; e) unidade de medida; f) especificação do produto; g) tipo de ação; h) forma de implementação; i) detalhamento da implementação; j) tipo de inclusão da ação; k) base legal; l) unidade responsável; m) custo total estimado do projeto; n) duração do projeto; o) repercussão financeira do projeto sobre o custeio da união; p) etapas.

As ações, conforme suas características, podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais.

Atividade - é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo **contínuo e permanente**, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Exemplo: atividades de fiscalização e monitoramento, campanhas anuais de vacinação, etc.

Projeto - é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, **limitadas no tempo**, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. Exemplo: construção de uma escola; de um posto de saúde; de uma rodovia, etc.

Operação Especial - operações especiais são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais **não resulta um produto**, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Alguns elementos de despesas somente podem ser utilizados em operações especiais, são eles: 41- Contribuições, 42-Auxílios e 43-Subvenções Sociais.

Atenção: A cada projeto ou atividade só poderá estar associado um produto, que, quantificado por sua unidade de medida, dará origem à meta.

→**Subtítulo (Localizador de Gasto)**

Podem ser: nacional ou exterior; por regiões (NO,NE,CO,SD,SL); por Estados; e por Municípios.

Para o MTO/2009, as atividades, projetos e operações especiais serão detalhadas em subtítulos, utilizados para especificar a localização física da ação, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade da ação, do produto e das metas estabelecidas.

Atenção: É vedada na especificação do subtítulo referência a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário.

De acordo com MDN/2008, o subtítulo representa o menor nível de categoria de programação e será detalhado por esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos, sendo o produto e a unidade de medida os mesmos da ação orçamentária.

Codificação: 1,2,3,4-Programa – 5,6,7,8-Ação – 9,10,11,12-Subtítulo

O primeiro dígito da ação possibilitará a identificação de sua natureza: se é projeto, atividade, operação especial, ou não orçamentária.

PTRES (programa de trabalho resumido) – corresponde a um código de 6 dígitos, contendo as seguintes informações: unidade orçamentária, programa de trabalho completo, indicador de resultado primário e tipo de crédito.

Programas Padronizados - São programas com atributos padronizados referentes ao custeio da máquina estatal e que são compostos de ações específicas para este fim. Ex.: 0750 - Apoio Administrativo; 0901 – Operações Especiais, etc.

Ações Padronizadas - são as ações padronizadas da União identificam-se quando uma mesma ação é realizada pelos diversos órgãos e unidades orçamentárias da administração pública federal. Ex.: 2272 - Gestão e Administração do Programa.

Ações Padronizadas Setoriais - as ações padronizadas setoriais identificam quando uma mesma ação é realizada por duas ou mais unidades orçamentárias no âmbito do órgão setorial correspondente.

C.→CLASSIFICAÇÃO FINANCEIRA

C.1→Financeira por NATUREZA DE DESPESA

A função da classificação segundo a natureza é de dar indicações sobre os efeitos que o gasto público tem sobre toda a economia.

É uma classificação, um **código de 6 dígitos**, formado por um conjunto de informações que incluem: a **categoria econômica**, o grupo a que pertence, a modalidade de aplicação e o elemento.

DIGITOS	OBJETO
1º	Categoria Econômica
2º	Grupo de Natureza da Despesa
3º 4º	Modalidade de Aplicação
5º 6º	Elemento de Despesa

→Categoria Econômica da Despesa

A classificação por categoria econômica fornece informações sobre o impacto que os gastos públicos tem na atividade econômica.

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos: 3 - Despesas Correntes 4 - Despesas de Capital

3-Despesas Correntes: classifica-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

A identificação das despesas correntes intra-orçamentárias se dá mediante a utilização da categoria econômica correntes+aplicação na modalidade 91.

4-Despesas de Capital: classifica-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

A identificação das despesas de capital intra-orçamentárias se dá mediante a utilização da categoria econômica de capital+aplicação na modalidade 91.

→Grupo de Natureza da Despesa

Também são conhecidos como sub-categorias econômicas da despesa. GND é um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

GRUPO	OBJETO	GRUPO	OBJETO
1	Pessoal e Encargos Sociais	5	Inversões financeiras
2	Juros e Encargos da Dívida	6	Amortização da Dívida
3	Outras Despesas Correntes	9	Reserva de Contingência
4	Investimentos		

→Modalidade de Aplicação.

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

Atenção: A modalidade de aplicação objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

→Elemento de Despesa

A classificação por elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto. Ela responde a pergunta “o que” está sendo adquirido, ela classifica as aquisições independentemente da finalidade a que se destine. Ex.: material de consumo utilizado na saúde, transporte, judiciário, legislativo, etc. será sempre classificado no elemento 30.

IDUSO – IDOC – IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO (já vistos junto com a receita)

9.3- ETAPAS da Despesa

As “etapas” da despesa pública são novidades trazidas pelo Manual de Despesa Nacional STN/SOF, e não se confundem com os “estágios” da despesa orçamentária.

-O processo orçamentário, permite classificar a despesa orçamentária em três etapas: planejamento; execução; e controle e avaliação.

→Planejamento

A etapa do planejamento abrange, de modo geral, a fixação da despesa orçamentária, a descentralização/movimentação de créditos, a programação orçamentária e financeira, o processo de licitação e a contratação.

a) Fixação da despesa

A fixação da despesa orçamentária corresponde a contrapartida do estágio de previsão da receita e ocorre dentro do processo de elaboração orçamentária, que é concluído com a aprovação e promulgação da lei orçamentária anual.

->Diz-se que as despesas são fixadas porque elas não podem ultrapassar o valor autorizado pela lei.

Atenção: As despesas decorrentes de créditos extraordinários – devido a sua urgência e imprevisibilidade – não encontram-se fixadas na LOA.

b) Descentralizações de créditos orçamentários

As descentralizações de créditos orçamentários ocorrem quando for efetuada movimentação de parte do orçamento para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária.

Atenção: Não confunda descentralização com transferência. A descentralização não percorre nenhuma fase da despesa, enquanto que a Transferência percorre as três fases: empenho, liquidação e pagamento.

c) Programação orçamentária e financeira

A programação orçamentária e financeira consiste na compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando o ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados e da arrecadação.

->Os objetivos da programação financeira são dois: assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho; e manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

d) Processo de licitação

Processo de licitação compreende um conjunto de procedimentos administrativos que objetivam adquirir materiais, contratar obras e serviços, alienar ou ceder bens a terceiros, bem como fazer concessões de serviços públicos com as melhores condições para o Estado, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e de outros que lhe são correlatos.

->O procedimento licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, atendido o princípio constitucional da isonomia.

→Execução

A execução compreende os “estágios” ou fases da despesa orçamentária pública na forma prevista na Lei nº 4.320/1964: empenho, liquidação e pagamento.

->Estágio (ou fase) da despesa é cada passo que evidencia o cumprimento dos preceitos legais para a sua realização.

Empenho.

O empenho é o principal instrumento da administração para o acompanhamento e controle da execução

do orçamento. Ele é assinado pelo ordenador da despesa e pelo gestor financeiro.

Lei 4.320-64: Art. 58. **O empenho de despesa** é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Atenção: Não existe possibilidade de realização de despesa sem prévio empenho. O empenho precede a realização da despesa e não poderá ultrapassar o limite de crédito disponível.

Liquidação

É no momento da liquidação que surge para o Estado a obrigação de pagamento.

Lei 4.320-64: Art. 63. A **liquidação da despesa** consiste na verificação do direito adquirido pelo credor **tendo por base** os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por **fornecimentos feitos ou serviços prestados** terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Decreto 93.872-96. Art . 36. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor ou entidade beneficiária, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito ou da habilitação ao benefício.

§ 1º A verificação de que trata este artigo tem por fim apurar:

a) a origem e o objeto do que se deve pagar;

b) a importância exata a pagar; e

c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos, obras executadas ou serviços prestados terá por base:

a) o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

b) a Nota de Empenho;

c) o documento fiscal pertinente.

Pagamento

O pagamento é o efetivo desembolso financeiro público, precedido do empenho e da liquidação.

Lei 4.320-64: Art. 62. **O pagamento** da despesa só será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação.

Art. 64. A **ordem** de pagamento é o **despacho** exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídas por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

→Controle e Avaliação

Esta fase comprehende a fiscalização realizada pelos órgãos de controle e pela sociedade. O Sistema de Controle visa à avaliação da ação governamental, da gestão dos administradores públicos e da aplicação de recursos públicos por entidades de Direito Privado, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com finalidade de:

a) Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; e

b) Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

O controle social envolve a participação da sociedade no planejamento, na implementação, no

acompanhamento e no controle das políticas públicas.

DESENHO de Etapas e Estágios

EXERCÍCIOS

1.FGV-AUDITOR TC-RJ/2008. Em relação à despesa pública, assinale a afirmativa incorreta.

- A) Liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
- B) Empenho de despesa é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.
- C) Despesas de capital são voltadas para a manutenção de serviços já criados ou para a realização de obras de conservação de bens imóveis.
- D) O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após regular liquidação.
- E) É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

2.NCE/UFRJ-ANALISTA ANTT/2008. O quarto nível da classificação econômica da despesa orçamentária é:

- A) Grupo de despesa;
- B) Modalidade de aplicação;
- C) Categoria econômica;
- D) Elemento de despesa;
- E) Função.

3.CESPE-TÉCNICO TCE-TO/2008. Sobre a classificação da despesa segundo a sua natureza, assinale a opção correta.

- A) O primeiro dígito nessa classificação representa o grupo de natureza da despesa.
- B) A modalidade de aplicação é classificada em despesas correntes e despesas de capital.
- C) O grupo de natureza de despesa é um agregador de classes de despesa que possuem as mesmas características quanto ao objetivo do gasto.
- D) A categoria econômica objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.
- E) O elemento de despesa tem como finalidade identificar o objeto de gasto.

4. Autor. Assinale a correta.

- A) As despesas de custeio são as dotações destinadas a investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar.
- B) Investimentos são as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados desnecessários à realização destas últimas.
- C) As despesas com aquisição de imóveis são classificadas em Despesas de Capital, Inversões Financeiras.
- D) Na estrutura programática, equipamentos e material permanente são despesas de capital.
- E) A divisão das despesas públicas em despesas correntes e despesas de capital refere-se a classificação orçamentária.

5.CESPE-Analista-TRT-RN/2010. Julgue os itens.

- () O empenho não pode exceder o saldo disponível de dotação orçamentária, bem como o cronograma de pagamento não pode exceder o limite de saques fixado, evidenciados pela contabilidade.
- () Em caso de urgência caracterizada na legislação em vigor, é admitido que o ato do empenho seja contemporâneo à realização da despesa.

6. Autor. Assinale a correta.

- A) Despesas com juros da dívida pública classificam-se como despesas de capital.
- B) Despesas de manutenção transferidas a outro ente estatal são transferências de capital.
- C) Aquisição de material de consumo pode ser despesa corrente ou de capital.
- D) Pagamento de pessoal (salários) e despesa corrente.

7. Quem recebe transferência de capital, deve utilizá-la na realização de:

- a) despesas de manutenção.
- b) despesas correntes ou de capital, de acordo com as necessidades.
- c) investimentos ou inversões financeiras.

- d) despesas correntes.
- e) transferências correntes.

8.ESAF-ACE TCU/2006. Identifique a opção falsa com relação à classificação da despesa pública segundo a natureza.

- a) Categoria econômica.
- b) Grupo de natureza da despesa.
- c) Elemento de despesa.
- d) Modalidade de aplicação.
- e) Desdobramento obrigatório do elemento de despesa.

9. Identifique a codificação quanto a natureza da despesa que:

- 1) Corresponde a uma despesa corrente.
- 2) Será aplicada diretamente pelo órgão público.
- 3) Corresponde a despesas com pessoal.
- a) 4.2.40
- b) 3.3.40
- c) 3.3.90
- d) 3.1.90

10. A liquidação da despesa pode ser definida:

- a) como o estágio em que se faz a entrega do numerário ao fornecedor.
- c) como o estágio em que se verifica o montante a ser empenhado.
- c) a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo direito, extinguindo a obrigação.
- d) como o estágio que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

11. CESPE-TRE-TO-2006. Com relação às categorias, estágios e execução da despesa pública.

- A) De acordo com a categoria econômica, as despesas são classificadas em despesas correntes orçamentárias e extraorçamentárias.
- B) A realização das despesas no âmbito da administração pública, particularmente com a aquisição de bens de pequeno valor depende de licitação.
- C) Para o fornecedor ou para o prestador de serviço contratado pela administração pública, a liquidação da despesa representa uma garantia de que a parcela referente a seu contrato foi bloqueada para serem honrados os compromissos assumidos.
- D) O pagamento, último estágio da despesa, consiste na entrega de recursos equivalentes à dívida líquida ao credor, mediante ordem bancária.

12.ESAF-AFC CGU/2006. A Portaria n. 42/1999 atualizou a discriminação da despesa por Funções e Subfunções de Governo. Assim, indique qual é a opção correta com relação ao conteúdo da referida portaria.

- a) A função visa a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- b) As operações especiais são despesas que não contribuem para a manutenção das ações do Governo, mas geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.
- c) O programa é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um projeto.
- d) A Função Indústria tem como subfunção a Subfunção Turismo.
- e) Nos balanços e nas leis orçamentárias, as ações serão identificadas em termos de função, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

13.ESAF-AFC CGU/2008. Sobre os conceitos e classificações relacionados com Despesa Pública, assinale a opção correta.

- a) Segundo a Portaria Interministerial n. 163/2001, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá constar da Lei Orçamentária, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa.
- b) Os Grupos de Natureza da Despesa podem relacionar-se indistintamente com qualquer Categoria Econômica da Despesa.
- c) São exemplos de despesas de capital aquelas derivadas do pagamento do serviço da dívida: Juros e amortização da dívida.

- d) A Modalidade de Aplicação permite a identificação das despesas intra-orçamentárias.
- e) Toda despesa corrente é uma despesa primária, mas nem toda despesa primária é uma despesa corrente.

14. CESPE-TRE-PA-2005. Entende-se como despesas públicas todos os desembolsos efetuados pelo Estado no atendimento aos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade, em decorrência de determinação constitucional, de leis, de contratos ou outros instrumentos. Acerca de despesas públicas.

- A) A devolução de recursos oriundos de depósitos e cauções é classificada como despesa orçamentária.
- B) Classifica-se como investimento a despesa da administração pública referente à aquisição de uma casa, em uso, para instalação de um posto de atendimento médico.
- C) A ordem para pagamento da despesa é realizada em documento próprio, assinado pelo ordenador da despesa e pelo agente responsável pelo setor financeiro, para realização do crédito em conta bancária do credor.
- D) A nota de empenho garante ao fornecedor o direito de receber os recursos correspondentes aos bens ou serviços.

15. FGV-ANALISTA MEC/2006. Uma determinada Unidade Orçamentária realizou no exercício financeiro vigente uma despesa e, ao registrar o seu pagamento, utilizou o seguinte código: 3.3.90.35. De acordo com a classificação da despesa utilizada atualmente no Orçamento Público, o primeiro dígito representado pelo algarismo "3", o terceiro e o quarto dígitos formando o número "90" indicam, respectivamente:

- A) a categoria econômica e o grupo da despesa.
- B) o grupo da despesa e o elemento da despesa.
- C) a modalidade de aplicação e o grupo da despesa.
- D) o elemento da despesa e a modalidade de aplicação.
- E) a categoria econômica e a modalidade de aplicação.

16. ESAF-APO MPOG/2008. Com base no MTO - 2008, a despesa é classificada em duas categorias econômicas: despesas correntes e despesas de capital. Aponte a única opção incorreta no que diz respeito à Despesa.

- a) Classificam-se em despesas correntes todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
- b) Investimentos são despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.
- c) Agrupam-se em amortização da dívida as despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna ou externa.
- d) São incluídas em inversões financeiras as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização.
- e) Classificam-se em despesas de capital aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, incluindo-se as despesas com o pagamento de juros e comissões de operações de crédito internas.

17. ESAF-APO MPOG/2008. De acordo com a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, entende-se por Atividade:

- a) o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos.
- b) o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público.
- c) as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo.
- d) um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo.
- e) as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente.

18. FCC-ACE TC-AM/2008. Na classificação funcional da despesa, a categoria denominada projeto está relacionada:

- A) às ações que se realizam de modo contínuo e permanente, voltadas à operação normal da máquina pública.
- B) às operações limitadas no tempo, que resultam em produto voltado à expansão ou ao aperfeiçoamento da ação de governo.
- C) às obras e serviços de engenharia, divididos nas categorias básico e executivo.
- D) às despesas que não contribuem para a manutenção do aparato estatal tampouco para a geração de um novo produto governamental.
- E) ao maior nível de agregação das diversas áreas de atuação governamental.

19.ESAF-AFC 2002. Entre as opções abaixo, indique a despesa que não corresponde à classificação das despesas de Inversões Financeiras, segundo a Lei 4.320, de 1964.

- a) Toda aquisição de bens já em utilização.
- b) Aquisição de títulos representativos de capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, desde que não importe constituição ou aumento de capital.
- c) Concessão de empréstimos, que só podem ser realizados mediante lei.
- d) Dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.
- e) Depósitos compulsórios.

20.USCS -TECNICO O.F. DER-ES/2008. Constituem despesas extra-orçamentárias:

- A) doações de bens inservíveis.
- B) créditos suplementares.
- C) saídas de numerário que não dependam de autorização legislativa.
- D) saídas de numerário que dependam de autorização legislativa.

21.ESAF-Analista Plan.e Orçamento-MPOG/2010. A respeito da programação **qualitativa** do orçamento, é correto afirmar:

- a) caracteriza-se pela classificação do orçamento, segundo a natureza econômica da despesa (corrente e capital).
- b) decorre do agrupamento dos recursos em unidades orçamentárias.
- c) é representada pela divisão do orçamento em fiscal e de segurança social.
- d) é caracterizada pela quantificação dos recursos dos programas e das naturezas da despesa.
- e) é definida pelo Programa de Trabalho e composta por esfera, classificação institucional, classificação funcional e estrutura programática.

22.CESPE-Analista Adm-TRE-BA/2010. Julgue o item. Apesar de não criar obrigação para o Estado, o empenho assegura dotação orçamentária objetivando garantir o pagamento estabelecido na relação contratual entre a administração pública e seus fornecedores e prestadores de serviços.

23.CESPE-Analista TRT-ES/2011. Julgue o item. Na classificação orçamentária, a natureza da despesa é complementada por informação gerencial denominada modalidade de aplicação, cuja finalidade é indicar se os recursos aplicados promovem alterações qualitativas ou quantitativas no patrimônio público.

24.FCC-Analista-TRT4/2011.O chefe do executivo solicitou um estudo sobre os gastos com a atenção básica da macrorregião de saúde a que o município pertence. Qual a classificação a ser consultada para atender a solicitação recebida

- | | | |
|------------------|------------------------|-----------------|
| a) Institucional | b) Funcional | c) Programática |
| d) Econômica | e) Natureza da Despesa | |

25-ESAF-Analista-SUSEP/2010. O administrador público federal, ao elaborar o orçamento nas modalidades de aplicação 30, 40, 50 e 90, está sinalizando para a sociedade que

- a) a estratégia na aplicação dos recursos prioriza a região onde se localiza a entidade, embora mediante transferência.
- b) a estratégia será entregar os recursos a outra entidade pública da mesma esfera de governo e que a aplicação ocorrerá sob sua supervisão.
- c) a estratégia, na realização da despesa, será transferir os recursos a estados, municípios e entidades privadas, bem como aplicar, ela mesma, parte destes.
- d) a entidade possui projetos e atividades tanto da área fim quanto da área meio.

e) os bens e serviços a serem adquiridos serão utilizados pela própria entidade no desempenho de suas atividades.

10. CRÉDITOS ADICIONAIS.

O processo orçamentário como já visto, começa logo no início do ano. No exercício seguinte a elaboração da proposta orçamentária, poderá ser verificado que alguma programação se mostrou insuficiente, ou surgiram fatos novos que demandam novas despesas a serem realizadas. Existem também situações urgentes, de calamidade pública, como, por exemplo, as recentes enchentes em Santa Catarina no final de 2008, que reclamam ações imediatas por parte dos governos e dos gestores públicos.

Art. 40 da 4.320/64: são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Também chamado de “mecanismos retificadores do orçamento” os créditos adicionais proporcionam certa flexibilidade à programação orçamentária, procurando ajustar o orçamento aprovado com a realidade constatada na execução.

Cada tipo de crédito adicional exige uma lei específica para sua aprovação.

Atenção: Os projetos de créditos adicionais do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, além de atender aos requisitos aplicáveis, deverão conter parecer de mérito do CNJ e do CNMP, respectivamente. Esses pareceres têm caráter apenas opinativo, e não se aplicam às propostas de créditos adicionais do STF-Supremo Tribunal Federal e do Ministério Público Federal (LDO para 2009, artigo 58, § 14º).

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial/ordinário ou adicional. Crédito orçamentário inicial/ordinário é aquele aprovado pela lei orçamentária anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas estatais – todos os demais créditos orçamentários aprovados no decorrer do exercício são denominados de créditos adicionais.

Atenção: Adicional é o gênero, que possui três espécies: os créditos suplementares, os créditos especiais e os créditos extraordinários.

→Créditos Suplementares

São aqueles destinados ao reforço de dotação orçamentária recebida (art. 41, I, da lei 4.320), ou seja, já existia uma dotação para aquela finalidade, mas essa dotação se mostrou insuficiente.

Em termos de gestão refletem uma falha na programação, haja vista que o valor foi insuficiente para atender a despesa.

Esses créditos têm autorização contida no próprio texto da LOA, mas estão vinculados aos limites fixados na forma de percentual, que variam conforme a natureza do gasto. Se ultrapassados os limites os novos créditos suplementares devem ser autorizados pelo Poder Legislativo mediante lei específica.

Abertura do crédito suplementar existem duas situações: se a autorização estiver contida na LOA a abertura ocorrerá por decreto do poder executivo; se a autorização decorrer de lei específica, o documento de abertura decorre da própria publicação da lei.

Atenção: Se o crédito suplementar –for dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU- e tiver como fonte a anulação parcial ou total de dotação, essa abertura será feita mediante ato próprio de cada Poder ou do Ministério Público da União.

A abertura de crédito suplementar sempre necessita de justificativa e de fonte de recursos correspondentes.

→Créditos Especiais

Créditos Especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, II, da 4.320).

Esses créditos especiais referem-se a despesas novas não contempladas na LOA-lei orçamentária anual.

Em termos de gestão, refletem uma falha de planejamento, haja vista que a despesa sequer foi prevista.

Sempre necessitam de justificativa e de fonte de recursos correspondentes.

Quanto ao período de vigência, se for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, poderá ser reaberto no exercício financeiro seguinte, se houver saldo.

Atenção: A data que vale para a reabertura é a da promulgação.

Sua abertura ocorre com a publicação da própria lei que aprovou o crédito especial, não necessitando de nenhum ato específico. Mas a “reabertura” é diferente. Ela depende de ato e esses atos serão diferentes para cada poder: no caso do Poder Executivo será por decreto; no caso do Poder Legislativo (inclusive o TCU), do Poder Judiciário e do Ministério público da União, a reabertura ocorrerá mediante ato próprio de cada Poder ou do MPU.

Atenção: O crédito reaberto “incorpora-se ao orçamento do exercício”, mas a fonte de recursos que o garante é extra-orçamentária.

→Créditos Extraordinários

Créditos Extraordinários são aqueles destinados a despesas urgentes e imprevistas, como caso de guerra, comoção intestina(interna) ou calamidade pública (art. 41, III, da 4.320).

Esses créditos não se submetem previamente a aprovação do Congresso Nacional. São autorizados através de Medida Provisória do chefe do Poder Executivo que depois deve submetê-las a apreciação do Congresso Nacional.

No caso Estadual, será autorizado por Medida Provisória se houver previsão desse instrumento na respectiva constituição; se não houver, será autorizado mediante decreto. Tratando-se de município, a adoção de medida provisória depende de duas condições concomitantes: deve haver previsão de Medida Provisória na constituição estadual e na lei orgânica municipal; caso não haja, a autorização ocorrerá mediante decreto do Poder Executivo.

Mesmo urgentes e inadiáveis os créditos extraordinários sujeitam-se a limites conforme art. 167, VII da CF/88: é vedada a concessão ou utilização de créditos ilimitados. Portanto, a dotação contida nesses créditos deve ser equivalente à despesa a que se destina, não mais.

Não exigem previamente a indicação da fonte de recursos que garantirá os créditos, e a lei 4.320 também não exige a justificativa. As fontes de recursos serão posteriormente fornecidas, mas o art. 43, § 4º indica que serão deduzidas do excesso de arrecadação. Se não houver excesso de arrecadação outra fonte será utilizada em seu lugar.

A abertura ocorre mediante a publicação da Medida Provisória ou do Decreto no diário oficial respectivo (da União ou do Estado), não necessitando, portanto, de nenhum ato complementar. A “reabertura” no limite do saldo não utilizado, a orientação é a mesma dos créditos especiais. Essa reabertura depende de ato e esses atos serão diferentes para cada poder: no caso do Poder Executivo será por decreto; no caso do Poder Legislativo (inclusive o TCU), do Poder Judiciário e do Ministério público da União, a reabertura ocorrerá mediante ato próprio de cada Poder ou do MPU.

MONTAR QUADRO dos créditos adicionais

→Fonte de Recursos Para Créditos Adicionais

- O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- Os provenientes de excesso de arrecadação;
- Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.
- Reserva de contingência;
- Os recursos decorrentes de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual.

EXERCÍCIOS

- 1.ESAF-ACE-TCU/2006. De acordo com os tipos de créditos orçamentários, assinale a única opção falsa.
- a) O crédito suplementar é destinado ao reforço de dotação já existente no orçamento em vigor.
 - b) O crédito especial destina-se à despesa para o qual não haja previsão orçamentária específica.
 - c) O crédito extraordinário é autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo.
 - d) Os créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento.

e) A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

2.NCE/UFRJ-ANALISTA ANTT/2008. A autorização constante na lei orçamentária anual, para abertura de créditos suplementares, constitui exceção ao princípio orçamentário da:

- A) Exclusividade.
- B) Precedência.
- C) Unidade.
- D) Anualidade.
- E) Universalidade.

3.FGV-CONSULTOR SENADO/2008. Não constitui fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais:

- A) a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
- B) o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício.
- C) o produto das operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
- D) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.
- E) o superávit da execução orçamentária apurado no balanço financeiro do exercício anterior.

4.ESAF-AFC STN/2008. Assinale a opção correta, a respeito dos créditos adicionais.

- a) Os créditos suplementares somente podem ser abertos em razão de excesso de arrecadação ou por cancelamento de créditos consignados na Lei Orçamentária Anual.
- b) Os créditos especiais podem ser reabertos no exercício seguinte pelos saldos remanescentes, caso o ato de autorização tenha sido promulgado nos últimos quatro meses do exercício.
- c) Na abertura de créditos extraordinários, a indicação da fonte dos recursos é dispensada, caso haja grave ameaça à ordem pública.
- d) Os créditos suplementares não necessitam de autorização legislativa para serem abertos, quando a abertura decorrer de calamidade pública.
- e) O cancelamento de restos a pagar é fonte para a abertura de créditos adicionais.

5.CESGRANRIO-ANALISTA ANP/2008. Os créditos orçamentários representam o:

- A) processo de gestão aplicada sobre os recursos orçamentários.
- B) processo de aplicação de recursos em gastos que representem a essência da ação do governo.
- C) instrumento utilizado pelo governo para especificar os recursos para execução dos programas de trabalho.
- D) modo de autorização de despesas não orçamentárias ou insuficientemente dotadas no orçamento.
- E) conjunto de procedimentos que caracterizam a estrutura do orçamento.

6.FCC-ANALISTA MPU-2007. Os créditos adicionais especiais têm por característica

- A) independem de autorização legislativa.
- B) destinarem-se ao reforço de dotação orçamentária insuficiente.
- C) serem previstos na lei orçamentária anual.
- D) dependerem da existência de recursos para financiá-los.
- E) atenderem a despesas de caráter urgente e imprevisto.

7.ESAF-AFC CGU/2008. Ao longo do exercício financeiro, pode ocorrer a necessidade de abertura de créditos adicionais para cobrir despesas não-computadas ou insuficientemente dotadas. Com base na legislação vigente, relativa a esse assunto, identifique a opção incorreta.

- a) A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para atender à despesa e será precedida de exposição justificada.
- b) Somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto na Constituição Federal.
- c) A vigência dos créditos especiais não pode ultrapassar o exercício financeiro em que foram autorizados, em respeito ao princípio orçamentário da anualidade.

- d) Terão vigência até o final do exercício financeiro os créditos extraordinários cujo ato de autorização tenha sido promulgado nos primeiros 4 (quatro) meses do exercício financeiro.
- e) Para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, consideram-se recursos disponíveis os provenientes do excesso de arrecadação, ou seja, do saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

8.CESPE-CONTADOR TRE-GO/2008. Um instrumento de alteração da lei orçamentária anual tem as seguintes características: necessita de prévia autorização em lei especial; aberto exclusivamente por decreto do Poder Executivo; deve conter a indicação da fonte de recursos; pode ter sua vigência prorrogada, desde que tenha sido autorizado nos últimos quatro meses do exercício financeiro.

Esse instrumento recebe a denominação legal de:

- A) crédito suplementar.
- B) crédito especial.
- C) crédito extraordinário.
- D) crédito orçamentário.

9.FGV-AUDITOR TC-RJ/2008. Tendo em vista o que traz a CRFB/88 sobre os créditos adicionais, assinale a alternativa correta.

- A) Não é vedada a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, visto que a finalidade desses créditos é exatamente alterar o orçamento.
- B) É vedada a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa, mas, uma vez autorizada, não há necessidade de a lei indicar os recursos correspondentes.
- C) A abertura de créditos especiais e extraordinários somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.
- D) Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
- E) Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelo Senado na forma do regimento comum.

10.Autor. Assinale a correta.

- A) Créditos especiais são todos os que atendem a uma situação especial.
- B) Créditos suplementares, podem, eventualmente, atender a uma despesa nova.
- C) Créditos extraordinários atendem despesas imprevistas.
- D) Para cada espécie de crédito adicional deverá haver uma autorização específica.
- E) Créditos adicionais podem ser autorizados pela LOA.

11.CESPE-Analista Adm-TER-BA/2010. Considere que os valores aprovados na LOA tenham sido subestimados ao não considerar o reajuste salarial previsto em acordo salarial assinado com o sindicato representativo dos servidores do TRE/BA. Nesse caso, o TRE/BA poderá solicitar ao Poder Executivo a abertura de créditos extraordinários para reforçar a dotação orçamentária de suas despesas com pessoal.

12.CESPE-Analista Plan.Orçam.Gestão-PE/2010. Com relação a créditos adicionais, assinale a opção correta.

- a) O ato que abre o crédito adicional não precisa indicar a classificação da despesa.
- b) O superávit orçamentário do exercício anterior é uma das fontes para abertura de créditos adicionais.
- c) É vedada a abertura de crédito adicional extraordinário sem indicação dos recursos correspondentes.
- d) Os créditos adicionais podem ter vigência plurianual.
- e) A lei orçamentária anual pode trazer autorização para a abertura de créditos suplementares.

13.FCC-Analista-TRT-PR/2010.Tratando-se da Lei no 4.320/1964, os créditos adicionais destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica são denominados (((mesma questão em TRT-TO/2010)))

- a) especiais.
- b) suplementares.
- c) extraordinários.
- d) contingenciais.
- e) restritos.

11-RESTOS A PAGAR e DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

11.1-Restos a Pagar

Restos a pagar são resíduos passivos cujos pagamentos poderão, ou não, ocorrer em exercício(s) seguinte(s).

Lei 4.320-64. Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas **mas não pagas** até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Decreto 93.872-96. Art . 35. O empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, **salvo** quando:

I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;

II - vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em cursos a liquidação da despesa, **ou** seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

III - se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;

IV - corresponder a compromissos assumido no exterior.

Art . 67. Considerem-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

§ 1º Entendem-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas, na forma prevista neste decreto.

§ 2º O registro dos Restos a Pagar far-se-á por exercício e por credor.

Art . 68. A inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas neste Decreto, e terá validade até 31 de dezembro do ano subsequente.*

Art . 69. Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art . 70. **Prescreve** em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

LC 101/2000- Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos **últimos dois quadrimestres do seu mandato**, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

--

->Vigência dos Restos a Pagar:

I- Restos a pagar não processados, não liquidados, terão validade até 31 de dezembro do exercício subsequente, quando serão automaticamente cancelados;

II- Restos a pagar não processados, não liquidados até 31 de dezembro do exercício subsequente, podem ter a vigência prorrogada mediante autorização contida em decreto do poder executivo;

III- Restos a pagar liquidados, não poderão ser cancelados em 31 de dezembro do exercício subsequente. Sua vigência continua no exercício financeiro seguinte.

->Prescrição: Início da contagem para prescrição da dívida passiva X restos a pagar: Para o código civil conta a partir do fato gerador. Para o Orçamento Público conta a partir da inscrição em Restos a Pagar.

->Para o orçamento a despesa surge efetivamente quando ela é liquidada, a partir daí, conta-se o prazo.

->Liquidação da Despesa X Restos a Pagar: Durante o ano a liquidação só ocorre quando o fornecedor 'cumpriu a sua parte'. No final do ano, dia 31 de dezembro, essa liquidação é feita automaticamente pelo SIAFI.

->Despesa Orçamentária X Despesa Extra-orçamentária: Restos a Pagar é Despesa Orçamentária na inscrição e Extra-orçamentária no seu pagamento.

->Limites para inscrição em Restos a Pagar: Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal – o limite é a disponibilidade de caixa existente em 31 de dezembro.

EXERCÍCIOS

01.CESPE- Ace-Tce-Acre-2007

() Os restos a pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

02.CESPE- AGENTE PF 2004

() O pagamento de restos a pagar caracteriza-se por ser extra-orçamentário.

03.CESPE- ESCRIVAO PF 2004

() O pagamento de despesas inscritas em restos a pagar prescreve após o período de cinco anos contados da data da emissão do empenho.

04.CESPE-Pref.Vitória-2008

() As despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro do ano a que se referem, são consideradas “restos a pagar”.

05.Assinale C ou E

() A inscrição de despesas em restos a pagar decorre da aplicação, no setor público, dos princípios da anualidade e da competência.

() No governo federal os restos a pagar não processados serão considerados nulos, caso não sejam liquidada até 31 de dezembro do ano seguinte ao da inscrição.

() o empenho não liquidado, com prazo vencido para cumprimento da obrigação, mas que seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação, será inscrito em restos a pagar.

06.Assinale C ou E

() Os Restos a Pagar prescrevem após 5 (cinco) anos da data de sua inscrição.

() O cancelamento de restos a pagar poderá ser utilizado como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício em que ocorrer tal cancelamento.

() A LRF admite a inscrição, em restos a pagar, de despesas realizadas, independentemente da existência de recursos financeiros em caixa para o respectivo pagamento.

07-CESPE-ACE-TCU-20004.Considere a seguinte situação hipotética.

() No decorrer do segundo semestre do último exercício do mandato, determinado titular de poder realizou despesas que, por não terem sido pagas até o dia 31 de dezembro, foram inscritas em restos a pagar. Nessa situação, considerando que não houvesse suficiente disponibilidade de caixa para essa finalidade, a inscrição em restos a pagar foi irregular.

08. CESPE-TRE-MS-2005. Julgue os itens relativamente aos restos a pagar.

() Baixada a inscrição em restos a pagar, procede-se automaticamente ao provisionamento do valor correspondente em despesas de exercícios anteriores.

() Para evitar a prescrição do direito do credor, mantém-se a inscrição em restos a pagar por até cinco anos.

09.CESPE-TRE-AL-2004. Assinale C ou E.

() Após o cancelamento da inscrição da despesa como restos a pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido pela reinscrição do empenho cancelado, mesmo em exercício diverso daquele do cancelamento.

10.FCC-Analista Adm-TRT-PR/2010. Restos a Pagar de despesas não processadas são aqueles cujo empenho

- a) não foi emitido e o objeto adquirido foi entregue.
- b) foi emitido e o objeto adquirido foi entregue.
- c) não foi emitido e o objeto adquirido não foi entregue.
- d) foi emitido e o objeto adquirido não foi entregue.
- e) foi parcialmente emitido e o objeto adquirido foi entregue.

11.CESPE-Analista Plan.Orçam.Gestão-PE/2010. Julgue o item: As despesas não empenhadas até 31 de dezembro podem ser pagas no exercício financeiro subsequente como restos a pagar não processados.

12.CESPE-Analista Adm-ANATEL/2009. Se, em 31 de dezembro, uma autarquia tiver indicações de que determinado serviço, contratado durante o exercício, já tenha sido prestado, mas o direito adquirido pelo credor ainda esteja em fase de verificação pelos órgãos técnicos, a despesa deverá ser considerada não liquidada, passível de inscrição em restos a pagar.

11.2-Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas de exercícios anteriores são aquelas cujas obrigações se referem a exercícios findos, que não foram sequer empenhadas, ou tiveram seus empenhos cancelados – indevidamente ou por falta de saldo financeiro para a sua inscrição em restos a pagar. Podem se referir a um ou vários exercícios concomitantemente.

Lei 4.320-64. Art. 37. As despesas de exercícios **encerrados**, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Decreto 93.872-96. Art . 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria.

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

- despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubstancial e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;
- restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;
- compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

Atenção: Despesas de exercícios anteriores, embora se refiram a exercícios passados, são despesas orçamentárias, haja vista que a emissão da nota de empenho ocorre com dotação do exercício vigente.

EXERCÍCIOS

01.CESPE-STM-2004.

() Despesa empenhada no último exercício e não paga é tratada no exercício atual como despesa de exercício anterior.

02. Assinale C ou E

- () O pagamento de despesas de exercícios anteriores é compatível com o princípio da competência.
- () Restos a pagar com prescrição interrompida podem ser pagos como despesas de exercícios anteriores.
- () Os compromissos decorrentes de obrigações de pagamento criado em virtude de lei e reconhecido após o encerramento do exercício devem ser pagos como despesas do exercício, na rubrica própria.
- () As despesas de exercícios anteriores foram proibidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para valores maiores que R\$ 1.000.000,00(um milhão de reais).

03. Assinale C ou E.

- () As despesas de exercícios anteriores, são despesas extra-orçamentárias.
- () As despesas de exercícios anteriores são despesas cujo fato gerador ocorreu no exercício do pagamento.
- () As despesas pagas à conta de despesas de exercícios anteriores percorrem apenas o último estágio de realização da despesa, isto é, o pagamento.
- () As despesas de despesas de exercícios anteriores percorrem os três estágios de execução da

despesa: empenho, liquidação e pagamento. Todavia, o estágio do pagamento precede o estágio da liquidação.

04. Assinale C ou E.

- () A despesa de exercícios anteriores deve ser reconhecida pelo ordenador de despesas, antes da emissão da nota de empenho respectiva.
() As despesas pagas à conta de despesas de exercícios anteriores, no caso de despesas com benefícios à pessoal ativo, não precisam ser empenhadas.

05.CESPE-TRE-TO-2006. Julgue os itens seguintes, relativos a despesas de exercícios anteriores.

- () Após o cancelamento da inscrição da despesa como restos a pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de despesas de exercícios anteriores.
() As dívidas de exercícios anteriores que dependam de requerimento do favorecido prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou do fato que tiver dado origem ao respectivo direito.
() Podem ser pagos à conta de exercícios anteriores os compromissos decorrentes de obrigação de pagamento criada em virtude de lei e reconhecidos após o encerramento do exercício.

06.CESPE-TSE-2006.

Caracterizam-se como despesas de exercícios anteriores:

A aquelas cuja dotação tenha sido insuficiente no exercício anterior, sem que haja sido solicitada suplementação.

B aquelas cuja dotação tenha sido insuficiente no exercício anterior e cuja suplementação solicitada não haja sido atendida.

C as decorrentes de obrigações reconhecidas no exercício anterior para as quais não se providenciou crédito adicional.

D as correspondentes a obrigações devidamente reconhecidas desde o exercício anterior, quando a respectiva dotação foi indevidamente cancelada.

07.CESPE-TRE-AL-2004. Assinale C ou E.

- () As despesas de exercícios anteriores que dependam de requerimento do favorecido para execução prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato que tiver dado origem ao respectivo direito. O início do período da dívida corresponde à data constante do fato gerador do direito, não devendo ser considerado, para fins de prescrição quinqüenal, o tempo de tramitação burocrática e o de providências administrativas a que estiver sujeito o processo.

08.FCC-Analista-TRT-TO/2010. As Despesas de Exercícios Anteriores são

- a) Restos a pagar processados e pagos no exercício subsequente ao do empenho.
b) Despesas correspondentes a períodos anteriores e pagas no presente exercício com dotação orçamentária específica para tal fim.
c) Restos a pagar cuja prescrição não tenha sido interrompida.
d) Despesas pagas em exercícios anteriores correspondentes a serviços prestados no corrente exercício.
e) Despesas correspondentes a serviços prestados no corrente exercício mas cujo empenho foi feito em exercícios anteriores.

12. EXECUÇÃO, PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA e DESCENTRALIZAÇÕES

12.1.Execução e Programação Financeira

A execução orçamentária da despesa tem início a partir de 1º de janeiro.

- >Independe da aprovação da LOA;
->Independente da definição dos limites para empenho e pagamento.

Somente algum tempo após o início da execução do orçamento é que são solicitados os recursos para o pagamento das despesas através da programação financeira. Isso porque os recursos necessários ao pagamento das despesas são obtidos gradativamente ao longo do exercício financeiro.

A programação financeira compreende um conjunto de ações que tem como **objetivo** estabelecer o fluxo de caixa da União para o exercício financeiro, tendo como parâmetros a previsão da receita, os créditos orçamentários autorizados na LOA e eventuais reaberturas de créditos especiais e

extraordinários, considerando ainda a conjuntura econômica e observando a tendência de resultado do exercício (superávit, déficit ou equilíbrio).

Objetivos da programação financeira-art. 48 da lei 4320/64:

- a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;
- b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Atenção: Decreto do Poder Executivo fixa os limites para: emissão de empenho e para pagamento de despesas. Em caso de contingenciamento, cabe ao gestor indicar quais os programas ou despesas que, no início do exercício, não poderão ser executados.

A STN aprova o limite global de saques – após nova avaliação das despesas considerando as alterações realizadas pelo Congresso Nacional, a conjuntura econômica brasileira e mundial, e ainda, as metas fiscais estabelecidas pela LDO.

Quando é elaborada a PF ? Até 30 dias após a publicação da LOA, o Poder Executivo estabelecerá, por decreto, a programação financeira de desembolso. Esse decreto de programação anual deverá conter: valor que cada Ministério ou Órgão poderão empenhar durante o exercício; valor que esses entes poderão pagar em cada mês.

Atenção: Os poderes Legislativo, Judiciário e MPU estabelecerão seu cronograma anual de desembolso, mediante ato próprio, observando as diretrizes contidas no decreto de programação financeira do executivo.

O sistema de programação financeira do Governo Federal é composto pelo Órgão Central e por Órgãos Setoriais:

O **Órgão Central** é a Secretaria do Tesouro Nacional, cuja missão definida na lei 10.180/2001 é zelar pelo equilíbrio financeiro do Governo Federal, dentro dos limites da receita e despesa públicas. Compete a STN: propor e executar a programação financeira da União; exercer a orientação normativa e supervisão técnica dos demais órgãos componentes do sistema; administrar os direitos e haveres, garantias e obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional; e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública.

Os **Órgãos Setoriais** são as unidades de programação financeira dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência e da Casa Civil da Presidência da República, e ainda, unidades equivalentes dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU. Compete aos órgãos setoriais elaborar a programação financeira dos órgãos e unidades a eles vinculados; receber e distribuir os limites de saque recebidos da STN; e coordenar e acompanhar as atividades de programação e execução dos entes integrantes do respectivo órgão.

Art. 9º da LRF: se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por **ato próprio** e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 9º, § 1º da LRF: no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

LRF, artigo 9º, § 2º: não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

De acordo com o artigo 1º, I, do decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, que estabeleceu a programação financeira para 2009, não se encontram sujeitas à limitação as seguintes despesas:

- I - os grupos de natureza de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 6 - Amortização da Dívida;
- II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo do Decreto;
- III - os recursos de doações e de convênios; e
- IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União,

As receitas são reavaliadas bimestralmente. O cálculo que proporciona a análise do cumprimento da meta fiscal é realizado quadrimensalmente pelo BACEN-Banco Central pelo método “abaixo da linha”.

Atenção: a limitação de empenho e movimentação financeira, ou seu eventual restabelecimento, são feitos mediante Decreto do Chefe do poder Executivo. São conhecidos como decreto de contingenciamento e descontingenciamento, respectivamente.

Abrangência da Programação Financeira: 1-créditos contidos na Lei Orçamentária Anual; 2-créditos adicionais; 3-restituições de receitas; 4-ressarcimento a título de incentivo ou benefício fiscal; 5-restos a pagar; 6-despesas de exercícios anteriores. Além disso, as operações de créditos e as vinculações legais de receitas também estão sujeitas aos limites da programação financeira.

Elaboração

Todo o processo de programação financeira ocorre no âmbito do SIAFI, e o documento que operacionaliza a solicitação de recursos é a Proposta de Programação Financeira – PPF. **Três etapas tem que ser percorridas:** as unidades gestoras solicitam aos órgãos setoriais, que solicitam ao órgão central que é a STN. A STN aprova e registra no Siafi a PFA-Programação Financeira Aprovada, e os Órgãos Setoriais, por sua vez repassam esses limites as suas unidades gestoras.

→**Primeira etapa:** a solicitação feita pelas unidades gestoras, materializa-se com a elaboração e registro da PPF-Proposta de Programação Financeira no SIAFI, endereçada aos Órgãos Setoriais. Os Órgãos Setoriais consolidam as PPFs e também elaboram e registram a PPF consolidada endereçada ao Órgão Central.

→**Segunda etapa:** aprovação, é feita pelo órgão central através do registro no SIAFI de uma PFA-Proposta Financeira Aprovada, aprovando a liberação dos recursos. Os Órgãos Setoriais, por sua vez, também elaboram e registram no SIAFI a PFA-Proposta Financeira Aprovada.

→**Terceira etapa:** liberação, percorre dois estágios: do Órgão central para o Órgão Setorial; do Órgão setorial para as Unidades Gestoras. A liberação de recursos pelo órgão central recebe a denominação de “cota” e a liberação pelo órgão setorial pode ser feita mediante repasse ou sub-repasso. O Órgão central e os Órgãos Setoriais utilizam a NS-Nota de Sistema para fazer essa liberação recursos.

ALBUQUERQUE, MEDEIROS e FEIJÓ, 2008, “de maneira geral, as liberações de recursos pelo órgão central de programação financeira são efetivadas mediante estabelecimento de Limite de Saque com Vinculação de Pagamento”.

Limite de saque é uma liberação “contábil” que disponibiliza saldo na conta 11216.04.00 e permite as Unidades Gestoras Executoras realizarem pagamentos.

Principais vinculações de pagamento

130-----→	Pessoal – Folha Complementar;
306-----→	Contribuição Patronal para o PSSS;
310-----→	Pagamento de Pessoal;
400-----→	Custeio, com Exigência de Empenho;
412-----→	Pagamento Cartão de Crédito;
510-----→	Custeio, Benefícios da Folha de Pessoal;
551-----→	Restituição – GRU.

12.2. Descentralização de Créditos e Recursos

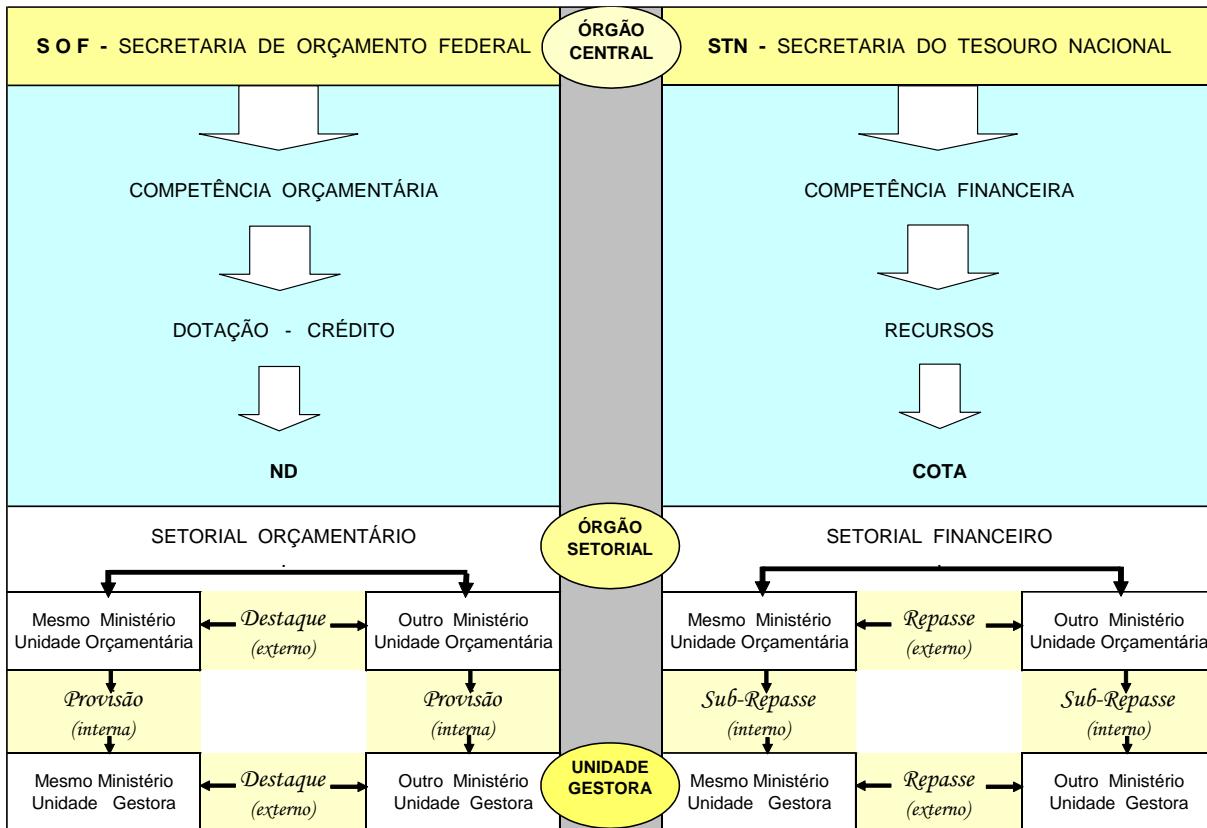
Competência orçamentária é o MPOG-Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a realiza através da SOF-Secretaria de Orçamento Federal.

Competência financeira: MF-Ministério da Fazenda que a exerce através da STN-Secretaria do Tesouro Nacional.

Em matéria orçamentária fala-se de “dotação”, “crédito”, “despesa”, “empenho”.

Quando o assunto é financeiro fala-se de “recursos”, “receitas”, “ingressos”, “ordem bancária”.

Mais do que palavras, verifique no quadro a seguir.



PALUDO, Augustinho. **Orçamento Público, Adm. Financ. Orçamentária e Lrf.** CAMPUS, 2011.

Descentralização dos órgãos centrais para os órgãos setoriais: ND é a primeira etapa da descentralização orçamentária e a COTA a primeira etapa da descentralização financeira.

Descentralização entre os órgãos setoriais e suas unidades orçamentárias ou com outros órgãos diferentes: Segunda etapa: destaque, provisão; repasse e sub-repasso. Se for entre órgãos diferentes ou entidades da administração indireta utiliza-se o destaque e o repasse; se for no mesmo órgão os instrumentos serão provisão e sub-repasso.

CORRELAÇÃO: Quem receber créditos na forma de DOTAÇÃO receberá recursos na forma de COTA; quem receber créditos na forma de DESTAQUE receberá recursos na forma de REPASSE; e quem receber créditos na forma de PROVISÃO receberá recursos na forma de SUB-REPASSE. Essa correlação é apresentada no quadro a seguir.

EXERCÍCIOS

1.ESAFC CGU/2008. A LRF estabelece a obrigatoriedade do Poder Executivo elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, quando for o caso, poderá ser promovida a limitação de empenho e de movimentação financeira. No que se refere a esses procedimentos, assinale a opção correta.

- Em nenhuma hipótese serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.
- Se verificada a necessidade de contingenciamento, cada um dos poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, terá até o final do bimestre seguinte para efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira.
- No governo federal, os saldos de caixa apurados ao final do exercício e que integraram o superávit primário são utilizados para pagamento da dívida pública, independentemente de sua vinculação.
- Os critérios para realização da limitação de empenho e de movimentação financeira serão estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- A limitação de que trata a LRF somente acontecerá se verificado que ao final do quadrimestre a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas na LDO.

2.NCE/UFRJ-ANALISTA ANTT/2008. Constitui instrumento de execução orçamentária e financeira:

- A) Demonstração das renúncias fiscais;
- B) Anexo de metas fiscais;
- C) Reserva de contingência;
- D) Cronograma de desembolso;
- E) Balanço patrimonial.

3.CESPE-ANALISTA TRE-GO/2008. As peculiaridades do processo de elaboração e execução orçamentária no Brasil incluem:

- A seu caráter impositivo.
- B insignificante proporção de créditos adicionais aprovados e abertos durante o exercício.
- C contingenciamento das dotações orçamentárias.
- D liberação de recursos uniformemente ao longo do exercício.

4.ESAF-AFC STN/2008. Assinale a opção correta em relação às operações de descentralização de créditos e descentralização financeira, no âmbito federal.

- a) A transferência financeira entre a Secretaria do Tesouro Nacional e os órgãos da administração pública federal obedece a programação definida na Lei Orçamentária Anual.
- b) As transferências financeiras não modificam a situação patrimonial na unidade recebedora dos recursos, por constituir movimentação dentro da mesma entidade contábil.
- c) Os recursos destinados ao pagamento de Restos a Pagar não Processados são previamente transferidos à unidade gestora e devem ser recebidos nesta antes da inscrição.
- d) A movimentação financeira entre órgãos, em razão de prévia movimentação orçamentária, denomina-se cota de movimentação de limites recebidos.
- e) A movimentação de créditos entre as Unidades Gestoras do mesmo órgão é denominada provisão ou descentralização interna de crédito.

5.CESPE-ANALISTA TRE-PA/2007. Com base no Decreto n.º 93.872/1986, assinale a opção correta.

- A) A Secretaria de Orçamento Federal aprova o limite global de saques de cada poder e órgão, de acordo com o montante das dotações e a previsão do fluxo de caixa do Tesouro Nacional.
- B) As transferências de recursos para entidades supervisionadas, quando decorrentes de receitas vinculadas ou com destinação legal específica, independem da programação financeira do Tesouro.
- C) Restos a pagar constituem item específico da programação financeira, e seu pagamento deve efetuar-se dentro do limite de saques fixado para cada órgão.
- D) Os recursos correspondentes às dotações não utilizadas no exercício permanecem à disposição da unidade orçamentária, que poderá utilizá-los independentemente de nova programação financeira.
- E) Os recursos correspondentes às dotações destinadas aos órgãos do Poder Judiciário obedecem a programação financeira própria, estabelecida em cada um desses órgãos.

6.NCE/UFRJ-ANALISTA ANTT/2008. A movimentação de recursos financeiros entre unidades do sistema de programação financeira que compreende a liberação de recursos dos órgãos setoriais de programação financeira para as unidades gestoras de um mesmo ministério, órgão ou entidade é denominada:

- A) cota;
- B) sub-repasso;
- C) repasse;
- D) destaque;
- E) provisão.

7.Autor. Assinale a correta.

- A) O destaque é a forma de descentralização de recursos utilizada quando envolve diferentes órgãos.
- B) Um órgão da administração direta deve receber os recursos somente mediante sub-repasso.
- C) O contingenciamento é uma forma do governo economizar recursos para utilizar no exercício seguinte.
- D) Há correlação entre as descentralizações: Quem recebe o crédito orçamentário mediante destaque receberá o recurso financeiro mediante repasse, e quem recebe o valor orçamentário mediante provisão receberá o financeiro através de sub-repasso.

8.CESPE-ANALISTA STF/2008. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Judiciário ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na proporção das liberações efetuadas pelo Poder Executivo às suas próprias unidades orçamentárias.

9.CESPE-ACE TCE-AC/2008. As dotações consignadas aos créditos orçamentários e adicionais representam autorizações de despesas válidas para utilização no período de vigência da LOA. Para tanto, os recursos financeiros devem estar disponíveis para quitar as obrigações, devendo o Poder Executivo, no prazo de 60 dias após a publicação da lei orçamentária, estabelecer a programação financeira e o cronograma de desembolsos.

10.CESPE-ACE TCE-AC/2008. Assinale a correta.

- A) Na programação das cotas, o Poder Executivo deve considerar no decreto orçamentário os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias, excetuando-se os restos a pagar.
- B) A lei orçamentária é organizada na forma de créditos orçamentários, aos quais estão consignadas dotações. O crédito orçamentário é constituído pelo conjunto de categorias classificatórias e contas que especificam as ações e operações autorizadas pela lei orçamentária, enquanto a dotação é o montante de recursos financeiros com que conta o crédito orçamentário.
- C) A movimentação dos recursos entre as unidades do sistema de programação financeira é executada por meio de cota, repasse, sub-repasso, sendo a cota a liberação de recursos do órgão setorial de programação financeira para unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade.
- D) O TCU tem chamado a atenção para o fato de que o Poder Executivo, no afã de assegurar e antecipar o alcance da meta de superavit primário, contingência dotações orçamentárias, promovendo sua descompressão quase ao final do exercício. Isso tem levado à inscrição de elevados valores em restos a pagar, notadamente em restos a pagar processados.

11.CESPE-ANALISTA SERPRO/2008. Assinale a correta.

- A) A nota de dotação é um documento utilizado para registro das informações orçamentárias elaboradas pela Secretaria de Orçamento Federal.
- B) São operações descentralizadoras de créditos orçamentários a cota, o repasse e o sub-repasso.
- C) A movimentação de recursos financeiros deve ser realizada em consonância com o cronograma de desembolso aprovado pela Secretaria de Orçamento Federal.
- D) As transferências intergovernamentais voluntárias efetuadas não exigem contraprestação, mas o ente beneficiário só pode utilizar os recursos em despesas da correspondente categoria econômica.
- E) Os chamados recursos condicionados constituem fontes destinadas a despesas que só serão efetuadas se a administração julgá-las, discricionariamente, necessárias e prioritárias.

12.ESAF-Analista Tributário-RF/2009. A movimentação de recursos do orçamento entre órgãos e entre unidades de um mesmo órgão é uma necessidade intrínseca à execução do orçamento. Assinale a opção falsa a respeito da descentralização de créditos e descentralização financeira.

- a) A movimentação de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão independe da programação financeira.
- b) A movimentação financeira entre o Tesouro Nacional e as setoriais financeiras dos órgãos não está vinculada à movimentação de crédito.
- c) A movimentação financeira entre órgãos necessita de prévia e expressa autorização do Tesouro Nacional, em razão de restrições impostas pela Constituição Federal.
- d) Os sub-repasses estão relacionados à descentralização interna de crédito.
- e) As cotas financeiras são movimentações financeiras entre o Tesouro Nacional e as setoriais financeiras.

13.ESAF-Analista Tributário-RF/2009. Assinale a opção que indica uma exceção aos objetivos do decreto de programação financeira, no âmbito federal.

- a) Cumprir a Legislação Orçamentária.
- b) Estabelecer normas específicas de execução orçamentária e financeira para o exercício.
- c) Limitar o volume de recursos destinados a investimentos colocados à disposição das unidades orçamentárias.
- d) Estabelecer um cronograma de compromissos (empenhos) e de liberação (pagamento) dos recursos financeiros para o Governo Federal.
- e) Assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas ao longo do exercício financeiro e proporcionar o cumprimento da meta de resultado primário.

13.LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000-LRF

Aspectos Gerais

Fonte de inspiração: EUA, 1990 União Européia, 1992, Nova Zelândia, 1994, e FMI.

Motivo de sua elaboração -> Dívida Pública.

Objetivo -> Responsabilidade na Gestão Fiscal + Equilíbrio Receitas e Despesas + Transparência Fiscal.

Foco -> Equilíbrio entre Receitas e Despesas.

Princípios -> vieram da Nova Zelândia:

- Equilíbrio entre receitas e despesas
- Limitação da dívida pública a nível prudente;
- Preservação do patrimônio público;
- Adoção de política tributária previsível e estável;
- Transparência na elaboração e divulgação dos documentos orçamentários e contábeis.
- Controle Social

A **essência da LRF** encontra-se em seu artigo 1º, § 1º:

Atenção- A LRF não revoga nem substitui a lei 4.320/64, mas em caso de conflito entre essas leis prevalece o estabelecido na lei de responsabilidade fiscal.

Regras-> três níveis de regras: Regras gerais; Regras mais duras para fim de mandato (ciclo político); e Flexibilidade em casos especiais: desaceleração de atividade econômica ou crescimento negativo do PIB, estado de defesa, de sítio ou calamidade pública e mudanças drásticas na política monetária e cambial.

-
Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Do Plano Plurianual

Art. 3º **(VETADO)**

Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) **(VETADO)**
- d) **(VETADO)**
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - **(VETADO)**

III - **(VETADO)**

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) **(VETADO)**

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinaciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7º **(VETADO)**

Art. 6º **(VETADO)**

Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. **(Vide ADIN 2.238-5)**

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

DA RECEITA PÚBLICA

Da Previsão e da Arrecadação

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

DA DESPESA PÚBLICA

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Das Despesas com Pessoal

Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

- a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;
- d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

- a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
- d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II- no Poder Legislativo:

- a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;
- b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;
- c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

- a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;
- b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do *caput* serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. ([Vide ADIN 2.238-5](#))

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. ([Vide ADIN 2.238-5](#))

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 24. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17.

§ 1º É dispensada da compensação referida no art. 17 o aumento de despesa decorrente de:

I - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;

II - expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados;

III - reajuste de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - ([VETADO](#))

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

Da Destinação De Recursos Públicos Para O Setor Privado

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 27. Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.

Parágrafo único. Dependem de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com o *caput*, sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária.

Art. 28. Salvo mediante lei específica, não poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.

§ 1º A prevenção de insolvência e outros riscos ficará a cargo de fundos, e outros mecanismos, constituídos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional, na forma da lei.

§ 2º O disposto no *caput* não proíbe o Banco Central do Brasil de conceder às instituições financeiras operações de redesconto e de empréstimos de prazo inferior a trezentos e sessenta dias.

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Definições Básicas

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

§ 2º Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

§ 4º O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Dos Limites da Dívida Pública e das Operações de Crédito

Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

I - Senado Federal: proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos incisos VII, VIII e IX do mesmo artigo;

II - Congresso Nacional: projeto de lei que estabeleça limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o inciso XIV do art. 48 da Constituição, acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União, atendido o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 1º As propostas referidas nos incisos I e II do *caput* e suas alterações conterão:

- I - demonstração de que os limites e condições guardam coerência com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e com os objetivos da política fiscal;
- II - estimativas do impacto da aplicação dos limites a cada uma das três esferas de governo;
- III - razões de eventual proposição de limites diferenciados por esfera de governo;
- IV - metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.

§ 2º As propostas mencionadas nos incisos I e II do *caput* também poderão ser apresentadas em termos de dívida líquida, evidenciando a forma e a metodologia de sua apuração.

§ 3º Os limites de que tratam os incisos I e II do *caput* serão fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

§ 4º Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

§ 5º No prazo previsto no art. 5º, o Presidente da República enviará ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional, conforme o caso, proposta de manutenção ou alteração dos limites e condições previstos nos incisos I e II do *caput*.

§ 6º Sempre que alterados os fundamentos das propostas de que trata este artigo, em razão de instabilidade econômica ou alterações nas políticas monetária ou cambial, o Presidente da República poderá encaminhar ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional solicitação de revisão dos limites.

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Da Recondição da Dívida aos Limites

Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

- I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

- II - obterá resultado primário necessário à recondição da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º.

§ 2º Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

§ 3º As restrições do § 1º aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária.

§ 5º As normas deste artigo serão observadas nos casos de descumprimento dos limites da dívida mobiliária e das operações de crédito internas e externas.

Das Operações de Crédito

Da Contratação

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

- I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

- II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

- III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

- IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

- V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

- VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32.

Das Vedações

Art. 34. O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o *caput* as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II - refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2º O disposto no *caput* não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;
III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;
IV - estará proibida:

- a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;
- b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

§ 1º As operações de que trata este artigo não serão computadas para efeito do que dispõe o inciso III do art. 167 da Constituição, desde que liquidadas no prazo definido no inciso II do *caput*.

§ 2º As operações de crédito por antecipação de receita realizadas por Estados ou Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo do crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

Das Operações com o Banco Central do Brasil

Art. 39. Nas suas relações com ente da Federação, o Banco Central do Brasil está sujeito às vedações constantes do art. 35 e mais às seguintes:

I - compra de título da dívida, na data de sua colocação no mercado, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;

II - permuta, ainda que temporária, por intermédio de instituição financeira ou não, de título da dívida de ente da Federação por título da dívida pública federal, bem como a operação de compra e venda, a termo, daquele título, cujo efeito final seja semelhante à permuta;

III - concessão de garantia.

§ 1º O disposto no inciso II, *in fine*, não se aplica ao estoque de Letras do Banco Central do Brasil, Série Especial, existente na carteira das instituições financeiras, que pode ser refinanciado mediante novas operações de venda a termo.

§ 2º O Banco Central do Brasil só poderá comprar diretamente títulos emitidos pela União para refinanciar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira.

§ 3º A operação mencionada no § 2º deverá ser realizada à taxa média e condições alcançadas no dia, em leilão público.

§ 4º É vedado ao Tesouro Nacional adquirir títulos da dívida pública federal existentes na carteira do Banco Central do Brasil, ainda que com cláusula de reversão, salvo para reduzir a dívida mobiliária.

Da Garantia e da Contragarantia

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:

I - empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

II - instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8º Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I - por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II - pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

Dos Restos a Pagar

Art. 41. **(VETADO)**

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Das Disponibilidades de Caixa

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

Da Preservação do Patrimônio Público

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

Art. 46. É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3º do art. 182 da Constituição, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

Das Empresas Controladas pelo Setor Público

Art. 47. A empresa controlada que firmar contrato de gestão em que se estabeleçam objetivos e metas de desempenho, na forma da lei, disporá de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, sem prejuízo do disposto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. A empresa controlada incluirá em seus balanços trimestrais nota explicativa em que informará:

I - fornecimento de bens e serviços ao controlador, com respectivos preços e condições, comparando-os com os praticados no mercado;

II - recursos recebidos do controlador, a qualquer título, especificando valor, fonte e destinação;

III - venda de bens, prestação de serviços ou concessão de empréstimos e financiamentos com preços, taxas, prazos ou condições diferentes dos vigentes no mercado.

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Da Transparência da Gestão Fiscal

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: ([Lei Complementar nº 131, de 2009](#)).

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; ([Lei Complementar nº 131, de 2009](#)).

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; ([Lei Complementar nº 131, de 2009](#)).

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. ([Lei Complementar nº 131, de 2009](#)).

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: ([Lei Complementar nº 131, de 2009](#)).

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; ([Lei Complementar nº 131, de 2009](#)).

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. ([Lei Complementar nº 131, de 2009](#)).

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

Da Escrituração e Consolidação das Contas

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

§ 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;

II - Estados, até trinta e um de maio.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

Do Relatório de Gestão Fiscal

Art. 54. Ao final de cada quadriestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

c) concessão de garantias;

d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadriestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

- 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
- 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;
- c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea *b* do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea *a* do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

Das Prestações de Contas

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

I - da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;

II - dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais.

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 3º Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.

Art. 58. A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Da Fiscalização da Gestão Fiscal

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Lei estadual ou municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos nesta Lei Complementar para as dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 61. Os títulos da dívida pública, desde que devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, poderão ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos, ou em outras transações previstas em lei, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congênero, conforme sua legislação.

Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes optar por:

I - aplicar o disposto no art. 22 e no § 4º do art. 30 ao final do semestre;

II - divulgar semestralmente:

a) **(VETADO)**

b) o Relatório de Gestão Fiscal;

c) os demonstrativos de que trata o art. 53;

III - elaborar o Anexo de Política Fiscal do plano plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do art. 5º a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

§ 2º Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 64. A União prestará assistência técnica e cooperação financeira aos Municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei Complementar.

§ 1º A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação dos instrumentos de que trata o art. 48 em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 2º A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das instituições financeiras federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

§ 3º Na hipótese do *caput*, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22.

§ 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no *caput* do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a:

I - harmonização e coordenação entre os entes da Federação;

II - disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;

III - adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios, bem como outros, necessários ao controle social;

IV - divulgação de análises, estudos e diagnósticos.

§ 1º O conselho a que se refere o *caput* instituirá formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal pautada pelas normas desta Lei Complementar.

§ 2º Lei disporá sobre a composição e a forma de funcionamento do conselho.

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 1º O Fundo será constituído de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste;

II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;

III - receita das contribuições sociais para a seguridade social, previstas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195 da Constituição;

IV - produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;

V - resultado da aplicação financeira de seus ativos;

VI - recursos provenientes do orçamento da União.

§ 2º O Fundo será gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da lei.

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 70. O Poder ou órgão referido no art. 20 cuja despesa total com pessoal no exercício anterior ao da publicação desta Lei Complementar estiver acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 deverá enquadrar-se no respectivo limite em até dois exercícios, eliminando o excesso, gradualmente, à razão de, pelo menos, 50% a.a. (cinquenta por cento ao ano), mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput*, no prazo fixado, sujeita o ente às sanções previstas no § 3º do art. 23.

Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

Art. 72. A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, até o término do terceiro exercício seguinte.

Art. 73. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal); a [Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950](#); o [Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967](#); a [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#); e demais normas da legislação pertinente.

Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar. ([Lei Complementar nº 131, de 2009](#)).

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: ([Lei Complementar nº 131, de 2009](#)).

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; ([Lei Complementar nº 131, de 2009](#)).

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; ([Lei Complementar nº 131, de 2009](#)).

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. ([Lei Complementar nº 131, de 2009](#)).

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no *caput* deste artigo. ([Lei Complementar nº 131, de 2009](#)).

Art. 73-C. O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23. ([Lei Complementar nº 131, de 2009](#)).

Art. 74. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 75. Revoga-se a [Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999](#).

Brasília, 4 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

Exercícios LRF

1.FGV-AUDITOR TC-RJ/2008. Em relação às despesas, assinale a afirmativa incorreta.

A) A Lei Complementar 101/00, que alterou a Lei 4320/64, classifica as despesas em despesas correntes e despesas de capital.

B) As despesas correntes abrangem as despesas de custeio e as transferências correntes.

C) A prorrogação de despesa criada por prazo determinado não é considerada como aumento de despesa, desde que a prorrogação não ultrapasse o período de doze meses.

D) Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

E) Para os fins da Lei Complementar 101/00, considera-se adequada com a lei orçamentária anual a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

2.USCS-TEC.CONTAB. ES/09. Analise as alternativas a seguir e indique a correta.

I. O limite da despesa total com pessoal na esfera estadual é de 60% da receita corrente líquida.

II. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “outros serviços de terceiros pessoa jurídica”.

III. A despesa e assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência.

IV. A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas é de responsabilidade do Tribunal de Contas.

A) Apenas I, II e III estão corretas.

B) Apenas I, III e IV estão corretas.

C) Apenas II, III e IV estão corretas.

D) Apenas I, III estão corretas.

3.FCC/2008-AnalistaTC-CE. Na despesa total de pessoal, para fins de verificação dos limites definidos na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, não será computada a despesa com

A) indenização por demissão de servidores ou empregados.

B) vantagens variáveis.

C) gratificações.

D) horas extras.

E) encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

4.FCC.TécnicoIPEA/2005. A aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC.101/2000) teve um impacto significativo nos padrões da gestão fiscal da administração pública nos três níveis de governo. Entre outros aspectos, a LRF

A) além de proibir que a despesa com pessoal ultrapasse 50% da Receita Corrente Líquida, independentemente do nível de governo, estabeleceu um teto de remuneração específico para presidentes, governadores e prefeitos.

B) reforçou a proibição de despesas com pessoal acima de 60% da Receita Tributária Disponível para cada governo, além de estabelecer um teto máximo para os poderes executivos de 50% da RTD.

C) proibiu o uso de recursos tributários oriundos de transferências constitucionais para o pagamento de despesas com pessoal, além de proibir a contratação de dívidas nos últimos meses de governo sem previsão de recursos suficientes para saldá-las.

D) limitou as despesas com pessoal a 60% da Receita Corrente Líquida para todos os níveis de governo, estabelecendo, ainda, subtotais específicos para cada um dos poderes.

E) estabeleceu um limite para as despesas de pessoal, como percentual da Receita Corrente Líquida, para cada nível de governo, além de estabelecer subtotais específicos para cada um poderes.

5.ESAF-AFC-CGU/2008. A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF instituiu mecanismos mais rigorosos para a administração das finanças nas três esferas de governo e funciona como um código de conduta para os administradores públicos, que devem obedecer às normas e limites estabelecidos na lei. Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, assinale a opção incorreta.

- a) A LRF proíbe a realização de operação de crédito entre entes da Federação, inclusive por intermédio de fundo, ainda que sob a forma de novação de dívida contraída anteriormente.
- b) A LRF estabelece limites para gastos com pessoal, sendo que na União esse limite chega a 50% do total das Receitas Correntes.
- c) Estão sujeitos às disposições da LRF todos os entes da federação inclusive suas empresas estatais dependentes na forma definida na Lei.
- d) São exemplos de instrumentos de transparência da gestão fiscal, segundo a LRF: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.
- e) São princípios gerais da LRF o Planejamento, a Transparência e a Responsabilização.

6.ESAF-AFC-CGU/2008.Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO assumiu novas prerrogativas, entre as quais a de apresentar o Anexo de Metas Fiscais – AMF e o Anexo de Riscos Fiscais – ARF. Em relação ao AMF e ARF não se pode afirmar:

- a) o AMF estabelece as metas de Receita, Despesa, Resultado Primário e Nominal e montante da dívida pública a serem observadas no exercício financeiro a que se refere, além de indicar as metas fiscais para os dois exercícios seguintes.
- b) de acordo com as últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias da União, os riscos fiscais podem ser classificados em duas grandes categorias: Riscos orçamentários e Riscos de dívida.
- c) considerando os riscos dos déficits atuariais dos sistemas de previdência, a LRF determina que integre o ARF a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores públicos.
- d) no ARF, serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
- e) faz parte do AMF o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

7.ESAF-AFC-CGU/2008. A LRF estabelece a obrigatoriedade do Poder Executivo elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, quando for o caso, poderá ser promovida a limitação de empenho e de movimentação financeira. No que se refere a esses procedimentos, assinale a opção correta.

- a) A limitação de que trata a LRF somente acontecerá se verificado que ao final do quadrimestre a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas na LDO.
- b) No governo federal, os saldos de caixa apurados ao final do exercício e que integraram o superávit primário são utilizados para pagamento da dívida pública, independentemente de sua vinculação.
- c) Os critérios para realização da limitação de empenho e de movimentação financeira serão estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- d) Em nenhuma hipótese serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.
- e) Se verificada a necessidade de contingenciamento, cada um dos poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, terá até o final do bimestre seguinte para efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira.

8.ESAF-AFC-STN/2005.A publicação da Lei Complementar nº 101/00, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), contribuiu para maior controle, organização e transparência do orçamento.

Com a LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tornou-se o instrumento mais importante para a obtenção do equilíbrio permanente nas contas públicas. Identifique a opção incorreta no tocante às exigências que a LRF trouxe em relação à LDO.

- a) Estabelecer limitações à redução de despesas obrigatórias de caráter continuado.
- b) Dispor sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento.
- c) Disciplinar as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

- d) Estabelecer critérios e formas de limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a não comprometer as metas de resultado primário e nominal, previstas para o exercício.
- e) Quantificar o resultado primário a ser obtido com vistas à redução do montante da dívida e das despesas com juros.

9.ESAF-ANALISTA POF-SP/2009. Aponte a opção que melhor se molda à disciplina prevista na LRF.

- a) A despesa, cuja duração de sua execução, ultrapasse, no mínimo, a dois exercícios financeiros, constitui despesa obrigatória de caráter continuado.
- b) São computados na apuração do limite máximo da despesa de pessoal os gastos com inativos realizados por intermédio de fundo específico, custeado com recursos provenientes de receitas arrecadadas em decorrência da alienação de bens, direitos e ativos.
- c) A destinação de recursos para atender, direta ou indiretamente, às necessidades financeiras do setor privado, só poderá ser realizada se houver autorização específica do chefe do poder executivo, atender às condições estabelecidas na LDO e houver previsão na LOA ou em seus créditos adicionais.
- d) Não podem ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, salvo mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.
- e) Os gastos realizados com pagamentos feitos em razão de contratação de mão-de-obra terceirizada, em substituição de servidores ou empregados públicos, não devem ser computados na apuração da despesa pessoal do ente político.

10.ESAF-ANALISTA POF-SP/2009. Ainda sobre a Responsabilidade Fiscal da gestão pública,

- a) enquadra-se no conceito de empresa estatal dependente a sociedade de economia mista estadual que captar os recursos necessários ao seu custeio da venda de mercadorias e serviços ao ente controlador.
- b) as despesas de pessoal das sociedades de economia mista estão incluídas no cálculo do limite das despesas de pessoal do ente que a controla.
- c) as empresas estatais dependentes estão sujeitas à Lei de Responsabilidade Fiscal.
- d) no cálculo da dívida do Estado para pagamento de débitos com a União, feita com base na Receita Corrente Líquida Real, incluem-se os recursos destinados a Fundo de Desenvolvimento Social criado para financiar programas de apoio à inclusão e promoção social.
- e) o cancelamento de débito, cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal se a remissão da dívida estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário- financeiro, a renúncia tiver sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou ainda estiver acompanhada de medidas de compensação.

11.ESAF-ANALISTA MPOG/2008.De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

- a) o Poder Executivo pode limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais e o Poder Legislativo ou Judiciário ou o Ministério Público não promova limitação de empenho e movimentação financeira no prazo legal.
- b) o Distrito Federal, embora submetido a regime constitucional diferenciado, está bem mais próximo da estruturação dos Municípios do que da arquitetura constitucional dos Estados-membros.
- c) o Distrito Federal custeia seu Poder Judiciário e Ministério Público.
- d) os entes da Federação não podem ser atingidos pelas limitações jurídicas que derivam da inscrição, em cadastros restritivos, de suas entidades da administração indireta.
- e) a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao disciplinar as operações de crédito efetuadas por fundos, vedando as que se dêem entre um fundo de um ente da Federação e outro ente, atenta contra o princípio federativo.

12- Assinale a opção correta acerca de crédito e dívida públicos.

- a) O Banco Central do Brasil não pode conceder empréstimos ao Tesouro Nacional (TN), sendo-lhe vedado, portanto, comprar títulos de emissão do TN.
- b) A dívida pública consolidada caracteriza-se, legalmente, por ser composta de obrigações financeiras do ente da Federação para amortização em prazo superior a doze meses, nela não se incluindo as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.
- c) As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária podem exceder o montante das despesas de capital, desde que liquidadas até o dia dez de dezembro de cada ano.

d) Uma instituição financeira estatal pode conceder empréstimo a outro ente da Federação, desde que se destine a financiar suas despesas correntes ou refinanciar dívidas contraídas junto a outras instituições financeiras.

e) A operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é considerada nula, devendo-se proceder a seu cancelamento, mediante a devolução do principal acrescido de juros e demais encargos financeiros.

13.CESPE-TC-TO/2008.A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) traz uma mudança institucional e cultural no trato com o dinheiro público, dinheiro da sociedade. Estamos gerando uma ruptura na história político-administrativa do País. Estamos introduzindo a restrição orçamentária na legislação brasileira. Com relação a operações de antecipação de receita orçamentária (ARO), no contexto da lei de responsabilidade fiscal, assinale a opção correta.

A) Ao ser contratada no último ano de mandato de um prefeito municipal, deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro daquele exercício.

B) Realizada por estados ou municípios, serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo licitatório realizado pelo respectivo ente governamental.

C) Constituem-se em receita de origem orçamentária, classificada como despesas de capital – operações de crédito.

D) Somente poderá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício financeiro.

E) Trata-se de dívida fundada, de longo prazo, devendo ser paga até o final do exercício financeiro seguinte ao da contratação.

14.CESPE-TC-TO/2008. A respeito da reserva de contingências, assinale a opção correta.

A) Deve ser destinada ao pagamento de restos a pagar que excederem as disponibilidades de caixa ao final do exercício financeiro.

B) Seu montante deve ser definido com base na receita corrente.

C) Deve ser a única forma de cobertura dos riscos fiscais.

D) Sua forma de utilização e montante devem ser estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

E) Deve constar do Relatório de Gestão Fiscal.

15.USCS-TEC.CONTAB. ES/08. Analise as afirmativas abaixo.

I. A Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) em seu Art. no 18, parágrafo 1º dispõe que os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas Correntes – Pessoa Física”.

II. Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo cuja obrigação de execução ultrapasse o período de dois exercícios.

III. O limite de despesa com pessoal da União estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal é de cinqüenta por cento da receita corrente líquida.

IV. O Relatório de Gestão Fiscal da Câmara de Vereadores conterá apenas dados relacionados à despesa de capital.

V. O Relatório de Gestão Fiscal deverá conter despesa total com pessoal, distinguindo-a com inativos e pensionistas.

Das afirmativas estão corretas:

A) I, II e IV, apenas.

B) I, III e V, apenas.

C) III, IV e V, apenas.

D) II, III e V, apenas.

16.CESPE-AUDITOR-MG/2008. Em atendimento ao disposto na LRF, o ente deve elaborar o anexo de metas fiscais, que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Nesse anexo, inclui-se o demonstrativo

A) da dívida consolidada.

B) dos resultados primário e nominal.

C) da evolução do patrimônio líquido.

D) da origem e aplicação dos recursos obtidos com operações de crédito.

E) da receita corrente líquida.

17.CESPE-AUDITOR-MG/2008. Com relação ao controle da despesa total com pessoal, previsto na LRF, assinale a opção correta.

- A) A despesa total com pessoal será apurada adotando-se o regime de caixa.
- B) Os percentuais estabelecidos como parâmetros são calculados sobre a receita corrente anual de cada ente da federação.
- C) A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos será realizada ao final de cada bimestre.
- D) O demonstrativo da despesa com pessoal será parte integrante do anexo de riscos fiscais e servirá como instrumento de verificação dos limites de que trata a LRF.
- E) No caso de ultrapassagem do limite e não alcançada a redução no prazo estabelecido pela legislação, o ente não poderá receber transferência voluntária.

18.FCC-ANALISTA-TRT2/2007. No que diz respeito às operações de crédito, a Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF) prevê que

- A) as operações de crédito por antecipação de receita estão permitidas em qualquer ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.
- B) somente será permitida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle se o objetivo for reduzir a dívida pública.
- C) é permitido o recebimento antecipado de lucros e dividendos de empresas controladas pelo ente público, embora a LRF equipare essa operação a uma operação de crédito.
- D) o Banco Central do Brasil, não obstante não possa efetuar operação de crédito com os entes da Federação, pode conceder garantias em empréstimos obtidos junto a terceiros.
- E) a instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, mesmo quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos pela Lei.

19.FCC-ANALISTA-TRT2/2007. No que concerne à despesa obrigatória de caráter continuado, é correto afirmar:

- A) É definida como a despesa decorrente de lei que fixe para o ente público a obrigação legal de sua execução por período superior a quatro exercícios.
- B) É necessária obrigatoriamente, a criação de novo tributo ou contribuição para o seu financiamento.
- C) A sua instituição ou aumento poderá reduzir no máximo em 5% a meta de resultado fiscal do ente público.
- D) A demonstração da origem dos recursos para seu custeio é desnecessária no caso de despesas destinadas ao serviço da dívida pública.
- E) Somente será exigida a demonstração de recursos para seu custeio caso a despesa seja incompatível com as normas do plano plurianual e da lei das diretrizes orçamentárias.

20.FCC-ANALISTA-TRT2/2007. As despesas de pessoal

- A) não incluirão os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra.
- B) poderão exceder 50% da receita líquida da União.
- C) do Poder Judiciário estão sujeitas a limites fixados pelo Ministério Público da União.
- D) dos inativos não podem ser maiores que os dos funcionários ativos.
- E) serão apuradas, para fins de obediência aos limites, num período de doze meses.

21.ESAF-AFC-STN/2008. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada:

- a) de exposição de motivos que justifique politicamente a finalidade da renúncia.
- b) de decreto regulamentador que identifique exatamente o valor da receita objeto da renúncia.
- c) de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.
- d) de estudo de impacto orçamentário-financeiro que comprove a necessidade da renúncia, como instrumento de política fiscal que atenda ao plano plurianual.
- e) de portaria regulamentadora expedida por autoridade competente que explice, objetivamente, o valor da receita objeto da renúncia.

22.ESAF-AFC-STN/2008. Nos termos da lei de responsabilidade fiscal, e para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita líquida, a seguir discriminados:

- a) União (40%), Estados (40%), Municípios (40%).
- b) União (50%), Estados (50%), Municípios (50%).
- c) União (60%), Estados (60%), Municípios (60%).

- d) União (50%), Estados (40%), Municípios (30%).
- e) União (50%), Estados (60%), Municípios (60%).

23.FESTMIP-ANALISTA-MP-BA/2008. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para as despesas de pessoal.

- Na apuração da despesa total com pessoal, deverá ser adotado o regime de
- A) Caixa e será apurada somando-se a despesa do mês em referência com a dos onze meses anteriores.
 - B) Caixa e será apurada somando-se a despesa do mês em referência com a dos doze meses anteriores.
 - C) Competência e será apurada somando-se a despesa do mês em referência com a dos onze meses anteriores.
 - D) Competência e será apurada somando-se a despesa do mês em referência com a dos doze meses anteriores.
 - E) Competência ou de Caixa, opcionalmente, e será apurada somando-se a despesa do mês em referência com a dos onze meses anteriores.

24.FESTMIP-ANALISTA-MP-BA/2008. Identifique com **V** as afirmativas verdadeiras e com **F**, as falsas.

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o ato que provocar aumento de despesa com pessoal será considerado nulo de pleno direito quando

- () estabelecer vinculação ou equiparação de remuneração.
- () for expedido nos cento e vinte dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão.
- () não tiver estimativa do impacto financeiro no exercício.
- () não tiver estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois seguintes.

A alternativa que contém a seqüência correta, de cima para baixo, é a

- A) V F F F
- B) V V V F
- C) V V F V
- D) F V V F
- E) F V V V

25.CESPE-TC-TO/2008. Assinale a opção correta, a respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

- A) O campo de atuação da LRF limita-se à União.
- B) A receita corrente líquida será apurada pelo somatório, de janeiro a dezembro, das receitas correntes, deduzidas as transferências estabelecidas na lei.
- C) A LRF proíbe a inscrição de despesas em restos a pagar no último ano do mandato do governante.
- D) A instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência federal são definidos, na LRF, como requisitos da responsabilidade na gestão fiscal.
- E) A LRF está fundamentada no princípio do planejamento, da transparência, do controle e da responsabilização.

26.NCE-ANALISTA-ANTT/2008. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre:

- A) especificação de receitas e despesas;
- B) programação financeira e cronograma de desembolso;
- C) alterações na legislação financeira;
- D) critérios e forma de limitação de empenho;
- E) diretrizes e objetivos governamentais de longo prazo.

27.NCE-ANALISTA-ANTT/2008. A Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes e ainda os elementos a seguir, **exceto**:

- A) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior e a projeção de metas para os dois exercícios seguintes;
- B) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- C) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

D) avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
E) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

28.AUDITOR-TC-RJ/2008. Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei 4320/64, assinale a afirmativa correta.

- A) O Anexo de Metas Fiscais, quando elaborado, não conterá a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.
- B) Não integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
- C) As despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão não constarão da lei orçamentária anual.
- D) Consideram-se receita corrente as receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, ressalvadas as deduções que a própria lei prevê.
- E) A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada poderá superar a variação do índice de preços prevista na lei de diretrizes orçamentárias ou em legislação específica.

29.CESPE-ANALISTA-TRE-GO/08. De acordo com a LRF, o prefeito municipal, no último ano de seu mandato, não poderá

- A) empenhar despesas que não possam ser liquidadas no próprio exercício, mesmo que inscritas em restos a pagar.
- B) realizar operação de crédito por antecipação de receita que não possa ser paga até o dia 10 de dezembro.
- C) aumentar despesas de pessoal nos últimos seis meses.
- D) contrair obrigação nos dois últimos quadrimestres sem que haja prévia disponibilidade de caixa.

30.CESPE-PREF.VITORIA/2008. A LRF deu eficácia a vários dispositivos da Constituição Federal, especialmente no que se refere ao equilíbrio entre receita e despesa, à transparência da gestão fiscal e à responsabilidade dos dirigentes públicos.

31.CESPE-PREF.VITORIA/2008. Diferentemente da Lei n.º 8.666/1993, a LRF obriga a União, os estados e o Distrito Federal, mas não os municípios.

32.CESPE-PREF.VITORIA/2008. A LRF estabelece normas para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e da Lei Orçamentária Anual.

33.CESPE-PREF.VITORIA/2008. Segundo a LRF, as operações de crédito por antecipação de receita ficam proibidas nos dois últimos anos do mandato do presidente ou governador.

34.CESPE-PREF.VITORIA/2008. A LRF determina que os orçamentos, as leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o Respectivo parecer prévio sejam instrumentos de transparência da gestão fiscal, mas sua divulgação por meios eletrônicos é vedada.

35.CESPE.ANALISTA-STF/08. Na hipótese de a receita corrente líquida da União atingir, em determinado período, R\$ 400 bilhões, a despesa de pessoal do Poder Judiciário não poderá exceder R\$ 14,4 bilhões.

36.CESPE.ANALISTA-STJ/08. Qualquer cidadão pode ter acesso aos dados orçamentários da União, do estado e do município, pois a LRF assegura ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, de planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; prestações de contas e respectivo parecer prévio; do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal.

37.CESPE-ACE-TCU/2008. Para efeitos da LRF, a despesa total com pessoal engloba o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos,

cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

38.CESPE-ACE-TCU/2008. Na verificação da despesa total com pessoal da União, não serão computadas as despesas com indenização por demissão de servidores, as relativas à demissão voluntária e as decorrentes dos contratos de terceirização de mão-de-obra referentes a substituição de servidores e empregados públicos.

39.FGV-ANALISTA-SENADO/2008. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, não é correto afirmar que:

- A) a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá a reserva de contingência cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, constará na Lei Orçamentária Anual.
- B) as despesas com pessoal no Poder Judiciário Estadual não devem ultrapassar 6% da Receita Corrente Líquida.
- C) os limites da dívida consolidada da União, Estados e Municípios é definida em percentual da Receita Corrente Líquida, por ato do Senado Federal.
- D) receita corrente líquida compreende o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes.
- E) a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

40.ESAF-ACE-TCU/2006. Para cumprir seus objetivos a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) atribuiu novas e importantes funções à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA). Identifique a opção falsa em relação às exigências da LRF no tocante à LOA.

- a) Demonstrativo da compatibilidade do orçamento com as metas da LDO previstas no respectivo Anexo de Metas Fiscais.
- b) Previsão de reserva de contingência, em percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), destinada ao pagamento de passivos contingentes, além de outros imprevistos fiscais.
- c) Destaque do serviço da dívida (encargos mais amortizações), previsto contratualmente, e as receitas para esse fim.
- d) Demonstrativo de efeitos sobre receitas e despesas decorrentes de anistias, isenções e subsídios.
- e) Quantificação do resultado primário a ser obtido com vistas à redução do montante da dívida e das despesas com juros.

41.CESPE-Analista Adm-TRE-BA/2010. Os instrumentos de transparência, relativos a planejamento, execução e controle da gestão fiscal incluem o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal. Além disso, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos deve haver incentivo à participação popular e realização de audiências públicas.

42.CESPE-ACE-PE/2010. A respeito da receita pública, assinale a opção correta.

- a) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) prevê a responsabilidade na gestão fiscal em relação à própria instituição do tributo da competência constitucional do ente da federação.
- b) O Poder Executivo, conforme prevê a LRF, deve estabelecer metas de arrecadação sem levar em consideração a necessidade de implementar medidas de combate à sonegação fiscal.
- c) A concessão das renúncias de receita não devem ser levadas em consideração na estimativa da lei orçamentária quando se trata da concessão de crédito presumido, de acordo com a LRF.
- d) A receita pública é objeto de estudo do Direito Tributário, pois caracteriza ingresso de numerário nos cofres públicos.
- E) A arrecadação de tributos não é elemento essencial da responsabilidade na gestão fiscal da receita pública, como prevê a LRF.

43.CESPE-ACE-PE/2010. Assinale a opção correta acerca de aspectos relacionados à receita corrente líquida (RCL).

- a) A RCL representa o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas também correntes.
- b) A RCL é apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, incluídas as duplicidades.
- c) A apuração, a evolução e a previsão do desempenho da RCL até o final do exercício devem acompanhar o relatório de gestão fiscal.
- d) Os limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos estados e dos municípios devem ser fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo.
- e) O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou a reversão de reservas, constitui receita corrente líquida do Tesouro Nacional.

44.CESPE-ACE-PE/2010. Com relação ao relatório de gestão fiscal (RGF), assinale a opção correta.

- a) O demonstrativo das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos deve acompanhar o RGF referente ao último quadrimestre do exercício.
- b) O RGF deve conter o comparativo com os limites dos montantes de operações de crédito, excluindo-se as operações por antecipação de receita.
- c) O RGF deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, assegurando-se amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.
- d) Quando for o caso, deverão ser apresentadas, no RGF, justificativas da frustração de receitas, especificando-se as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e de cobrança.
- e) É facultativa a divulgação ou não do RGF de municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes.

45.CESPE-Analista Plan.Orçam.Gestão-PE/2010. A respeito da apuração do cálculo da receita corrente líquida, assinale a opção correta.

- a) Nos estados, serão deduzidas as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional.
- b) Não terão computadas as receitas patrimoniais.
- c) A apuração deverá ser para o período correspondente ao exercício financeiro, que deve coincidir com o ano civil.
- d) As receitas de operações de crédito deverão ser computadas, excluídas as receitas obtidas por antecipação de receita orçamentária.
- e) A apuração será realizada somente na União, nos estados e no Distrito Federal.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INCORPORAÇÃO E BAIXA DE BENS

1. INTRODUÇÃO

Relatório da Auditoria efetuada nos processos de incorporação e baixa de bens móveis, compreendendo o período de abril a setembro/2014.

Os processos são auditados consoante o Plano Anual de Auditoria – PAA 2014 (PAD nº 9.119/13) e em conformidade com o Manual de Procedimentos de Auditoria SECIA TRE-PR, aprovado pela Portaria Presidência nº 443/14.

a) Objeto

Incorporação e baixa de bens móveis.

b) Objetivo

Aferir a integridade e equivalência dos registros efetuados nos sistemas de controle contábil e patrimonial, e a observância às normas em vigor.

c) Questão de Auditoria

Os processos analisados possuem registros contábeis regulares e equivalência entre os registros contábeis e patrimoniais?

d) Metodologia

Análise de 100% (cem por cento) dos processos recepcionados pela SAUD no período de 01/04/14 a 30/09/14.

e) Métodos (técnicas de auditoria)

Análise documental e análise de contas.

f) Escopo

Avaliar a regularidade dos procedimentos bem como dos lançamentos patrimoniais e contábeis junto aos sistemas ASI e SIAFI, respectivamente, aferindo-se: solicitações, justificativas, providências adotadas, evidências dos autos, recolhimento por GRU, contabilização, autorização da Direção-Geral e equivalência das baixas.

O escopo foi delimitado pela análise dos seguintes PADs:

899/09	9641/10	1355/11	8061/11	8778/11	9107/11	9282/11	9526/11
2223/12	3382/12	3826/12	6332/12	8332/12	10016/12	10201/12	141/13
1839/13	4442/13	5400/13	6004/13	6635/13	7076/13	7751/13	7865/13
8340/13	8991/13	9052/13	9194/13	9567/13	9575/13	9788/13	9842/13
9915/13	288/14	445/14	530/14	877/14	1156/14	1391/14	2062/14
2849/14	3064/14	3497/14	4597/14	5333/14	5468/14	5916/14	6464/14

g) Equipe de Auditoria

- Sidnei Aparecido Pereira
- Giane dos Santos Wippich
- Coordenação: Marilene Gregorini Cordeiro

2. DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Observou-se a necessidade de diligência nos PADs abaixo especificados para complemento das informações e/ou justificativa, tendo retornado com as regularizações ou ciência das áreas envolvidas.

PAD nº 1.355/11 – Divergência entre o valor da nota de lançamento no Siafi e o relatório de depreciação extraído do ASI;

PAD nº 9.107/11 – Ausência de assinatura da Direção-Geral no termo de baixa;

PAD nº 9.526/11 – Termo de doação juntado apresenta entidade beneficiada divergente da entidade contida na autorização da Direção-Geral;

PAD nº 2.223/12 – Para juntada do comprovante de baixa nos sistemas ASI/Siafi e termo de baixa assinado;

PAD nº 3.826/12 – Para juntada do comprovante de baixa nos sistemas ASI/Siafi e termo de baixa assinado;

PAD nº 6.332/12 – Divergência entre o valor líquido dos relatórios;

PAD nº 10.201/12 – Para juntada da manifestação da comissão de desfazimento e autorização da Direção-Geral.

PAD nº 6.004/13 – Para juntada do termo de baixa ou documento equivalente, devidamente assinado;

PAD nº 6.635/13:

- Divergência entre os valores de aquisição apresentado nos documentos;
- Informar acerca do registro dos bens de consumo;
- Para efetuar o registro dos bens de consumo;
- Providenciar estorno da baixa dos bens de consumo e abertura de PAD específico;

PAD nº 288/14 – Para juntada da manifestação da comissão de desfazimento e autorização da Direção-Geral.

PAD nº 2.849/14 – Para registro junto ao Siafi dos bens recebidos em comodato;

PAD nº 4.597/14

Recomendou-se a observância para que, em futuros procedimentos de empréstimos, seja definido previamente, um quantum a ser resarcido ao Erário Público, na hipótese de extravio, independentemente do valor líquido do bem (sistema ASI), consoante entendimento da SAUD, manifestação da Assessoria Jurídica e ratificação da Direção-Geral (documentos nº 179.752/14 e 180.397/14).

PAD nº 5.468/14 – Para avaliar o registro junto ao Siafi dos bens doados.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

- PAD nº 2.223/12 – Termo de doação não corresponde aos bens efetivamente doados;
- PAD nº 3.826/12 – Termo de doação não corresponde aos bens efetivamente doados;
- PAD nº 10.201/12 – Ausência do parecer da comissão de desfazimento e autorização da Direção-Geral;
- PAD nº 288/14 – Ausência do parecer da comissão de desfazimento e autorização da Direção-Geral.

Considerando que os achados de auditoria foram identificados em procedimentos de baixa relativos aos bens de consumo, recomendou-se, em procedimentos futuros, a juntada do termo de baixa (devidamente assinado), bem como o correto preenchimento do termo de doação, de modo a atestar os bens que, de fato, foram doados à entidade beneficiária.

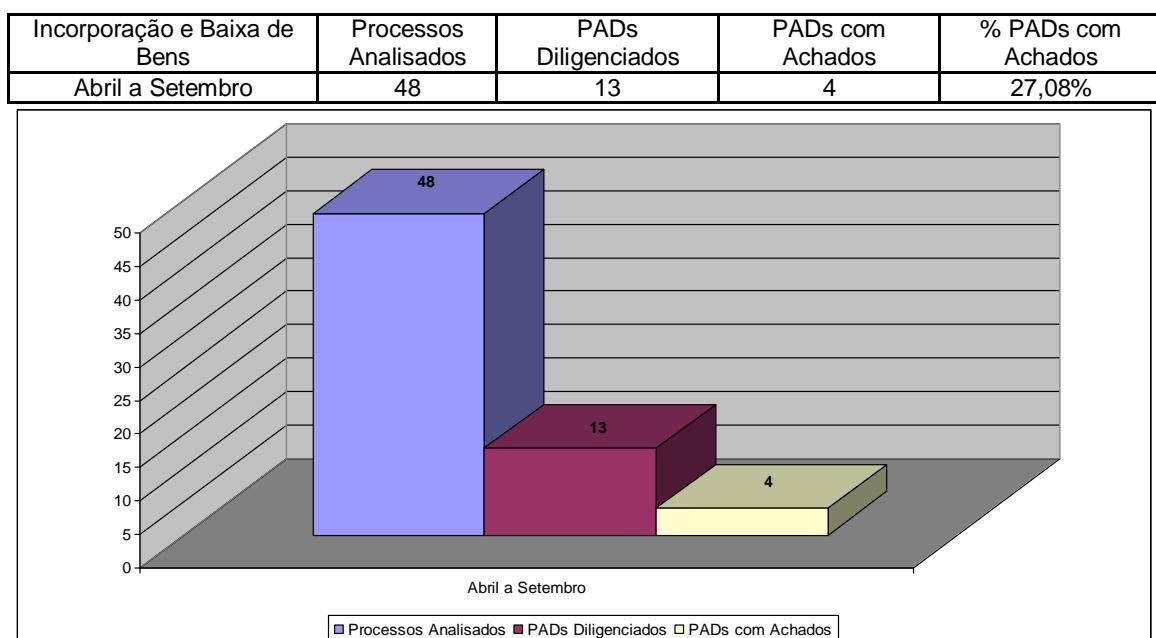
Ainda, a necessidade de manifestação prévia da Comissão de Desfazimento, bem como da autorização da Direção-Geral.

4. CONCLUSÃO

Não obstante as diligências efetuadas e os achados de auditoria, os procedimentos contábeis foram considerados regulares e há equivalência entre os sistemas de controle patrimonial e contábil.

Necessário, no entanto, aprimoramento dos procedimentos adotados, de forma a torná-los mais consistentes.

5. RESUMO DAS ANÁLISES



6. ENCaminhamento

Ante o exposto, solicita-se o encaminhamento às áreas, para ciência:

- Coordenadoria de Material e Patrimônio – CMP;
- Seção de Gestão Patrimonial – SGPA;
- Seção de Gestão de Material de Consumo – SGMC;
- Seção de Análise Contábil – SACONT.

Curitiba, 20 de outubro de 2014.

Sidnei Aparecido Pereira
Analista Judiciário

Giane dos Santos Wippich
Chefe da Seção de Auditoria

Marilene Gregorini Cordeiro
Coordenadora de Orientação de Gestão de Pessoal e Auditoria